



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portaria nº 001/2022, torna público que no dia **05 de DEZEMBRO de 2022, às 09:00 horas**, horário local, receberá na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, os envelopes contendo a documentação de habilitação e as Propostas de preços dos interessados em participar da presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço global, com execução contratual a ser realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

Rege-se a presente licitação, disposições deste Edital, em observância às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

OBS: Na hipótese de não haver expediente na CPL na data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, ficará a sessão automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição expressa em contrário.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PERNAMBUCO**.

1.2 - Os interessados poderão obter cópia do presente Edital na Comissão de Licitações, localizada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, no horário das 08:00 às 14:00 horas e poderá ser visualizado no endereço eletrônico www.limoeiro.pe.gov.br ou poderá ser solicitado o seu envio por e-mail: limoeiro.cpl@gmail.com, e demais informações poderão ser pelo telefone (0xx81) 3628-9700 e fax (0xx81) 3628-9700.

2.0 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 - Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os **Planos Operacionais Executivos dos Serviços** objeto da Concorrência Pública, a serem apresentados pela **licitante vencedora**, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.), e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes no **Anexo I**.

2.2 – O Município poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

2.3 - Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, de acordo com o que apresenta no Projeto Básico (Anexo I).

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado para execução dos serviços contemplados é de **R\$ 28.755.212,70 (Vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta centavos)**.



4.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício corrente são oriundos da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 15.4520.3252.237.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

5.0 - DO PRAZO

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O regime de execução admitido para esta licitação é de **empreitada por preço unitário**.

7.0 - DO CADERNO DE LICITAÇÃO

7.1 - Caderno de Licitação será composto dos seguintes elementos:

7.1.1 - Edital de **Concorrência nº. 003/2022**;

7.1.2 - **Anexo I** – Projeto Básico;

7.1.3 - **Anexo II** – Planilha Orçamentária

7.1.4 - **Anexo III** – Declaração de superveniência de fatos impeditivos

7.1.5 - **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

7.1.6 - **Anexo V** – Modelo de Credenciamento/Procuração;

7.1.7 - **Anexo VI** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII, art. 7º da CF;

7.1.8 - **Anexo VII** – Modelo declaração de vistoria e de ciência de todas as condições necessárias à execução do contrato;

7.1.9 - **Anexo VIII** – Modelo declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.0 - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** licitante cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

8.2 - **Não poderá participar da presente licitação empresa:**

a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Limoeiro-PE;

b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição que estiver sob processo de falência ou concordata;

c) Empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro-PE;



- d) Empresa que estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- f) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Das Impugnações

8.3.1 - A impugnação perante a **CPL**, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, falhas ou vícios, deverá se efetivar até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

8.3.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3.3 - A impugnação perante a **CPL**, por terceiros não licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo a **CPL** julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

9.0 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - Do Credenciamento dos Participantes

9.1.1 - Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o **LICITANTE** será representado diretamente por diretor, sócio ou pessoa habilitada por meio de procuração ou carta credencial específica.

9.1.2 – O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio, deverá apresentar contrato social ou ata de assembleia geral da empresa que o credenciou.

9.1.3 – Procurações ou cartas credenciais (**Anexo IV**) específicas deverão mencionar, expressamente, o estabelecimento de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos, além da identificação clara do subscritor.

9.1.4 – É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador, não sendo também permitido um licitante ter mais de um representante, como também Técnico comum em acervos distintos.

9.1.5 – As cópias dos documentos referidos nos subitens **9.1.2** e **9.1.3** serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo de licitação.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser relacionados em índice, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

10.2 – Os documentos exigidos nesta **CONCORRÊNCIA** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.



10.3 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e respectivo endereço atualizado;
- b) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 – Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que, tenham sido expedidos, no máximo, até **60 (sessenta)** dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01.

10.5 – Somente serão aceitas cópias legíveis.

10.6 – Quando a cópia apresentada estiver ilegível ou duvidosa, a Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento e caso não apresente, implicará na sua nulidade.

10.7 – Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

10.8 – É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.

10.9 – Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos;

10.10 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

11.0 - DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1 - A Comissão receberá a documentação da empresa pessoalmente ou por qualquer sistema de entrega, a critério da licitante. A Licitante deverá assegurar-se de que a proposta seja recebida pela Comissão até a data e hora limites, não cabendo à Comissão nenhuma responsabilidade sobre os desvios ou atrasos. As propostas recebidas após o prazo não serão consideradas pela Comissão.

11.2 - Os envelopes de documentação e propostas encaminhados à Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

11.3 - A Entidade de Licitação não assume responsabilidade alguma relacionada com licitantes que não obtiverem o edital e seus anexos diretamente com a Comissão de Licitação.

11.4 - Os Licitantes são responsáveis pelas informações para contato da empresa (endereço, fone, e-mail), assim como pela sua atualização perante a entidade licitante, estando cientes que determinadas comunicações processuais poderão ocorrer através do endereço eletrônico informado.

11.5 - Será permitido o uso de cópias, de documentos contidos nos “Documentos de Habilitação” e na “Proposta Financeira”, ficando, todavia, a critério da Comissão Permanente de Licitação exigir, “a posteriori”, a apresentação dos originais.

11.6 - Não serão considerados os Documentos e as Propostas apresentadas posteriormente à hora e data fixadas para o recebimento das ofertas.



11.7 - Após abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências;

11.8 - Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das licitantes com poderes para tal;

11.9 - A rubrica aposta em documentação não implicará reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

11.10 – Os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a habilitação e propostas de preços e registrará em ata a presença dos participantes. Após a conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitações.

11.11 – A apresentação da documentação: Habilitação (**envelope nº 01**), e Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão serem apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - Documentos de Habilitação
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATORIO nº 049/2022
Razão Social ou Denominação da Licitante.

ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preços
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA nº 003/2022 – PROCESSO LICITATORIO Nº 049/2022
Razão Social ou Denominação da Licitante.

12.0 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

12.1 – O envelope nº 01 deverá conter, sob pena de **INABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

12.1.1 - Da comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado e publicado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



12.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.
- b) Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;
- e) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela sede ou domicílio da empresa;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);
- g) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

a.1. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos. (Certidão Negativa de Licitação das 1º e 2ª Graus).

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos Termos do art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93. Balanço Patrimonial do exercício social de 2022, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou



- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de abertura e de Encerramento devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2) A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente

b) Liquidez Geral

c) Solvência Geral

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

b.4) - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

12.1.4. Comprovação de que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

12.1.5 - A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico -financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

12.1.5 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

a) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região em que a licitante tiver sede.



12.1.6 - Capacitação TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

12.1.6.1 - Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na área de **limpeza pública**, na execução dos serviços similares aos especificados abaixo:

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE |
|------|--|----------|
| 1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÃO E FEIRA LIVRE | TONELADA |
| 2 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | KM |

12.1.6.2 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.1.6.3 - Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

12.1.6.4 - O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

12.1.6.5 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

12.1.6.6 - **Comprovação de a Licitante** possuir em seu nome de Atestado (s) de capacidade técnica-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) possuir experiência comprovada na área de limpeza pública, na execução dos serviços relacionados abaixo:

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QUANT/MÊS |
|------|--|---------|-----------|
| 1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÃO E FEIRA LIVRE | TON | 531,76 |
| 2 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | KM | 723,31 |

12.1.6.7 - **Declaração de que a empresa dispõe de veículos reservas** de coleta de resíduos domiciliares, ou seja, de caminhão compactador de 15 m³ e 01 (um) caminhão com caçamba basculante de 12m³, para a eventualidade da necessidade de substituição dos veículos que operam os serviços.

12.1.6.8 - **A licitante deve apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, Declaração (modelo no ANEXO VII deste edital)** de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no local de realização da obra, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a) A licitante declarará o conhecimento das interferências porventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo até 1 (um) dia útil antes da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.



b) A declaração transferirá a licitante a responsabilidade do conhecimento condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras" (TCU - Acórdão 1.174/2008- Plenário), de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta.

c) O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 99612-2706.

d) Caso a Licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, declaração formal assinada, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com o município de Limoeiro

12.1.7 – DECLARAÇÕES

a) **Declaração formal** assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos a Habilitação.;

b) **Declaração que cumprimento** do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.;

c) **Declaração formal** de que não haverá modificação na equipe sem prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Limoeiro;

12.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
Obs.: 1) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) do licitante.

13.0 - PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

13.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, em duas vias, sendo uma delas em arquivo digital, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, e com todas suas páginas numeradas e assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.



13.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

13.1.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

13.1.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

13.1.4 A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

13.1.4.1 Planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

13.1.4.2 A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como referência o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

13.1.4.3 Composição de Custos Unitários:

13.1.4.3.1 As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.;
- b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
- c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;
- d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;
- e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo impresso em folhas de papel no formato A4;
- f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datada e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico.
- g) **Declaração de** que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, todo o pessoal operacional.;

13.1.5 O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.



13.1.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

13.1.7 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

13.2 O preço máximo/teto para a presente licitação é de **R\$ 28.755.212,70 (Vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia. Assim, as empresas que cotarem preço acima serão desclassificadas.

13.3 As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

13.3.1 Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão; e

13.3.2 Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

13.4 O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e deverá ser considerado como aceito.

13.5 – Será desclassificada a proposta cujo quantitativo de mão-de-obra seja inferior ao estabelecido na planilha “Quadro” da estimativa de preços.

13.5 - Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

14.0 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Os conteúdos dos **Envelopes 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão, e serão submetidos à apreciação da Comissão de Licitação. Esta poderá proferir o julgamento de habilitação das licitantes, na mesma sessão de reunião de abertura ou poderá, a seu critério, suspender a sessão para uma análise posterior. Nesta hipótese o julgamento será divulgado aos licitantes por meio de publicação;

14.1.1 - Será facultado a licitante a apresentação de eventuais recursos, conforme previsto no item **16.0** deste edital. Superada a fase recursal o **Envelope 02 (Proposta de Preços)** as propostas que não forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias serão incineradas.

14.2 - Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes poderá a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48, § 3o da Lei 8.666/93;

14.3 - Caso a Comissão de Licitação profira o julgamento da habilitação dos licitantes durante a sessão e, estando presentes todos os licitantes devidamente representados e os mesmos desistam



expressamente da interposição de recursos, a Comissão de Licitação estará liberada para realizar imediatamente a abertura dos **Envelopes nº 02 (Proposta de Preços)** das licitantes habilitadas;

14.4 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

15.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes, será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescido dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

15.2 - A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço global, o qual será aferido em obediência ao seguinte critério:**

15.2.1 - O Preço Global máximo admitido é de: **R\$ 28.755.212,70 (Vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta centavos)**. Sendo desclassificada a proposta que ultrapassar estes limites, que representam o orçamento básico da Prefeitura Municipal de Limoeiro;

15.2.2 – Será desclassificada a proposta cujo quantitativo de mão-de-obra seja inferior ao estabelecido na planilha “QUADRO” da estimativa de preços.

15.3 - Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item **15.2.1**, ou

b) Valor orçado pela Administração.

15.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem o subitem 15.3, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

15.5 - Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será declarada vencedora da licitação a proposta de **menor preço global;**

15.7 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais Propostas, excetuada a situação do subitem 15.6, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou mesma sessão, na presença da Comissão de Licitações e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.0 - DOS RECURSOS

16.1 - Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.



16.2 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

16.3 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito.

16.5 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

16.6 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura, onde será autuado.

17.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1 - Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitações será submetido à deliberação do Prefeito do Município de Limoeiro, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

18.0 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

18.1 - Os serviços, objeto deste Concorrência deverão ser prestados na área urbana do Município de Limoeiro ou em outro local, indicado pela Secretaria de Infraestrutura, com o prazo de início de execução dos mesmos que será de até no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de início da execução, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

18.1.1 - A CONTRATANTE não fornecerá uniforme ao pessoal, ficando a cargo da CONTRATADA.

18.1.2 - Todos os tributos e encargos trabalhistas correrão a cargo da CONTRATADA.

18.2 - A requisição dos serviços será emitida pela Secretaria de Infraestrutura e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 18h;

18.3 - Caso haja interrupção ou atraso da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas, a partir da ocorrência. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

18.4 - O objeto desta Concorrência será entregue somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

18.5 - Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: frete e/ou transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

18.6 - A CONTRATADA deverá anualmente apresentar o termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

19.0 - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A Garantia da Fiel Execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do adjudicatário, recolhido no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:



19.1.1 - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

19.1.2 - fiança bancária;

19.1.3 - seguro-garantia.

19.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Limoeiro.

19.3 - A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do instrumento contratual, somente será devolvida à contratada, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

20.0 - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura de Limoeiro e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3 - A Prefeitura Municipal de Limoeiro se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.4 - A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura de Limoeiro, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

21.0 – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 - Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro do Município de Limoeiro, o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual.

21.2 - Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à Prefeitura Municipal de Limoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.883/93.

21.3 - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro no ato da assinatura do instrumento contratual:

21.3.1 Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a EMPRESA CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH a Licença de Operação – LO para execução dos serviços, bem como todos os custos encargos decorrentes deste licenciamento.



a) Para a celebração do Contrato, objeto deste Edital, a **Licitante** a quem for adjudicado o objeto deverá apresentar o protocolo de entrada para emissão da Licença de Operação (LO), junto ao órgão estadual de fiscalização ambiental – CPRH, e, em até 90 (noventa) dias da contratação, deverá apresentar a referida Licença de Operação (LO).

21.3.2 A Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela PREFEITURA após a apresentação o protocolo de entrada para emissão Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI).

21.3.3 Apresentar garantia contratual conforme exigência do subitem 19.1 do edital.

21.3.4 Apresentar, por autoridade competente, de termo de vistoria que operam os serviços de limpeza urbana.

21.4 - Obriga-se o contratado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

22.0 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

22.2 - Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

22.3 - Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos veículos, maquinários e quanto da execução dos serviços.

22.4 - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados (regularidade juridical, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação economico-financeira e o disposto no inc. XXXVIII da art. 7º da Constituição Federal). A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas indicadas pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

23.0 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Limoeiro, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **CONCORRÊNCIA**.



24.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

24.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

24.1.2 - Atrasos não justificados na execução dos serviços;

24.1.3 - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura de Limoeiro;

24.1.4 - O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização;

24.1.5 - A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

24.1.6 - A dissolução da sociedade.

24.1.7- A inexecução parcial ou total do contrato, neste caso estará caracterizada a inadimplência pela contratada, dando causa à rescisão ao contrato;

25.0 - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

25.1 - O pagamento dos serviços será efetuado no 15º (quinquagésimo) dia útil do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, contados da apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo setor competente.

25.2 - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

25.3 - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

25.3.1 O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

25.4 - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.



25.5 - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

25.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

25.7 - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

25.8 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, consequentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

25.8.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

25.9- Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

26.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

26.2 – Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o I_0 (índice inicial) será a partir da data da proposta.

26.3 – A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

26.3.1 -Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante “A” discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral



de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- $R = V(I_m - I_o) / I_o$. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V+valor a ser reajustado;
- I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;
- I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

26.4 Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

27.0 - DA REVISÃO CONTRATUAL

27.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

27.2. - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

28. DAS PENALIDADES

28.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **ADJUDICATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - multa:

- a) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias de atraso para assinatura do contrato, sem manifestação do ADJUDICATÁRIO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- c) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;
- d) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por deslocar as equipes de varrição/capinação/ pintura de meio-fio de seus setores de trabalho sem a devida autorização da CONTRATADA ou atraso no início dos serviços.;
- e) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;



- f) Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso de serviços pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.;
- g) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;
- h) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Em caso de reincidência a multa diária epigrafe será aplicada em dobro.
- i) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não apresentação anual do **termo de vistoria** dos veículos por parte da licitante;
- j) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por atraso no início do serviço e por não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo (Planilha “Quadro”) para os serviços de varrição, capinação e raspagem e pintura de meio-fio, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido, respectivamente, nas planilhas “Rua Pavimentadas”, “Capinação e Raspagem” e “Pintura de Meio Fio”.
- k) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não substituição imediata dos veículos em caso de necessidade, em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 02 (dois) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato.
- l) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, depois de decorrido o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para apresentar a Licença de Operação (LO), em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida apresentação Licença de Operação (LO) será rescindindo o contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de empresas do Município de Limoeiro-PE.



V- Rescisão contratual com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

VI – As reincidências de que tratam as penalidades retromencionadas a graduação pela insistência das irregularidades cometidas, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual .

28.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 28.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

28.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que:

a) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.4 – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação: $V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa

M=valor da última multa aplicada

28.5 – A Contratada terá o prazo de 02 (dois) uteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

28.6 – Será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

29 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 – O cumprimento das Cláusulas Contratuais, sua execução e acompanhamento estão vinculados ao Edital de Licitação que lhe deu origem, em tudo quanto não contrariar as disposições da Lei nº 8.666/93.

29.1.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

29.1.1.1 - A Prefeitura Municipal de Limoeiro obriga-se:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

b) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Infraestrutura, consoante o que determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93;

c) Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital de Concorrência e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

29.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas estipuladas neste Edital, no Projeto Básico – **Anexo I**, bem como nos demais anexos e no contrato.



29.1.2.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

29.1.2.3 - Ficam incluídas, com se estivessem transcritas no contrato, as obrigações preconizadas no Edital, bem como no Projetos Básicos e demais anexos, conforme disposições no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

29.1.2.4 – A CONTRATADA, deverá anualmente a apresentar por autoridade competente, de termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

30 - DO PRAZO CONTRATUAL

30.1 - O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O S.

30.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

30.3 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1 - Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os princípios do Direito.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Limoeiro o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

32.2 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

32.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

32.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Limoeiro;

32.5 - Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;

32.6 - Os editais e maiores informações sobre este processo, serão dadas pela Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

32.7 - Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

até 03 (três) dias úteis consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) também por escrito. **Não serão atendidas solicitações verbais.;**

32.8 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.br;

32.9 - A Comissão de Licitações poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

32.10 - Para análise da documentação exigida quanto à Qualificação Técnica e análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação contará com o apoio de Engenheiro do quadro efetivo ou contratado pela Secretaria de Infraestrutura.

32.11 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus funcionários ou prepostos à Prefeitura Municipal de Limoeiro ou a terceiros, na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Limoeiro de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

Limoeiro, 31 de outubro de 2022.

Edson Ferreira da Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada 

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

ANEXO I
PROJETO BÁSICO



CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIO | | | | | |
|------------------------------|--|-----------------|------------|-----------------------|--------------------------|
| 1.0 | COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1.1 | Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, varrição e feira livre | Ton/Mês | 1.063,52 | R\$ 162,38 | R\$ 172.694,38 |
| 1.2 | Coleta e transporte de resíduos de construção civil e volumosos | Equipe/Mês | 3,00 | R\$ 26.372,63 | R\$ 79.117,89 |
| 1.3 | Coleta e transporte de resíduos dos serviços de poda e jardinagem | Equipe/Mês | 1,00 | R\$ 27.975,94 | R\$ 27.975,94 |
| 1.4 | Transporte do RSD para o destino final fora do município | Km/Mês | 15.439,36 | R\$ 10,23 | R\$ 157.944,65 |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 437.732,86 |
| 2.0 | LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 2.1 | Varrição manual de vias pavimentadas | Km ² | 1.446,63 | 119,70 | R\$ 173.161,61 |
| 2.2 | Varrição manual de praças públicas | M ² | 342.575,65 | 0,06 | R\$ 20.554,54 |
| 2.3 | Capinação manual e raspagem de vias pavimentadas | Km ² | 18,82 | 1.293,64 | R\$ 24.346,30 |
| 2.4 | Pintura de guias de vias de logradouros públicos | Km | 23,52 | 392,80 | R\$ 9.238,66 |
| 2.5 | Poda de árvores | Equipe/Mês | 2,00 | R\$ 10.375,15 | R\$ 20.750,30 |
| 2.6 | Serviços complementares | Equipe/Mês | 8,00 | R\$ 4.845,27 | R\$ 38.762,16 |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 286.813,57 |
| 3.0 | SERVIÇOS MECANIZADOS | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 3.1 | Locação de Retroescavadeira | Hora/Mês | 191,16 | R\$ 239,92 | R\$ 45.863,11 |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 45.863,11 |
| 4.0 | ESTRUTURA ADMINISTRATIVA | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 4.1 | Administração local | Estrutura/Mês | 1,00 | R\$ 28.346,37 | R\$ 28.346,37 |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 28.346,37 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | | R\$ 798.755,91 |
| VALOR GLOBAL | | MÊS | 36 | R\$ 798.755,91 | R\$ 28.755.212,70 |



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Limoeiro – Concorrência nº 003/2022, na forma determinada no artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA xxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à xxxxxxxxx – centro – Limoeiro – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. , brasileiro, casado, xxxxx, portador da RG nº /PE e do CPF/MF sob nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxx brasileiro, xxxxx, xxxxxxxx, portador da RG. nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, sob o regime de empreitada por preços unitário, de acordo com a licitação na Modalidade Concorrência, sob o nº 003/2022, Processo nº 049/2022, Homologado em xxx de xxxxxx de 2022, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Limoeiro, conforme Concorrência nº 003/2022 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nas suas alterações posteriores e na Concorrência n.º 003/2022, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 15.4520.3252.237.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

O preço global do presente contrato é de R\$ xxx (xxxx), que representa a soma dos preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.



Parágrafo Segundo: Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo de Concorrência nº 003/2022, que independentemente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro: Nos preços unitário e global a que se refere esta Cláusula estão incluídos as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O pagamento dos serviços será efetuado no 15º (quinquagésimo) dia útil do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, contados da apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo setor competente

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

Parágrafo Quarta - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

Parágrafo Quinta - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Sexta - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétima - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a



correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo - Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o I_0 (índice inicial) será o da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

Parágrafo Segundo -Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante “A” discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- $R = V(I_m - I_0)/I_0$. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V=valor a ser reajustado;
- I_0 = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;
- I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a



adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato e renovada anualmente, em caso de prorrogação contratual;

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Limoeiro;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

- I. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- II. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;
- III. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por deslocar as equipes de varrição/capinação/ pintura de meio-fio de seus setores de trabalho sem a devida autorização da CONTRATADA ou atraso no início dos serviços.;
- IV. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;
- V. Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso de serviços pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.;
- VI. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;



- VII. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Em caso de reincidência a multa diária epigrafe será aplicada em dobro.;
- VIII. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não apresentação anual do termo de vistoria dos veículos por parte da licitante;
- IX. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por atraso no início do serviço e por não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo (Planilha “Quadro”) para os serviços de varrição, capinação e raspagem e pintura de meio-fio, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido, respectivamente, nas planilhas “Rua Pavimentadas”, “Capinação e Raspagem” e “Pintura de Meio Fio”.
- X. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não substituição imediata dos veículos em caso de necessidade, em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 02 (dois) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, depois de decorrido o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para apresentar a Licença de Operação (LO), em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida apresentação Licença de Operação (LO) será rescindindo o contrato.

Parágrafo Quarto – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa

M=valor da última multa aplicada

Parágrafo Quinto - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) uteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

Parágrafo Sexto– Será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.



Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

Parágrafo Quinto - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Nono - O representante da Secretaria de Infraestrutura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.



Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sujeita-se a CONTRATADA às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos Arts.68 ao 71 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor do contrato permitido por lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro – Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, deverá anualmente a apresentar por autoridade competente, de termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

II - Atrasos não justificados na execução dos serviços;

III - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura de Limoeiro;

IV - O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização;

VI - A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

VII - A dissolução da sociedade.

VIII- A inexecução parcial ou total do contrato, neste caso estará caracterizada a inadimplência pela contratada, dando causa à rescisão ao contrato;



IX - Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente;

X - Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE:

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 68, da Lei Federal nº8.666/93 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts.69 e 70 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada).



Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos veículos, maquinários e quanto da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados (regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o disposto no inc. XXXXVIII da art. 7º da Constituição Federal). A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas indicadas pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Limoeiro, xxxx de xxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº



CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com poderes para outorgar mandato, vem pela presente informar a V.S^a que o Sr, portador da Cédula de Identidade nº _____, é pessoa designada para representar a mencionada empresa, durante o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA de nº 003/2022, com plenos poderes para assinar qualquer documento relacionado com o certame em referência, podendo inclusive desistir de recursos.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome, CPF e assinatura)



CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º DA
CF.**

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ declaro, sob as penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome, CPF e assinatura)



CONCORRÊNCIA N° 003/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CIÊNCIA DE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2022 – CONCORRÊNCIA N.º/20122

Declaramos, em atendimento ao previsto na condição da alínea “e” do subitem 12.1.5 , da CONCORRÊNCIA N.º/2022, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) n.º _____ e do RG n.º _____, CREA N.º _____ devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, vistoriamos o local de prestação dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data _____ Assinatura, carimbo e CREA
(Responsável Técnico da Empresa)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



CONCORRÊNCIA Nº XXX

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CNPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como **MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, fato comprovado na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco em anexo.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome, CPF e assinatura)

PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

2022

Sumário

| | |
|--|----|
| 1) INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2) CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 4 |
| 3) CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS | 5 |
| 4) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 6 |
| 4.1) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e feira livre | 6 |
| 4.2) Coleta e transporte de resíduos de construção civil e volumosos | 14 |
| 4.3) Coleta e transporte de resíduos de poda e jardinagem..... | 15 |
| 4.4) Transporte dos resíduos sólidos urbanos para o destino final fora do Município | 16 |
| 4.5) Varrição manual de vias pavimentadas | 17 |
| 4.6) Varrição manual de praças públicas..... | 24 |
| 4.7) Capinação manual e raspagem de vias pavimentadas..... | 25 |
| 4.8) Pintura de meio fios | 27 |
| 4.9) Poda de árvores | 28 |
| 4.10) Serviços complementares | 29 |
| 4.11) Locação de retroscavadeira | 30 |
| 4.12) Administração local..... | 30 |
| 5) CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL..... | 30 |
| 6) CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS | 32 |
| 7) SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | 34 |
| 8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 35 |
| 9) LOCAIS PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS..... | 36 |
| 10) DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS..... | 37 |
| 11) DAS MULTAS E PENALIDADES | 39 |
| 12) DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO | 41 |
| 13) DA PROPOSTA | 43 |
| 14) DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 44 |
| 15) DA FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA | 45 |
| 16) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA | 45 |
| 17) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | 46 |

| | | |
|-----|--|----|
| 18) | DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA..... | 48 |
| 19) | DO REGIME DE EXECUÇÃO..... | 51 |
| 20) | DO PRAZO CONTRATUAL..... | 51 |
| 21) | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 51 |
| 22) | DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO..... | 51 |
| 23) | DA REVISÃO CONTRATUAL..... | 52 |
| 24) | DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO..... | 52 |
| 25) | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 53 |

1) INTRODUÇÃO

O sistema municipal de resíduos sólidos compreende as ações de manejo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, assim como os de limpeza urbana e conservação pública. São basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações de serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. Na concepção deste Projeto Básico, teve-se o cuidado de seguir as diretrizes da **RESOLUÇÃO TC Nº 60, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**, onde dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos de um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

- **Coleta e transporte de resíduos:** Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município;
- **Serviços complementares:** Compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associados a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição, pintura de meio-fio e capinação, por exemplo.

A especificação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana são indispensáveis para a compreensão da natureza e particularidades de cada atividade prevista, bem como o seu dimensionamento. Este Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana servirá como projeto básico de cunho operacional, sendo então, uma peça imprescindível para execução dos serviços e deve transmitir as informações necessárias ao bom funcionamento do sistema. Assim este Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana colabora com as Políticas Estadual e Federal de Resíduos Sólidos e visa a melhoria contínua do sistema.

2) CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

O território do município de Limoeiro está inserido na mesorregião agreste do estado de Pernambuco e na Microrregião do Médio Capibaribe, distante 77 quilômetros da capital pernambucana, Recife, e possui uma área de 277,73 km². Em 2021, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou sua população residente em aproximadamente 56.149 habitantes. Sua padroeira é Nossa Senhora da Apresentação.

Limoeiro possui uma das principais feiras de gado da região, ocorre semanalmente. E é organizada pela Sociedade dos Criadores de Limoeiro, que movimenta aproximadamente R\$ 1 milhão com venda de 500 animais em média.

Situado nas coordenadas geográficas [latitude](#) 07°52'29" [sul](#) e a uma [longitude](#) 35°27'01" [oeste](#), estando a uma altitude de 138 metros, o município está localizado na unidade geoambiental do Planalto da Borborema e tem como limites municipais Vicência e Buenos Aires ao norte, Salgadinho, Passira e Feira Nova ao sul, Carpina e Lagoa do Carro ao leste, Bom Jardim e João Alfredo a oeste.

O clima do município é do tipo tropical sub-úmido, com período chuvoso nos meses de outono e inverno, entre março e agosto. O período seco ocorre nos meses de primavera e verão, entre setembro e fevereiro. A média anual de precipitações é de aproximadamente 1.000 mm.

Quanto a sua hidrografia, Limoeiro está inserido na bacia hidrográfica do Rio Capibaribe e está localizado na região com a predominância da Caatinga arbórea com algumas árvores típicas da Mata Atlântica.

Figura 1 – Localização do município



A divisão distrital é formada pelos Distrito-sede. Urucuba e Mendes e possui ainda os povoados do Gameleira, Mendes, Cedro, Pitombeira e Ribeiro do Mel.

2.1) DINÂMICA POPULACIONAL

Atualmente, a população residente de Limoeiro é de 56.149 habitantes, concentrando-se em área urbana com 80,38% da população, segundo o IBGE. Com uma área territorial de 273,73 km², possui uma densidade demográfica de 202,53 hab/Km² (IBGE, 2010). Apresenta uma taxa de Escolarização de 98% (2010) e o IDHM (PNUD/2010) em 0,663.

Na economia o município apresenta um PIB (IBGE/2013) de R\$ 537.342 mil e o PIB per capita (IBGE/2013) de R\$ 9.526,16.

3) CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

O dimensionamento em questão foi realizado em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura de Limoeiro e levou em consideração a atual forma de execução e as futuras necessidades da gestão integrada de resíduos sólidos municipal.

Os memoriais de cálculos dos quantitativos dos resíduos sólidos encontram-se no ANEXO, desse processo licitatório, inclusive veículos, equipamentos e pessoal. Estes podem ser alterados na forma da lei de modo a atender possíveis necessidades do sistema de limpeza urbana da cidade.

Portanto, para perfeito acompanhamento, ajustes e principalmente para realização das medições mensais, é de fundamental importância que o município realize a nomeação de um FISCAL, por ato próprio, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, profissional com formação e capacidade técnica compatível, para realização destes ajustes necessários.

Para os dimensionamentos dos serviços, mão de obra, veículos e composição de BDI, tomou-se por base documentos oficiais de órgãos de orientação, fiscalização e controle tais como:

- ✓ O Manual de Engenharia do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE);
- ✓ O Manual de Orientação Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos (Funasa);
- ✓ Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (IBAM);
- ✓ Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (TCM/GO);
- ✓ Lei nº 14.236, de 13 de Dezembro de 2010 (*Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências*);
- ✓ Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco de Julho de 2012.

4) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÕES E FEIRAS

O serviço de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (produzidos nos domicílios, nas atividades comerciais e nos órgãos da administração pública) compreende o recolhimento de todos os RSU, compostos basicamente por resíduos orgânicos, papéis, plásticos e outros que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos e ofertados para coleta nas calçadas e demais logradouros públicos,

desde que limitados a quantidade de 200 (duzentos) litros por dia e por domicílio ou estabelecimento comercial.

A partir de informações coletadas da gravimetria de resíduos sólidos do município de Limoeiro - PE, obtida por amostragem, através Plano Estadual de Pernambuco Resíduos Sólidos (2012):

Tabela 1 - Composição gravimétrica – Município de Limoeiro

| Material | Percentual |
|------------------|-------------------|
| Vidro | 7,0 % |
| Papel/Papelão | 8,0 % |
| Plástico | 6,6 % |
| Metal | 3,4 % |
| Matéria orgânica | 71,3 % |
| Recicláveis | 25,2 % |
| Rejeitos | 3,5 % |

A metodologia de execução será de duas formas - coleta manual e containerizada, onde deverá ser aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente pelo agente coletor ou diretamente pelo veículo coletor através dos containers.

O serviço de coleta manual de RSU será executado nas áreas, vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos. A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executadas de acordo com os horários de início definidos em anexo.

A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores de cada setor, bairro ou distrito/povoado.

Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para área de tratamento e disposição final ambientalmente adequando (aterro sanitário) indicado pela Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a operação deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

Os agentes coletores deverão manusear e carregar os resíduos adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não as danificar e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas. Os resíduos depositados nas vias públicas de forma inadequada

pelo munícipe (fora do horário previsto no cronograma de coleta ou fora do recipiente ou do local apropriado) deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos. Contudo, o munícipe poderá ser responsabilizado pelo seu ato.

Cada equipe para a execução da coleta e transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição é constituída por 01 (um) motorista, 03 (três) agentes coletores em cada veículo coletor equipado com compactador 15 m³ de carga traseira, bem como os utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

Os motoristas e os agentes coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

Os motoristas deverão observar rigorosamente o roteiro de coleta e o horário previsto no Plano de Trabalho contido na Metodologia de Execução apresentada pela CONTRATADA, para tanto é fundamental que apresentem os respectivos roteiros de coleta para cada setor, facilitando também os serviços de fiscalização, inclusive a nomenclatura oficial adotada para cada bairro do município de Limoeiro.

Poderá haver coleta domiciliar ou repasse aos domingos em locais pré-determinados, num percentual equivalente de 10% a 20% do horário normal, conforme a necessidade.

4.1.1) SAZONALIDADE DA QUANTIDADE DE LIXO PRODUZIDO

Com o desenvolvimento urbano da cidade, tendo como consequência o aumento da população, foi realizado um comparativo da geração de resíduos sólidos dos últimos quatro anos, onde a seguir será apresentado de maneira objetiva e direta. Para realização desse estudo foi fornecido pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos os tickets de pesagens dos últimos 12 meses, como podemos verifica a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE

PRODUÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Controle de Descarga no CTR Igarassú

| Mês / Ano | Quantidade de Viagens | Peso em Tonelada |
|--|-----------------------|------------------|
| Jun/2021 | 121 | 899,38 |
| Jul/2021 | 113 | 879,54 |
| Ago/2021 | 106 | 860,82 |
| Set/2021 | 105 | 829,62 |
| Out/2021 | 103 | 831,10 |
| Nov/2021 | 110 | 880,87 |
| Dez/2021 | 133 | 1.060,57 |
| Jan/2022 | 126 | 1.071,93 |
| Fev/2022 | 109 | 1.052,98 |
| Mar/2022 | 103 | 1.107,20 |
| Abr/2022 | 99 | 1.031,39 |
| Mai/2022 | 105 | 1.057,06 |
| TOTAL | 1.333 | 11.562,46 |
| MÉDIA / MÊS | 111,08 | 963,54 |
| PRODUÇÃO MÉDIA DIÁRIA (Ton) | | 32,12 |
| POPULAÇÃO (IBGE/2021) | | 56.149 |
| Geração de resíduos por habitante (kg) = média dos últimos 12 meses | | 0,572 |

Fonte: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE

PRODUÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Controle de Descarga no CTR Igarassú

| Mês / Ano | Quantidade de Viagens | Peso em Tonelada |
|--|-----------------------|------------------|
| Dez/2021 | 133 | 1.060,57 |
| Jan/2022 | 126 | 1.071,93 |
| Fev/2022 | 109 | 1.052,98 |
| Mar/2022 | 103 | 1.107,20 |
| Abr/2022 | 99 | 1.031,39 |
| Mai/2022 | 105 | 1.057,06 |
| TOTAL | 675 | 6.381,13 |
| MÉDIA / MÊS | 112,50 | 1.063,52 |
| PRODUÇÃO MÉDIA DIÁRIA (Ton) | | 35,45 |
| POPULAÇÃO (IBGE/2021) | | 56.149 |
| Geração de resíduos por habitante (kg) = média dos últimos 12 meses | | 0,631 |

Fonte: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos/2022

Ao observar os 02(dois) gráficos podemos notar uma variação das quantidades dos resíduos para o período de 2021 a 2022. Percebe-se um crescimento proporcional na ordem de 19,34% no ano de 2022 em comparação ao ano 2021; já para os últimos 06(seis) meses observa-se uma estabilização na geração de resíduos, mantendo uma média mensal de 1.063,52 toneladas, o que pode ser o efeito de maior efetividade na execução no serviço da coleta domiciliar, como também pode ter havido uma redução no descarte irregular em função de uma melhoria no nível de conscientização da população, assim justificando esse aumento.

4.1.2) ZONAS, SETORES E ROTEIROS DE COLETA

Os serviços de coleta domiciliar devem ser planejados e estruturados espacialmente segundo zonas, setores e roteiros bem definidos para que se assegure regularidade e qualidade. Para que se garanta uma boa organização do sistema de coleta e as demais ações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, faz-se necessária uma correta distribuição espacial dos serviços em zonas de supervisão.

As condições de distância dos setores de coleta e a distância do destino final permitem que os veículos façam cerca de 01(uma) viagem por dia, dado considerado para o dimensionamento do número de veículos necessários.

O início de cada roteiro se dará no local mais próximo possível da garagem, e o final o mais próximo do local do ponto da saída para a destinação final, de modo a minimizar os deslocamentos vazios e o tempo improdutivo.

O traçado atual dos roteiros observa as condições vigentes do sentido do trânsito e a condição de reduzir ao mínimo a repetição de percursos.

Deve-se observar que o projeto de coleta é dinâmico e, portanto, deverá estar sendo avaliado permanentemente, visando observar variações na geração de resíduos, mudanças nas condições de tráfego e na pavimentação das ruas, e resposta da população aos serviços que são prestados. A partir dessas observações ajustes poderão ser necessários para que seja possível manter a qualidade dos serviços e obter melhorias.

4.1.3) DIMENSIONAMENTO DA FROTA

A referência tomada como base para o dimensionamento da frota e especificação dos veículos necessários para a realização da limpeza pública do município de Limoeiro foi o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos — Funasa, já a estimativa de resíduo por habitante foi fundamentada pelos gráficos fornecidos e dados do IBGE.

A partir dela obtiveram-se os seguintes parâmetros:

Tabela 4 – Estimativa Domiciliar

| Estimativa de Resíduo Domiciliar | |
|---|-----------------|
| População Estimada - IBGE (2021) | 56.149 |
| Geração de Resíduos por habitantes (kg) – Média entre os anos 2017 - 2020 | 0,631 |
| Quantidade Diário: Pop. Estimada * Geração/habitantes – (T) | 35,45 |
| Quantidade Mensal Estimada pela população estimada/IBGE (2020) (T) | 1.063,52 |
| Peso específico (t/m ³) - Cartilha de Limpeza Urbana | 0,22 |
| Quantidade Diário em (m ³) | 233,97 |
| Quantidade Mensal em (m³) | 7.019,23 |

MEMORIA DE CÁLCULO

(Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra)

I. Cálculo da quantidade diária de resíduo a ser coletado

Q - Média diária de produção de lixo domiciliar ----- → **35,45 T**

II. Cálculo do tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos

$$TV = 2D/Vt + T1 = 3,70 \text{ hs}$$

D - Distancia do ponto de início da coleta até o local de descarga (km) ----- → **74 Km**

Vt - Velocidade média desenvolvida até a local de descarga (km/h) ----- → **60,00 km/h**

T1 - Tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h) -----
--→ **0,70 hs ou 1,233 hs**

III. Cálculo de capacidade de carga por viagem

$$C = 41 \text{ mt} \times 0,22 = 9,02 \text{ t}$$

d - Densidade aparente do lixo residencial (t/m³) → 0,22 t/mt³

C- Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 15 M³ → 9,02 t

- ✓ Para os equipamentos (caminhões coletores) deve ser observada a necessidade de emprego de reserva técnica, em média emprega-se um percentual de 10% em razão de manutenção e reparos. No caso da mão de obra, os próprios encargos sociais já contemplam férias, faltas e licenças.

Tabela 05 – Roteiros da Coleta domiciliar

| CIRCUITO | TURNO | VEÍCULO | FREQUÊNCIA | DISTÂNCIA (KM) |
|---|---------|-------------------|-------------------|----------------|
| SCDD01 | Diurno | Compactador 15 m3 | Viagem 1 - Diário | 22,51 |
| SCDD02 | Diurno | Compactador 15 m3 | Viagem 2 - Diário | 21,39 |
| SCDD03 | Diurno | Compactador 15 m3 | Viagem 2 - Diário | 24,50 |
| SCDN01 | Noturno | Compactador 15 m3 | Diário | 11,70 |
| TOTAL KM RODADOS NA OPERAÇÃO POR DIA | | | | 80,10 |
| Média diária de Km dos circuitos da operação | | | | 20,03 |

Fonte: Dados obtidos na operação da coleta domiciliar atual

Nos casos em que o serviço de coleta é realizado de segunda a sábado e nos feriados, os dias trabalhados no mês correspondem a 26,08 (365 dias 52 domingos, dividido por 12 meses).

Para apresentação do valor de referência do custo operacional dos veículos dimensionados neste plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, foi utilizado o **Acórdão 3.45212011-2C, do Tribunal de Contas da União — TCU**, o Órgão de Controle especifica que as fontes de informação a serem consideradas para preços de referências são: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos " para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos."

- ✓ Descrição técnica do veículo/equipamento:

Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo, 16.000 Kg, equipado com caçamba coletora compactadora de 15 m³ com basculamento mecânico traseiro e taxa de compactação de 5:1, de carga traseira com caixa coletora de chorume capacidade mínima de 150 L.

| DIMENSIONAMENTO DA COLETA DOMICILIAR | | | | | |
|---|-----------|---|-----------------|--------------------------------------|--|
| Parâmetro | Notação | Fórmula | Quantitativo | Unidade | |
| Peso coletado/mês | Pm | Parâmetro de projeto | 1.063,52 | T/mês | |
| Peso coletado/dia | Pd | 26,08 dias úteis | 40,78 | T/dia | |
| Coleta normal | Pcm | Parâmetro de projeto | 1.063,52 | T/mês | |
| Tempo gasto com o transporte até o Destino final | TV | $TV = \frac{2D}{Vt} + T1$ | 3,70 | hs | |
| Distância média do centro gerador até o destino final | Dm | Cálculo | 74,00 | Km | |
| Velocidade média do transporte | Vt | Adotado | 60 | km/h | |
| Tempo médio necessário para cada viagem | Tm | Cálculo | 1,233 | hs | |
| Capacidade de carga por viagem | Cv | Ccv = k x c x d | 5,9532 | ton | |
| Equipamento Compactador 15m ³ | Ct | Capacidade de carga (Funasa) | 9,02 | ton | |
| Coeficiente de compactação de resíduos | k | Coeficiente de compactação | 3 | coeficiente | |
| Densidade do lixo domiciliar | d | Densidade do lixo | 0,22 | ton/m ³ | |
| Número de viagens numa jornada de trabalho | N | $N = \frac{Q \times VC \times J}{(L + 2 \times C) + (Q \times VC \times TV)}$ | 1,84 | viagens/dia | |
| Quantidade diária de lixo coletado | Q | Parâmetro de projeto | 40,78 | ton/dia | |
| Velocidade de coleta | Vc | Adotado | 5 | km/h | |
| Jornada de trabalho | J | Base 44hs/semanais | 7,33 | hs | |
| Média da Km de cada circuito | L | Georreferenciamento GPS | 20,03 | km | |
| Capacidade de carga por viagem | C | Cálculo | 5,9532 | ton | |
| Tempo gasto com transporte até o destino final | TV | Cálculo | 3,70 | hs | |
| Frota (Número de compactadores) | F | $F = \frac{1}{NV} \times \frac{Q}{C} \times (1 + Y)$ | 4,10 | Compactadores | |
| Numero de viagens numa jornada de trabalho | NV | Cálculo | 1,84 | viagens/dia | |
| Quantidade diária de lixo coletado | Q | Cálculo | 40,78 | ton/dia | |
| Capacidade de carga por viagem | C | Cálculo | 5,9532 | ton | |
| Número de veículos reserva (10% da frota) | Y | Adotado | 0,10 | veículo | |
| Números total de compactadores | | Adotado | 4 | Compactadores 15m³ | |

Serão 04 caminhões equipados com compactador de lixo capacidade de 15m³ ano de fabricação mínima até 2015.

4.1.4) DIMENSIONAMENTO DE AGENTES COLETORES

Para definição da quantidade de agentes coletores (Gt) necessárias para realizarem a coleta dos resíduos sólidos urbanos, foram adotados 3 (três) coletores por caminhão. No caso da coleta realizada em um turno é feita da seguinte maneira:

$$Gt = (Gd = Fd \times N) + (Gn = Fn \times N)$$

Onde,

Gt - quantidade de coletores total

Gd - quantidade de coletores no período diurno

Gn - quantidade de coletores no período noturno

Fd - quantidade de veículos no período diurno = 3 veículos (caminhão compactador de lixo 15 m³)

Fn - quantidade de veículos no período vespertino/noturno = 1 veículo (caminhão compactador de lixo 15 m³)

N - quantidade de coletores por turno

Para cada caminhão compactador foram adotados 3 (três) agentes coletores:

Então,

Gd = 3 coletores para cada caminhão compactador 15m³

Gn = 3 coletores para cada caminhão compactador 15m³

Assim,

$$\mathbf{Gt = N^{\circ} \text{ total de agentes coletores} = 12}$$

Estudo “Otimização de Rotas para Veículos Coletores” da Rede Nacional de Captação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental informa que cada gari coletor recolhe cerca de 2t de resíduos a cada quatro horas.

4.1.5) DIMENSIONAMENTO DE MOTORISTAS.

A definição da quantidade de motoristas necessários para realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos depende da quantidade de veículos adotada para realização da limpeza urbana mais 20% de reserva técnica por considerar uma função de extrema relevância e imprescindível para a regularidade operacional do sistema que não pode sofrer interrupções no atendimento aos munícipes, evitando assim, o menor tempo possível de permanência dos resíduos expostos nos logradouros públicos, tanto em observação dos aspectos estéticos, como também, na emissão de odores e atração de vetores e animais que poderão causar danos à saúde pública.

Para coleta realizada em 1 turno considerar:

Onde,

Mt - quantidade de motoristas total

Md - quantidade de motoristas no período diurno

Mn - quantidade de motoristas no período noturno

Fd = quantidade de veículos no período diurno = 3 veículos (caminhão compactador cap. 15 m³);

Fn = quantidade de veículos no período noturno = 1 veículo (caminhão compactador cap. 15m³).

Onde teremos:

- 03(três) motoristas no período diurno com mais 20% = 3,60 motoristas
- 01(um) motorista no período noturno com mais 20% = 1,20 motoristas
- Quantidade de motoristas adotado: 05(cinco) motoristas

4.1.6) DIMENSIONAMENTO DE FISCAIS

Para atender a necessidade da fiscalização do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares adotaremos 01(um) fiscal para o turno diurno e 01(um) fiscal para o turno noturno, considerando que este último atenderá toda a demanda dos demais serviços noturnos considerando um menor número de operações e colaboradores em atividade nesse horário.

Quantidade de fiscais adotado: 02(dois) fiscais

| Tabela 06 - Mão de Obra mínima exigida | |
|---|-------------------|
| Pessoal | Quantidade |
| Motorista | 5 |
| Coletor | 12 |
| Fiscal | 2 |
| Quantidade total | 19 |

4.2) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

Os serviços de coleta de entulhos e volumosos compreendem o recolhimento de todos os resíduos provenientes de entulhos de construção civil, pontos de confinamento ou bolsões de lixo, cadáveres de animais mortos dispostos nas vias públicas, sendo autorizada a sua coleta através de O.S (Ordem de Serviço) emitida pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Cada equipe de operação da coleta dos resíduos de construção civil e volumosos será composta por um caminhão equipado com caçamba basculante, acompanhado por uma guarnição formada por 01(um) motorista e 02(dois) agentes de coleta, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual, com uma carga horária de 44hs semanais, com horários especificados no cronograma físico e em conformidade com o plano de trabalho dos serviços geradores dos resíduos a serem coletados.

A disposição final desses resíduos terão operações diferenciadas considerando o tipo de resíduo coletado:

- Tratando-se de resíduos de construção civil serão reaproveitados para aterros em estradas vicinais ou locais predefinidos pela prefeitura;
- Outros resíduos que não tiverem forma de reaproveitamento serão destinados ao aterro sanitário autorizado.

Foi tomado como base para o dimensionamento da frota e especificação dos veículos necessários para a realização da limpeza pública do município de Limoeiro a estimativa de volumosos produzidos em conformidade com a publicação de PINTO (1999) que adota o parâmetro de 0,23 a 0,76 Ton/Hab*Ano onde teremos: $0,23 \text{ Ton/Hab*Ano} / 12 \text{ meses} = 0,019 \text{ Ton/Hab*Mês} \times 56.149 \text{ habitantes}$ teremos um total de 1.066,83 Ton/Mês.

Tabela 7 – Estimativa resíduos volumosos

| Estimativa de Resíduo Volumosos | |
|---|-----------------|
| População Estimada - IBGE (2020) | 56.149 |
| Geração de Resíduos por habitantes (kg) – Média entre os anos 2017 - 2020 | 0,23 |
| Quantidade Diário: Pop. Estimada * Geração/habitantes – (T) | 40,91 |
| Quantidade Mensal Estimada pela população estimada/IBGE (2020) (T) | 1.066,83 |
| Peso específico (t/m ³) - Cartilha de Limpeza Urbana | 0,70 |
| Quantidade Diário em (m ³) | 58,44 |
| Quantidade Mensal em (m³) | 1.524,19 |
| | |

DIMENSIONAMENTO DA COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

| Parâmetro | Notação | Fórmula | Quantidade | Unidade |
|---|---------|----------------|-----------------|--------------------------------|
| Peso Coletado | Pm = | | 1.066,83 | t/mês |
| Peso Coletado por dia | Pmd = | | 40,91 | t/dia |
| Turno: Diurno | | | 100 | % |
| Peso coletado diurno | | | 1.066,83 | t/mês |
| Equipamento: Caçamba 10m³ | | | 100% | |
| Caçamba 10m ³ | Pvb = | Adotado | 4,50 | t/viagem |
| Número de viagens | Nv = | Adotado | 3 | viagens/dia |
| Dias úteis no mês | du = | | 26,08 | dias |
| Número de caçambas | Nb = | Pm/Pvb/Nv/du | 3,030 | Caçambas |
| | | Adotado | 3 | Caçamba 10m³ |

F = 3 caminhões caçamba basculante de 10m³

- ✓ Descrição técnica do veículo/equipamento:
- ✓ **Caminhão caçamba de 10m³** - Caminhão coletor basculante de chassi de 2 (dois) eixos, 4 x 2, compeso bruto total mínimo de 13 (treze) toneladas equipadas com caçamba com capacidade de 10m³ com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica.

Tabela 7 – EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

| EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE | ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO |
|---------------------------------------|------------|--------------------------|
| CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ | 3 | 2012 |

4.3) COLETA DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM

Esse item consiste na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos de poda de árvores, jardinagem e capinação e será transportado para o local determinado pela prefeitura e será medido por Equipe/mês.

A execução desses serviços será sempre precedida da emissão de OS específica emitida pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando que não há histórico de pesagens de resíduos de Poda, bem como não há literatura para base de cálculo desse item, adotamos o quantitativo de 120 ton/mês com base em municípios do mesmo porte.

Para a operacionalização dos serviços da coleta dos resíduos de poda e jardinagem foi indicado **01(um) caminhão com carroceria de madeira capacidade mínima de 7ton**. devidamente equipado com o sistema de monitoramento via satélite por GPS. O veículo deverá ter ano de fabricação mínima até 2012 e estar em perfeitas condições de funcionamento (mecânica, elétrica e segurança) e trafegabilidade, devendo ser substituído tão logo complete o prazo exigido.

A Equipe de operação da coleta dos resíduos de poda de árvores e jardinagem é composta por um caminhão com carroceria de madeira, acompanhado por uma guarnição formada por 01(um) motorista e 02(dois) agentes de coleta, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual, com uma carga horária de 44hs semanais, com horários especificados no cronograma físico e em conformidade com o plano de trabalho dos serviços geradores dos resíduos a serem coletados.

O serviço de limpeza urbana não pode recolher grandes quantidades de resíduos porque a compactação danifica os caminhões convencionais. Além disso, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Públicos só pode fornecer a OS para o recolhimento do lixo verde se os responsáveis pela produção não forem identificados.

Outro aspecto importante a ser contemplado é a indicação da destinação final ambientalmente adequada a ser dada aos resíduos de poda, que deve estar alinhada com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010);

Os resíduos de poda, de acordo com a norma técnica NBR 10.004/2004 –Resíduos Sólidos: classificação, podem ser considerados como resíduos sólidos classe II, não perigoso, logo os impactos que este tipo de resíduo pode causar ao meio ambiente apresentam menor potencial ofensivo.

Pela Política Distrital de Resíduos Sólidos, a coleta e a destinação correta do lixo verde é de responsabilidade de quem a produz. Na prática, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos assume a função para evitar acúmulo do material. Caso o cidadão faça a poda de árvores por conta própria, seja na residência ou na rua, a recomendação é que os resíduos sejam ensacados.

Os distritos, povoados e aglomerações urbanas na zona rural serão atendidos conforme cronograma de atividades a ser apresentado na metodologia de trabalho, após validação da prefeitura.

4.4) TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO

O transporte dos resíduos sólidos domiciliares coletados pelo sistema de gerenciamento de limpeza urbana do município de Limoeiro-PE para o destino final será executado pelos próprios veículos compactadores que serão conduzidos para o aterro sanitário autorizado pela Prefeitura Municipal de Limoeiro e se dará em função do município não possuir aterro sanitário ou estação de transbordo licenciada em seu território. A opção pelo transporte feito pelos próprios Caminhões utilizados na coleta justifica-se pela viabilidade econômica e a logística pelo tempo ganho em não utilizar o serviço de área de transferência.

Assim, ao final de cada circuito, haverá a troca de motoristas que serão os responsáveis para o transporte até o destino final, no caso o CTR Igarassú distante 74km do centro gerador .

Adotou-se a execução em um item independente por conta que, caso haja alguma opção de destino final mais próxima ao longo do contrato haverá apenas uma redução do quantitativo, porém o preço unitário já está calculado, garantindo mais economicidade para o município.

Para calcular a quantidade de quilômetros percorridos pelos 04(quatro) veículos compactadores por mês fizemos os seguintes cálculos:

Distância do centro gerador para o CTR Igarassú = 74 km

Quantidade de viagens dos veículos coletores por dia = 04

Dias trabalhados por mês = 26,08 dias

Km rodados por dia = 4 x 148 = 592 km/dia

Km rodados por mês = 592 x 26,08 = 15.439,36 km/mês

Os veículos utilizados para o transporte dos resíduos até o destino final serão os mesmos veículos utilizados no serviço de coleta dos resíduos domiciliares que iniciarão o serviço do transporte logo após o encerramento de cada circuito de coleta, utilizando uma nova equipe de motoristas considerando o mesmo quantitativo do item da coleta e transporte, não sendo necessário a utilização de coletores.

Na composição dos custos dos referidos veículos será considerada apenas as despesas dos custos variáveis, como combustível, pneus, troca de óleo e lubrificantes e manutenção, que incidirão sobre a quilometragem rodada de cada veículo não considerando, portanto, as despesas relativas a depreciação e custo do capital investido, assim como as despesas com licenciamento e seguros.

4.5) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS

Entende-se por varrição de vias o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados por causas naturais ou pela ação humana em todas as principais vias pavimentadas do Município de Limoeiro. A varrição abrange sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

O dimensionamento da quantidade de agentes de limpeza necessários para realização da limpeza urbana do município de Limoeiro será apresentado a seguir:

$$N = \frac{A}{(25,25 \times r)}$$

Sendo:

N – Quantidade de agente de limpeza

A – Quilometragem a ser limpa (km) = (Conforme o plano de varrição em Anexo)

r – Variação produtiva por agente (km/percorrido/dia).

O valor 25,25 foi substituído pelo valor de 26,08 dias que corresponde ao serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

Um dado importante acerca desse serviço é a produtividade de varrição. A velocidade de trabalho da varrição é de 1,5 – 3,0 km/percorrido/dia. **Conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM.**

Comparativamente, segundo várias literaturas especializadas, um varredor tem rendimento, segundo a apostila "Limpeza Pública" do Professor Fernando Antônio Wolmer, o consumo de sacos de lixo é de 6 a 10 unidades de 100L por varredor/dia. Para a produção média em área, um varredor consegue varrer em um turno de 8 horas, 1.500 metros quadrados por dia, ou seja, 1.500m de extensão de eixo por 1m de largura, perfazendo 204,55m/h numa jornada efetiva de 7,33hs.

As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).

Cada equipe estimada para a execução da varrição manual deverá ser de 01 (um) agente de limpeza, utilizando-se carrinho coletor do tipo lutocar de 100 litros, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos com capacidade de 100 (cem) litros, devidamente identificados, e todo EPI necessário para total proteção do trabalhador em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho.

Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, seguindo os roteiros e frequências da varrição, conforme anexo. Os turnos da varrição manual poderão ser matutinos e vespertinos, conforme as necessidades de cada localidade a ser definida por ordem de serviços específica da Prefeitura de Limoeiro.

A equipe deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Prefeitura de Limoeiro, quando deverá proceder a limpeza das vias pavimentadas e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados para seu posterior recolhimento e remoção diária pelos veículos coletores do tipo compactador, destinados de forma exclusiva para o serviço.

A manutenção de cestos coletores deverá ser realizada rotineiramente e compreenderá a limpeza externa e interna e a verificação de sua fixação e estado de conservação. A necessidade de substituição dos cestos de lixo com defeitos ou problemas constatados deverá ser notificado a Prefeitura de Limoeiro.

No Quadro abaixo consta o Plano de Varrição das vias pavimentadas onde foram adotadas as frequências atualmente utilizadas da varrição do município de Limoeiro.

Quadro de Frequência de Varrição de Limoeiro - 2022
SETOR DE VARRIÇÃO:

| ITEM | RUA / LOGRADOURO | BAIRRO | EXTENSÃO TOTAL | FREQUÊNCIA DIÁRIA | FATOR DE PONDERAÇÃO | VARRIÇÃO EM KM | |
|------|--------------------------------|--------|----------------|-------------------|---------------------|----------------|--------|
| | | | | | | Dia | Mês |
| 1 | AVENIDA SÃO SEBASTIÃO | Centro | 1.165,75 | 1/d | 0,861917 | 1,005 | 30,562 |
| 2 | BECO DO CARVÃO | Centro | 58,39 | 1/d | 0,861917 | 0,050 | 1,531 |
| 3 | RUA DA LAGOA | Centro | 152,06 | 1/d | 0,861917 | 0,131 | 3,986 |
| 4 | RUA MANOEL SEBASTIÃO DE MOURA | Centro | 1.525,30 | 1/d | 0,861917 | 1,315 | 39,988 |
| 5 | RUA MARIANO LUIZ DA SILVA | Centro | 93,78 | 1/d | 0,861917 | 0,081 | 2,459 |
| 6 | RUA DA SAUDADE | Centro | 101,66 | 1/d | 0,861917 | 0,088 | 2,665 |
| 7 | RUA GALDINO BASTISTA | Centro | 200,00 | 1/d | 0,861917 | 0,172 | 5,243 |
| 8 | RUA MANOEL TIBURCIO CAVALCANTI | Centro | 542,34 | 1/d | 0,861917 | 0,467 | 14,218 |
| 9 | RUA ELTON GOMES CAVALCANTI | Centro | 44,36 | 1/d | 0,861917 | 0,038 | 1,163 |
| 10 | RUA COUTINHO LOPES | Centro | 66,69 | 1/d | 0,861917 | 0,057 | 1,748 |
| 11 | RUA PEDRO GOMES CABRAL | Centro | 70,93 | 1/d | 0,861917 | 0,061 | 1,860 |
| 12 | RUA JOÃO LUIS DA SILVA | Centro | 195,68 | 1/d | 0,861917 | 0,169 | 5,130 |
| 13 | AVENIDA JOÃO ERNESTO | Centro | 797,74 | 1/d | 0,861917 | 0,688 | 20,914 |
| 14 | RUA SEBASTIÃO GALIZA | Centro | 711,31 | 1/d | 0,861917 | 0,613 | 18,648 |
| 15 | TRAV. JOÃO ERNESTO | Centro | 65,96 | 1/d | 0,861917 | 0,057 | 1,729 |
| 16 | RUA JOSÉ EPIFANIO DE ARAUJO | Centro | 585,52 | 1/d | 0,861917 | 0,505 | 15,350 |
| 17 | RUA MANOEL VALERIO DA SILVA | Centro | 274,93 | 1/d | 0,861917 | 0,237 | 7,208 |
| 18 | TRAV. JOSÉ EPIFANIO DE ARAUJO | Centro | 53,77 | 1/d | 0,861917 | 0,046 | 1,410 |
| 19 | RUA AUSTRO COSTA | Centro | 506,54 | 1/d | 0,861917 | 0,437 | 13,280 |
| 20 | RUA BENJAMIN PACHECO | Centro | 109,87 | 1/d | 0,861917 | 0,095 | 2,880 |
| 21 | RUA JOSÉ RICARDO ROCHA | Centro | 136,12 | 1/d | 0,861917 | 0,117 | 3,569 |
| 22 | RUA ZAZÁ | Centro | 232,22 | 1/d | 0,861917 | 0,200 | 6,088 |
| 23 | RUA CAMPO DA UNIÃO | Centro | 116,98 | 1/d | 0,861917 | 0,101 | 3,067 |
| 24 | RUA ALFREDO FRANCISCO | Centro | 216,18 | 1/d | 0,861917 | 0,186 | 5,668 |
| 25 | TRAV. DA CRUZ | Centro | 44,68 | 1/d | 0,861917 | 0,039 | 1,171 |

| ITEM | RUA / LOGRADOURO | BAIRRO | EXTENSÃO TOTAL | FREQUÊNCIA DIÁRIA | FATOR DE PONDERAÇÃO | VARRIÇÃO EM KM | |
|------|--|--------|----------------|-------------------|---------------------|----------------|--------|
| | | | | | | Dia | Mês |
| 26 | RUA LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA | Centro | 270,36 | 1/d | 0,861917 | 0,233 | 7,088 |
| 27 | RUA MANOEL FRANCISCO | Centro | 309,12 | 1/d | 0,861917 | 0,266 | 8,104 |
| 28 | RUA MANOEL PORTUGUÊS | Centro | 148,78 | 1/d | 0,861917 | 0,128 | 3,901 |
| 51 | RUA B | Centro | 106,10 | 1/d | 0,861917 | 0,091 | 2,782 |
| 52 | RUA C | Centro | 78,59 | 1/d | 0,861917 | 0,068 | 2,060 |
| 53 | RUA JOSÉ EUZEDIO SOBRINHO | Centro | 169,09 | 1/d | 0,861917 | 0,146 | 4,433 |
| 54 | RUA MARGARIDA XAVIER FERREIRA | Centro | 98,00 | 1/d | 0,861917 | 0,084 | 2,569 |
| 55 | RUA SEVERINO QUEIROZ DE AGUIAR | Centro | 101,01 | 1/d | 0,861917 | 0,087 | 2,648 |
| 56 | RUA DA IGREJA | Centro | 115,78 | 1/d | 0,861917 | 0,100 | 3,035 |
| 57 | TRAV. SEVERINO QUEIROZ DE AGUIAR | Centro | 110,05 | 1/d | 0,861917 | 0,095 | 2,885 |
| 58 | RUA VANILDO ABILIO DA SILVA | Centro | 134,05 | 1/d | 0,861917 | 0,116 | 3,514 |
| 59 | RUA DA GRUTA | Centro | 133,70 | 1/d | 0,861917 | 0,115 | 3,505 |
| 60 | AV. ERNESTO CAVALCANTI | Centro | 262,65 | 1/d | 0,861917 | 0,226 | 6,886 |
| 61 | BECO JOSÉ WANDERLEY | Centro | 70,83 | 1/d | 0,861917 | 0,061 | 1,857 |
| 62 | RUA LUIZ DA MOTA SILVEIRA | Centro | 178,29 | 1/d | 0,861917 | 0,154 | 4,674 |
| 63 | RUA ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA | Centro | 179,24 | 1/d | 0,861917 | 0,154 | 4,699 |
| 64 | RUA DO RESERVATORIO | Centro | 83,15 | 1/d | 0,861917 | 0,072 | 2,180 |
| 65 | RUA MANOEL ESTRELA | Centro | 123,54 | 1/d | 0,861917 | 0,106 | 3,239 |
| 66 | RUA SANTA MARGARIDA | Centro | 88,41 | 1/d | 0,861917 | 0,076 | 2,318 |
| 67 | RUA RILDO RAMOS QUEIROZ | Centro | 49,97 | 1/d | 0,861917 | 0,043 | 1,310 |
| 68 | RUA MONSENHOR FABRICIO | Centro | 323,09 | 1/d | 0,861917 | 0,278 | 8,470 |
| 69 | RUA DO CHAFARIZ | Centro | 103,33 | 1/d | 0,861917 | 0,089 | 2,709 |
| 70 | RUA CONSTANTINO XAVIER | Centro | 255,38 | 1/d | 0,861917 | 0,220 | 6,695 |
| 71 | RUA SANTO OZIAS | Centro | 127,73 | 1/d | 0,861917 | 0,110 | 3,349 |
| 72 | RUA PEDRO POROCA | Centro | 298,09 | 1/d | 0,861917 | 0,257 | 7,815 |
| 73 | BECO DO POROCA | Centro | 29,19 | 1/d | 0,861917 | 0,025 | 0,765 |
| 74 | RUA SANTA ELISA | Centro | 130,09 | 1/d | 0,861917 | 0,112 | 3,411 |
| 75 | RUA FLODOALDO DIODELIS PRATES | Centro | 229,08 | 1/d | 0,861917 | 0,197 | 6,006 |
| 76 | SUBIDA NOVA DESCOBERTA | Centro | 98,40 | 1/d | 0,861917 | 0,085 | 2,580 |
| 77 | RUA MANOEL PERICLES DA SILVA | Centro | 106,21 | 1/d | 0,861917 | 0,092 | 2,784 |
| 78 | RUA GEORGE MIGUEL PEREIRA | Centro | 36,34 | 1/d | 0,861917 | 0,031 | 0,953 |
| 79 | SUBIDA DO SANTO ANTÔNIO | Centro | 251,59 | 1/d | 0,861917 | 0,217 | 6,596 |
| 80 | RUA DA ESPERANÇA | Centro | 96,86 | 1/d | 0,861917 | 0,083 | 2,539 |
| 81 | RUA DO JASMIN | Centro | 332,27 | 1/d | 0,861917 | 0,286 | 8,711 |
| 82 | RUA DA GRAMA | Centro | 113,82 | 1/d | 0,861917 | 0,098 | 2,984 |
| 83 | RUA DO TAMBOR | Centro | 112,78 | 1/d | 0,861917 | 0,097 | 2,957 |
| 84 | RUA ELIAS CLEMENTINO DA SILVA | Centro | 194,14 | 1/d | 0,861917 | 0,167 | 5,090 |
| 85 | RUA DA TRINDADE | Centro | 92,00 | 1/d | 0,861917 | 0,079 | 2,412 |
| 86 | TRAV. DO ALECRIM | Centro | 65,85 | 1/d | 0,861917 | 0,057 | 1,726 |
| 87 | TRAV. DA LINHA | Centro | 150,25 | 1/d | 0,861917 | 0,130 | 3,939 |
| 88 | RUA DO OITI | Centro | 103,44 | 1/d | 0,861917 | 0,089 | 2,712 |
| 89 | RUA DO ALECRIM | Centro | 78,65 | 1/d | 0,861917 | 0,068 | 2,062 |
| 90 | RUA C (LINHA) | Centro | 47,68 | 1/d | 0,861917 | 0,041 | 1,250 |
| 91 | RUA B (LINHA) | Centro | 104,94 | 1/d | 0,861917 | 0,090 | 2,751 |
| 92 | RUA A (LINHA) | Centro | 112,07 | 1/d | 0,861917 | 0,097 | 2,938 |
| 93 | RUA DA ALEGRIA | Centro | 1.479,15 | 1/d | 0,861917 | 1,275 | 38,778 |
| 94 | AV. VIRGINIA HERACLIO | Centro | 446,28 | 1/d | 0,861917 | 0,385 | 11,700 |
| 95 | RUA AUSTRO COSTA | Centro | 147,11 | 1/d | 0,861917 | 0,127 | 3,857 |
| 97 | AV. MARCIO FLAVIO DE A. DE OLIVEIRA | Centro | 866,94 | 1/d | 0,861917 | 0,747 | 22,728 |
| 98 | Rua Projetada "A" (Lot. Cidade Jardim) | Centro | 160,09 | 1/d | 0,861917 | 0,138 | 4,197 |
| 99 | Rua Projetada "B" (Lot. Cidade Jardim) | Centro | 209,50 | 1/d | 0,861917 | 0,181 | 5,492 |
| 100 | Rua Projetada "C" (Lot. Cidade Jardim) | Centro | 200,41 | 1/d | 0,861917 | 0,173 | 5,254 |

| ITEM | RUA / LOGRADOURO | BAIRRO | EXTENSÃO TOTAL | FREQUÊNCIA DIÁRIA | FATOR DE PONDERAÇÃO | VARRIÇÃO EM KM | |
|------|--|--------|----------------|-------------------|---------------------|----------------|--------|
| | | | | | | Dia | Mês |
| 101 | Rua Projetada "D" (Lot. Cidade Jardim) | Centro | 189,60 | 1/d | 0,861917 | 0,163 | 4,971 |
| 102 | Rua Projetada "E" (Lot. Cidade Jardim) | Centro | 86,00 | 1/d | 0,861917 | 0,074 | 2,255 |
| 103 | RUA 01 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 249,05 | 1/d | 0,861917 | 0,215 | 6,529 |
| 104 | RUA 02 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 214,51 | 1/d | 0,861917 | 0,185 | 5,624 |
| 105 | RUA 03 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 478,07 | 1/d | 0,861917 | 0,412 | 12,533 |
| 106 | Av. Principal (Lot. Planalto do Cumbe) | Centro | 461,60 | 1/d | 0,861917 | 0,398 | 12,102 |
| 107 | RUA 04 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 463,00 | 1/d | 0,861917 | 0,399 | 12,138 |
| 108 | RUA 05 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 515,18 | 1/d | 0,861917 | 0,444 | 13,506 |
| 109 | RUA 06 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 192,91 | 1/d | 0,861917 | 0,166 | 5,057 |
| 110 | RUA 07 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 233,07 | 1/d | 0,861917 | 0,201 | 6,110 |
| 111 | RUA 08 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 217,69 | 1/d | 0,861917 | 0,188 | 5,707 |
| 112 | RUA 09 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 188,97 | 1/d | 0,861917 | 0,163 | 4,954 |
| 113 | RUA 10 (LOT. PLANALTO DO CUMBE) | Centro | 186,47 | 1/d | 0,861917 | 0,161 | 4,889 |
| 114 | Rua Santa Cruz | Centro | 1.015,67 | 1/d | 0,861917 | 0,875 | 26,627 |
| 115 | Rua da matriz | Centro | 395,30 | 1/d | 0,861917 | 0,341 | 10,363 |
| 116 | Rua Vigário Joaquim Pinto | Centro | 816,84 | 1/d | 0,861917 | 0,704 | 21,415 |
| 117 | Av. Marcio Flavio de A. Oliveira | Centro | 10,02 | 1/d | 0,861917 | 0,009 | 0,263 |
| 118 | Rua Edson Barbosa do Rego | Centro | 343,00 | 1/d | 0,861917 | 0,296 | 8,992 |
| 119 | Rua do matadouro | Centro | 247,00 | 1/d | 0,861917 | 0,213 | 6,475 |
| 120 | Trav. 15 de novembro | Centro | 182,00 | 1/d | 0,861917 | 0,157 | 4,771 |
| 121 | Rua cabo Geildo B. de Melo | Centro | 64,00 | 1/d | 0,861917 | 0,055 | 1,678 |
| 122 | Rua Maria José de M. Aragão | Centro | 74,00 | 1/d | 0,861917 | 0,064 | 1,940 |
| 123 | 2ª travessa 15 de novembro | Centro | 111,00 | 1/d | 0,861917 | 0,096 | 2,910 |
| 124 | Rua Jackson do Pandeiro | Centro | 97,00 | 1/d | 0,861917 | 0,084 | 2,543 |
| 125 | Travessa Jackson do Pandeiro | Centro | 130,00 | 1/d | 0,861917 | 0,112 | 3,408 |
| 126 | Travessa santa Cruz | Centro | 64,00 | 1/d | 0,861917 | 0,055 | 1,678 |
| 127 | Rua Francisco Falcão | Centro | 58,00 | 1/d | 0,861917 | 0,050 | 1,521 |
| 128 | Av. Ernesto Cavalcante | Centro | 252,00 | 1/d | 0,861917 | 0,217 | 6,607 |
| 129 | Travessa Joaquim Pacheco | Centro | 70,00 | 1/d | 0,861917 | 0,060 | 1,835 |
| 130 | Travessa Dr. Newton Pimentel | Centro | 68,00 | 1/d | 0,861917 | 0,059 | 1,783 |
| 131 | Travessa Tiradentes | Centro | 65,00 | 1/d | 0,861917 | 0,056 | 1,704 |
| 132 | Rua Dr. João Nobrega | Centro | 66,00 | 1/d | 0,861917 | 0,057 | 1,730 |
| 133 | Travessa Severino Pinheiro | Centro | 81,00 | 1/d | 0,861917 | 0,070 | 2,124 |
| 134 | Rua Florismundo de Moraes Coutinho | Centro | 343,00 | 1/d | 0,861917 | 0,296 | 8,992 |
| 135 | Trav. vigário Joaquim Pinto | Centro | 66,00 | 1/d | 0,861917 | 0,057 | 1,730 |
| 136 | Rua Santa Eliza | Centro | 60,00 | 1/d | 0,861917 | 0,052 | 1,573 |
| 137 | Alameda do Ginásio | Centro | 118,00 | 1/d | 0,861917 | 0,102 | 3,094 |
| 138 | R. Monsenhor Jerônimo Assunção | Centro | 405,00 | 1/d | 0,861917 | 0,349 | 10,618 |
| 139 | Rua Manuel Amaro Pereira | Centro | 80,00 | 1/d | 0,861917 | 0,069 | 2,097 |
| 140 | Alameda da ponte | Centro | 46,00 | 1/d | 0,861917 | 0,040 | 1,206 |
| 141 | Rua Cel Manuel de Alquino | Centro | 11,65 | 1/d | 0,861917 | 0,010 | 0,305 |
| 142 | Avenida Capibaribe | Centro | 17,00 | 1/d | 0,861917 | 0,015 | 0,446 |
| 143 | Rua João Duarte | Centro | 595,00 | 1/d | 0,861917 | 0,513 | 15,599 |
| 144 | Trav. Prof. Rivadávia Bernardes de Paula | Centro | 100,00 | 1/d | 0,861917 | 0,086 | 2,622 |
| 145 | Rua Santa Rita | Centro | 117,00 | 1/d | 0,861917 | 0,101 | 3,067 |
| 146 | Rua Prof. Rivadávia Bernardes de Paula | Centro | 560,00 | 1/d | 0,861917 | 0,483 | 14,681 |
| 147 | Rua Padre Adalto Nicolau Pimentel | Centro | 330,00 | 1/d | 0,861917 | 0,284 | 8,651 |
| 148 | Rua Antonio Fernandes Salsa | Centro | 546,00 | 1/d | 0,861917 | 0,471 | 14,314 |
| 149 | Rua Dr. Manuel Gonçalves de Melo | Centro | 207,00 | 1/d | 0,861917 | 0,178 | 5,427 |
| 150 | Rua Pe. José Ciriaco | Centro | 203,00 | 1/d | 0,861917 | 0,175 | 5,322 |

| ITEM | RUA / LOGRADOURO | BAIRRO | EXTENSÃO TOTAL | FREQUÊNCIA DIÁRIA | FATOR DE PONDERAÇÃO | VARRIÇÃO EM KM | |
|------|--------------------------------------|---------------------|----------------|-------------------|---------------------|----------------|--------|
| | | | | | | Dia | Mês |
| 151 | Rua Virgulino N. de Mendonça | Centro | 223,00 | 1/d | 0,861917 | 0,192 | 5,846 |
| 152 | Rua Josefa P. da Cunha | Centro | 236,00 | 1/d | 0,861917 | 0,203 | 6,187 |
| 153 | Rua Antonio J. de Oliveira: | Centro | 223,00 | 1/d | 0,861917 | 0,192 | 5,846 |
| 154 | Rua Joaquim E. de Albuquerque | Centro | 212,00 | 1/d | 0,861917 | 0,183 | 5,558 |
| 155 | Rua Antonio F. de Melo | Centro | 66,00 | 1/d | 0,861917 | 0,057 | 1,730 |
| 156 | Rua João M. de Ataíde | Centro | 124,00 | 1/d | 0,861917 | 0,107 | 3,251 |
| 157 | Rua Inácio P. de Fontes | Centro | 80,00 | 1/d | 0,861917 | 0,069 | 2,097 |
| 158 | Rua Frei Damião | Centro | 617,00 | 1/d | 0,861917 | 0,532 | 16,176 |
| 159 | Rua Nelson de Alquino Albuquerque | Centro | 559,00 | 1/d | 0,861917 | 0,482 | 14,655 |
| 160 | Rua Severino Vasconcelos Aragão | Centro | 666,00 | 1/d | 0,861917 | 0,574 | 17,460 |
| 161 | Rua Profª Jandira de Andrade de Lima | Centro | 600,00 | 1/d | 0,861917 | 0,517 | 15,730 |
| 162 | Rua Prof. Adelazir Ferreira Costa | Centro | 382,00 | 1/d | 0,861917 | 0,329 | 10,015 |
| 163 | Rua Bemiro de França | Centro | 154,00 | 1/d | 0,861917 | 0,133 | 4,037 |
| 164 | Rua Virginio Lapenda | Centro | 100,00 | 1/d | 0,861917 | 0,086 | 2,622 |
| 165 | Rua Valdomira Antônia de Oliveira | Centro | 300,00 | 1/d | 0,861917 | 0,259 | 7,865 |
| 166 | Rua Manuel Pereira Cabral | Centro | 305,00 | 1/d | 0,861917 | 0,263 | 7,996 |
| 167 | Rua Manuel Cabral de Arruda | Centro | 383,00 | 1/d | 0,861917 | 0,330 | 10,041 |
| 168 | 2ª Trav. Prof. Jandira | Centro | 116,00 | 1/d | 0,861917 | 0,100 | 3,041 |
| 169 | Rua Manuel Eufrásio Muniz | Centro | 138,00 | 1/d | 0,861917 | 0,119 | 3,618 |
| 170 | Rua Antônio Nicolau C. Teixeira | Centro | 500,00 | 1/d | 0,861917 | 0,431 | 13,108 |
| 171 | Rua Projetada 1 (Av. Capibaribe) | Centro | 120,00 | 1/d | 0,861917 | 0,103 | 3,146 |
| 172 | Rua projetada 2 (Av. Capibaribe) | Centro | 220,00 | 1/d | 0,861917 | 0,190 | 5,768 |
| 173 | Rua projetada 3 (Av. Capibaribe) | Centro | 90,00 | 1/d | 0,861917 | 0,078 | 2,359 |
| 174 | Rua projetada 4 (Av. Capibaribe) | Centro | 43,00 | 1/d | 0,861917 | 0,037 | 1,127 |
| 175 | Rua projetada 4 (Av. Capibaribe) | Centro | 43,00 | 1/d | 0,861917 | 0,037 | 1,127 |
| 176 | Rua Pedro Machado de Amorim | Centro | 115,00 | 1/d | 0,861917 | 0,099 | 3,015 |
| 177 | Rua Projetada 1 | Lot. Haras São João | 606,00 | 3/s | 0,434520 | 0,263 | 8,009 |
| 178 | Rua projetada 2 | Lot. Haras São João | 670,00 | 3/s | 0,434520 | 0,291 | 8,855 |
| 179 | Rua Projetada 3 | Lot. Haras São João | 60,00 | 3/s | 0,434520 | 0,026 | 0,793 |
| 180 | Rua Projetada 4 | Lot. Haras São João | 41,00 | 3/s | 0,434520 | 0,018 | 0,542 |
| 181 | Rua Projetada 5 | Lot. Haras São João | 50,00 | 3/s | 0,434520 | 0,022 | 0,661 |
| 182 | Avenida Projetada 1 | Lot. Haras São João | 270,00 | 3/s | 0,434520 | 0,117 | 3,568 |
| 183 | Av. Projetada 2 | Lot. Haras São João | 340,00 | 3/s | 0,434520 | 0,148 | 4,494 |
| 184 | Rua Projetada 1' | Lot. Haras São João | 127,00 | 3/s | 0,434520 | 0,055 | 1,679 |
| 185 | Rua Projetada 2' | Lot. Haras São João | 120,00 | 3/s | 0,434520 | 0,052 | 1,586 |
| 186 | Rua Projetada 3' | Lot. Haras São João | 120,00 | 3/s | 0,434520 | 0,052 | 1,586 |
| 187 | Rua Projetada 4' | Lot. Haras São João | 120,00 | 3/s | 0,434520 | 0,052 | 1,586 |
| 188 | Rua Projetada 5' | Lot. Haras São João | 124,00 | 3/s | 0,434520 | 0,054 | 1,639 |
| 189 | Rua Projetada 6' | Lot. Haras São João | 176,00 | 3/s | 0,434520 | 0,076 | 2,326 |
| 190 | Rua Projetada 7' | Lot. Haras São João | 190,00 | 3/s | 0,434520 | 0,083 | 2,511 |
| 191 | Rua Projetada 8' | Lot. Haras São João | 182,00 | 3/s | 0,434520 | 0,079 | 2,405 |
| 192 | Rua Projetada 9' | Lot. Haras São João | 90,00 | 3/s | 0,434520 | 0,039 | 1,189 |
| 193 | Rua Projetada 10' | Lot. Haras São João | 80,00 | 3/s | 0,434520 | 0,035 | 1,057 |
| 194 | Rua Francisco Heráclio do Rego | Lot. Haras São João | 495,00 | 3/s | 0,434520 | 0,215 | 6,542 |
| 195 | Rua Josefa Heraclio do rego | Lot. Haras São João | 155,00 | 3/s | 0,434520 | 0,067 | 2,049 |
| 196 | Rua Profª Suzel Galiza | Lot. Haras São João | 100,00 | 3/s | 0,434520 | 0,043 | 1,322 |
| 197 | Rua Prof. Gonzaga | Lot. Haras São João | 120,00 | 3/s | 0,434520 | 0,052 | 1,586 |
| 198 | Rua João Heráclio do rego neto | Lot. Haras São João | 140,00 | 3/s | 0,434520 | 0,061 | 1,850 |
| 199 | Rua Otaviano Basilio | Lot. Haras São João | 138,00 | 3/s | 0,434520 | 0,060 | 1,824 |
| 200 | Rua Tereza de Farias Heráclio | Lot. Haras São João | 138,00 | 3/s | 0,434520 | 0,060 | 1,824 |

| ITEM | RUA / LOGRADOURO | BAIRRO | EXTENSÃO TOTAL | FREQUÊNCIA DIÁRIA | FATOR DE PONDERAÇÃO | VARRIÇÃO EM KM | |
|------|--|----------------------|----------------|-------------------|---------------------|----------------|--------|
| | | | | | | Dia | Mês |
| 201 | Rua Almirante Antonio Heraclio | Lot. Haras São João | 142,00 | 3/s | 0,434520 | 0,062 | 1,877 |
| 202 | Rua Amélia Gonzaga | Lot. Haras São João | 185,00 | 3/s | 0,434520 | 0,080 | 2,445 |
| 203 | Av. Manuel Maximiano Duarte | Lot. Haras São João | 380,00 | 3/s | 0,434520 | 0,165 | 5,022 |
| 204 | Rua Almirante José Heráclio do rego | Lot. Haras São João | 170,00 | 3/s | 0,434520 | 0,074 | 2,247 |
| 205 | Rua Dr. Benjamim Pacheco | Lot. Haras São João | 160,00 | 3/s | 0,434520 | 0,070 | 2,115 |
| 206 | Rua Inácia Dutra Duarte | Lot. Haras São João | 375,00 | 3/s | 0,434520 | 0,163 | 4,956 |
| 207 | Rua Projetada 01 | Lot. Novo Gramado | 932,00 | 3/s | 0,434520 | 0,405 | 12,318 |
| 208 | Rua Francisco Heráclio do Rego | Lot. Novo Gramado | 495,00 | 3/s | 0,434520 | 0,215 | 6,542 |
| 209 | Rua Josefa Heraclio do rego | Lot. Novo Gramado | 155,00 | 3/s | 0,434520 | 0,067 | 2,049 |
| 210 | Rua Professora Suzel Galiza | Lot. Novo Gramado | 100,00 | 3/s | 0,434520 | 0,043 | 1,322 |
| 211 | Rua Professor Gonzaga | Lot. Novo Gramado | 120,00 | 3/s | 0,434520 | 0,052 | 1,586 |
| 212 | Rua João Heráclio do rego neto | Lot. Novo Gramado | 140,00 | 3/s | 0,434520 | 0,061 | 1,850 |
| 213 | Rua Otaviano Basilio | Lot. Novo Gramado | 138,00 | 3/s | 0,434520 | 0,060 | 1,824 |
| 214 | Rua Tereza de Farias Heráclio | Lot. Novo Gramado | 138,00 | 3/s | 0,434520 | 0,060 | 1,824 |
| 215 | Rua Almirante Antonio Heraclio | Lot. Novo Gramado | 142,00 | 3/s | 0,434520 | 0,062 | 1,877 |
| 216 | Rua Amélia Gonzaga | Lot. Novo Gramado | 185,00 | 3/s | 0,434520 | 0,080 | 2,445 |
| 217 | Avenida Manuel Maximiano Duarte | Lot. Novo Gramado | 380,00 | 3/s | 0,434520 | 0,165 | 5,022 |
| 218 | Rua Almirante José Heráclio do rego | Lot. Novo Gramado | 170,00 | 3/s | 0,434520 | 0,074 | 2,247 |
| 219 | Rua Dr. Benjamim Pacheco | Lot. Novo Gramado | 160,00 | 3/s | 0,434520 | 0,070 | 2,115 |
| 220 | Rua Inácia Dutra Duarte | Lot. Novo Gramado | 375,00 | 3/s | 0,434520 | 0,163 | 4,956 |
| 221 | Avenida Projetada 2 | Lot. Colinas 01 e 02 | 389,00 | 3/s | 0,434520 | 0,169 | 5,141 |
| 222 | Rua Antônio Alves de Amorim | Lot. Colinas 01 e 02 | 237,00 | 3/s | 0,434520 | 0,103 | 3,132 |
| 223 | Rua José de Lemos | Lot. Colinas 01 e 02 | 450,00 | 3/s | 0,434520 | 0,196 | 5,947 |
| 224 | Rua São Vicente Ferrer | Lot. Colinas 01 e 02 | 870,00 | 3/s | 0,434520 | 0,378 | 11,498 |
| 225 | Tv M. L. Filho | Lot. Colinas 01 e 02 | 81,00 | 3/s | 0,434520 | 0,035 | 1,071 |
| 226 | Rua Otácio de Lemos | Lot. Colinas 01 e 02 | 297,00 | 3/s | 0,434520 | 0,129 | 3,925 |
| 227 | Rua Manuel Moura Neto | Lot. Colinas 01 e 02 | 89,00 | 3/s | 0,434520 | 0,039 | 1,176 |
| 228 | Rua Análho Andrade lima | Lot. Colinas 01 e 02 | 148,00 | 3/s | 0,434520 | 0,064 | 1,956 |
| 229 | Rua J. Henrique de Sena | Lot. Colinas 01 e 02 | 188,00 | 3/s | 0,434520 | 0,082 | 2,485 |
| 230 | Rua S/D 47 | Lot. Colinas 01 e 02 | 254,00 | 3/s | 0,434520 | 0,110 | 3,357 |
| 231 | Rua J. Henrique de Sena | Lot. Colinas 01 e 02 | 305,00 | 3/s | 0,434520 | 0,133 | 4,031 |
| 232 | Rua Cumaru | Lot. Colinas 01 e 02 | 78,00 | 3/s | 0,434520 | 0,034 | 1,031 |
| 233 | Rua Machado: | Lot. Colinas 01 e 02 | 77,00 | 3/s | 0,434520 | 0,033 | 1,018 |
| 234 | Rua Vertentes | Lot. Colinas 01 e 02 | 150,00 | 3/s | 0,434520 | 0,065 | 1,982 |
| 235 | Rua da Liberdade | Lot. Colinas 01 e 02 | 200,00 | 3/s | 0,434520 | 0,087 | 2,643 |
| 236 | Rua Gloria da Goitá | Lot. Colinas 01 e 02 | 273,00 | 3/s | 0,434520 | 0,119 | 3,608 |
| 237 | Rua da Tabatinga | Lot. Colinas 01 e 02 | 173,00 | 3/s | 0,434520 | 0,075 | 2,286 |
| 238 | Rua Passara | Lot. Colinas 01 e 02 | 78,00 | 3/s | 0,434520 | 0,034 | 1,031 |
| 239 | Rua Surubim: 80 metros | Lot. Colinas 01 e 02 | 80,00 | 3/s | 0,434520 | 0,035 | 1,057 |
| 240 | Rua Vereador Antonio José de Moura: | Lot. Colinas 01 e 02 | 175,00 | 3/s | 0,434520 | 0,076 | 2,313 |
| 241 | Rua Padre João Duarte do Sacramento | Lot. Colinas 01 e 02 | 486,00 | 3/s | 0,434520 | 0,211 | 6,423 |
| 242 | Rua Vereador Domingos Mendes | Lot. Colinas 01 e 02 | 142,00 | 3/s | 0,434520 | 0,062 | 1,877 |
| 243 | Rua Juiz Ordinário Fcº Xavier C. Pessoa | Lot. Colinas 01 e 02 | 135,00 | 3/s | 0,434520 | 0,059 | 1,784 |
| 244 | Rua Almotacel José Lins Alves Camelo | Lot. Colinas 01 e 02 | 131,00 | 3/s | 0,434520 | 0,057 | 1,731 |
| 245 | Rua Juiz de Orfão Cap. Inacio Melo e Silva | Lot. Colinas 01 e 02 | 180,00 | 3/s | 0,434520 | 0,078 | 2,379 |
| 246 | Rua Padre Ponciano Coelho | Lot. Colinas 01 e 02 | 207,00 | 3/s | 0,434520 | 0,090 | 2,736 |
| 247 | Rua Proc Domingos Gomes Caldeira | Lot. Colinas 01 e 02 | 143,00 | 3/s | 0,434520 | 0,062 | 1,890 |
| 248 | Rua Ver. Joaquim José de Santana | Lot. Colinas 01 e 02 | 251,00 | 3/s | 0,434520 | 0,109 | 3,317 |
| 249 | Rua Prof. Terezinha de Vilar | Lot. Colinas 01 e 02 | 210,00 | 3/s | 0,434520 | 0,091 | 2,775 |
| 250 | Rua Almotacel Luiz Domingos Carneiro | Lot. Colinas 01 e 02 | 120,00 | 3/s | 0,434520 | 0,052 | 1,586 |

| ITEM | RUA / LOGRADOURO | BAIRRO | EXTENSÃO TOTAL | FREQUÊNCIA DIÁRIA | FATOR DE PONDERAÇÃO | VARRIÇÃO EM KM | |
|--------------|-------------------------------|----------------------|------------------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|
| | | | | | | Dia | Mês |
| 251 | Rua Epaminondas Gomes Pereira | Lot. Colinas 01 e 02 | 503,00 | 3/s | 0,434520 | 0,219 | 6,648 |
| 252 | R. C. | Lot. Colinas 01 e 02 | 552,00 | 3/s | 0,434520 | 0,240 | 7,296 |
| 253 | R. B. | Lot. Colinas 01 e 02 | 210,00 | 3/s | 0,434520 | 0,091 | 2,775 |
| 254 | R. A. | Lot. Colinas 01 e 02 | 394,00 | 3/s | 0,434520 | 0,171 | 5,207 |
| 255 | R. E. | Lot. Colinas 01 e 02 | 230,00 | 3/s | 0,434520 | 0,100 | 3,040 |
| 256 | R. D. | Lot. Colinas 01 e 02 | 306,00 | 3/s | 0,434520 | 0,133 | 4,044 |
| 257 | Rua Cleodom M. Batista | Lot. Colinas 01 e 02 | 235,00 | 3/s | 0,434520 | 0,102 | 3,106 |
| 258 | Av. Projetada 01 | Lot. Santa Fé | 180,00 | 3/s | 0,434520 | 0,078 | 2,379 |
| 259 | Rua Projetada 14 | Lot. Santa Fé | 195,00 | 3/s | 0,434520 | 0,085 | 2,577 |
| 260 | Rua Projetada 15 | Lot. Santa Fé | 380,00 | 3/s | 0,434520 | 0,165 | 5,022 |
| 261 | Rua projetada 16 | Lot. Santa Fé | 63,00 | 3/s | 0,434520 | 0,027 | 0,833 |
| 262 | Via contorno 03 | Lot. Santa Fé | 151,00 | 3/s | 0,434520 | 0,066 | 1,996 |
| 263 | Rua Projetada 01' | Lot. Santa Fé | 115,00 | 3/s | 0,434520 | 0,050 | 1,520 |
| 264 | Rua projetada 02' | Lot. Santa Fé | 120,00 | 3/s | 0,434520 | 0,052 | 1,586 |
| 265 | Rua Projetada 03' | Lot. Santa Fé | 291,00 | 3/s | 0,434520 | 0,126 | 3,846 |
| 266 | Rua projetada 04' | Lot. Santa Fé | 490,00 | 3/s | 0,434520 | 0,213 | 6,476 |
| 267 | Rua projetada 05' | Lot. Santa Fé | 495,00 | 3/s | 0,434520 | 0,215 | 6,542 |
| 268 | Rua Projetada 06' | Lot. Santa Fé | 495,00 | 3/s | 0,434520 | 0,215 | 6,542 |
| 269 | Rua Projetada 07' | Lot. Santa Fé | 395,00 | 3/s | 0,434520 | 0,172 | 5,221 |
| 270 | Rua Projetada 08' | Lot. Santa Fé | 330,00 | 3/s | 0,434520 | 0,143 | 4,361 |
| 271 | Rua Projetada 09' | Lot. Santa Fé | 341,00 | 3/s | 0,434520 | 0,148 | 4,507 |
| 272 | Rua Projetada 10' | Lot. Santa Fé | 428,00 | 3/s | 0,434520 | 0,186 | 5,657 |
| 273 | Av. Projetada 02 | Lot. Santa Fé | 297,00 | 3/s | 0,434520 | 0,129 | 3,925 |
| 274 | Rua Projetada 11 | Lot. Santa Fé | 145,00 | 3/s | 0,434520 | 0,063 | 1,916 |
| 275 | Av. Laís Bezerra de Melo | Morada Nova | 680 | 3/s | 0,434520 | 0,295 | 8,987 |
| 276 | Rua Proj.-A | Lot. Cidade Jardim | 161,00 | 3/s | 0,434520 | 0,070 | 2,128 |
| 277 | Rua Proj.-B | Lot. Cidade Jardim | 425,00 | 3/s | 0,434520 | 0,185 | 5,617 |
| 278 | Rua Proj.-C | Lot. Cidade Jardim | 400,00 | 3/s | 0,434520 | 0,174 | 5,287 |
| 279 | Rua Proj.-D | Lot. Cidade Jardim | 375,00 | 3/s | 0,434520 | 0,163 | 4,956 |
| 280 | Rua Proj.-E | Lot. Cidade Jardim | 162,00 | 3/s | 0,434520 | 0,070 | 2,141 |
| 281 | Rua Proj.-F | Lot. Cidade Jardim | 102,00 | 3/s | 0,434520 | 0,044 | 1,348 |
| TOTAL | | | 35.286,24 | | | 47,56 | 1.446,63 |

O serviço de varrição deverá ser realizado com equipe dimensionada conforme o quadro abaixo e será executado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela empresa contratada e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

| DIMENSIONAMENTO DA VARRIÇÃO DAS RUAS PAVIMENTADAS | | | | | |
|---|---------|----------------------|------------------|---------------------------|--|
| Parâmetro | Notação | Fórmula | Quantitativo | Unidade | |
| Extensão de vias pavimentadas | Vpav | Parâmetro de projeto | 47,560 | km | |
| Extensão diária varrida | Vmd | $Vmd = Vm/du$ | 55,469 | km/dia | |
| Extensão mensal de varrição | Vm | Plano de trabalho | 1.446,630 | Km/mês | |
| Cálculo da Produtividade por Homem | | | | | |
| | PmH | | | | |
| Horas trabalhadas por dia | Htd | 44hs/semanais/6 dias | 7,33 | h/dia | |
| Dias trabalhados no mês | du | Adotado | 26,08 | dias | |
| Produtividade média por hora | Pmh | Adotado | 204,55 | m/h | |
| Produtividade média por dia | Pmd | $Pmd = Pmh * Htd$ | 1.499,35 | m/dia | |
| Produtividade média por mês | PmM | $PmM = Pmd * du$ | 39,10 | Km/mês/H | |
| Dimensionamento da mão-de-obra | | | | | |
| Número de equipes | Ng | $Ng = Vm / PmM$ | 37,00 | | |
| | | Adotado | 37 | Agentes de limpeza | |

Mesmo tendo os dados práticos, após a implantação dos trabalhos e passado algum tempo o melhor é ajustar o sistema com dados reais obtidos através de levantamentos nos setores.

Tabela 9 – EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

| EQUIPAMENTOS | QUANT | ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO |
|--|--------------|--------------------------|
| ÔNIBUS | 01 | 2012 |
| CARRINHOS COLETORES TIPO LUTOCAR CAP. 100 LITROS | 37 | **** |
| VASSOURÃO | 1/H/Mês | **** |
| PÁ QUADRADA | 1/H/3-4meses | **** |

4.6) VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS PÚBLICAS

Esse serviço será executado nas praças públicas do município e será adotada por equipe, sendo a mesma formada por garis devidamente uniformizados, com o EPI e as ferramentas necessárias, além do lutocar.

A execução desses serviços obedecerá ao plano de trabalho específico e serão medidos por Equipe formada por 01 (um) gari cada, utilizando EPI completo e as ferramentas de trabalho necessárias.

Cada equipe estimada para a execução da varrição manual dos setores determinados no Plano de trabalho deverá ser composta por 01 (um) agente de limpeza, utilizando-se 01(um) carrinho coletor do tipo lutocar com capacidade de 120 litros devidamente identificado e sacos plásticos com capacidade de

100 (cem) litros, inclusive com o uniforme padronizado da empresa Contratada, e com as ferramentas de trabalho necessárias e serão supervisionadas pelo Fiscal do serviço.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, iniciando os trabalhos a partir das 7hs, devendo aos domingos e feriados, serem realizados no mínimo 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana.

Para a fiscalização dos serviços de varrição das vias pavimentadas será considerado 01 (um) fiscal equipado com uma moto que será compartilhado com o serviço de varrição de praças públicas.

Para o deslocamento dos colaboradores que serão alocados em circuitos em distâncias com mais de 500 metros será utilizado o veículo coletivo tipo micro-ônibus que será compartilhado com os outros serviços complementares de limpeza urbana (varrição, capinação, caiação, poda e serviços complementares, como roço, limpeza de canais, etc.).

A produtividade média utilizada para o serviço de varrição das praças e área de feira será de 240m/h (metro linear por hora) que, após a conversão em metro quadrado ficará em 672m²/hora, considerando 7,33h/dia que será o equivalente a 44hs semanais durante 6 dias de trabalho, utilizando a fonte de consulta as publicações sobre limpeza urbana do “Manual de gerenciamento integrado de resíduos sólidos-IBAM, IPT-Lixo Municipal e Limpeza Urbana da ABLP”.

Esse serviço será medido por Metro quadrado/mês de área varrida e fará parte do Plano de Trabalho da varrição que será exigido para a empresa contratada e sua frequência poderá ser adequada em conformidade com a necessidade observada e identificada pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

| RELAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE LIMOEIRO-PE | | | | | |
|--|-----------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Item | NOME DA PRAÇA | Bairro / Distrito | Área em (M ²) | Frequência semanal | Total Mês em M ² |
| 1 | Praça Bairro João Ernesto | João Ernesto | 820,00 | 3 | 10.659,18 |
| 2 | Praça do Alto São Sebastião | Alto São Sebastião | 333,00 | 3 | 4.328,67 |
| 3 | Praça de Vila Urucuba | Vila Urucuba | 1.200,00 | 3 | 15.598,80 |
| 4 | Praça de Gameleira | Gameleira | 900,00 | 3 | 11.699,10 |
| 5 | Praça da Pirauira | Pirauira | 5.188,00 | 3 | 67.438,81 |
| 6 | Praça da Cohab Velha | Cohab Velha | 1.000,00 | 3 | 12.999,00 |
| 7 | Praça do Horto | Horto | 3.823,00 | 3 | 49.695,18 |
| 8 | Praça da Bandeira | Centro | 6.545,00 | 6 | 170.156,91 |
| TOTAL DA ÁREA DAS PRAÇAS | | | 19.809,00 | | 342.575,65 |

| DIMENSIONAMENTO DA VARRIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS | | | | | |
|--|---------|-------------------------------|-------------------|---------------------------|--|
| Parâmetro | Notação | Fórmula | Quantitativo | Unidade | |
| Área das praças públicas | Pp | Calculado | 19.809,00 | m ² | |
| Produção mensal de varrição das praças | Vt | Plano de trabalho | 342.575,65 | m²/mês | |
| Produtividade por Homem | | | | | |
| Horas trabalhadas por dia | Hd | 44hs/semanais/6 dias | 7,33 | h/dia | |
| Dias trabalhados no mês | du | Adotado | 26,08 | dias | |
| Produtividade média por hora (m/linear) | Pmh | Adotado | 204,55 | m/h | |
| Velocidade média por hora (m ²) | Vm | {(204,55m / H x h) x (2,00m)} | 409,10 | m ² /hora | |
| Produtividade média por dia | Pd | Pm=(Vm/Hxh)x(Hd) | 2.998,70 | m ² /dia | |
| Produtividade média por mês | Pm | Pm=Pd*du | 78.206,17 | m ² /mês | |
| Dimensionamento da mão-de-obra | | | | | |
| Número de equipes | Nv | Nv=Vt / Pm | 4,38 | | |
| | | Adotado | 4 | Agentes de limpeza | |

4.7) CAPINAÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual.

Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e restos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra, barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, no período diurno, iniciando às 7:00 horas, de segunda-feira a sábado com periodicidade de execução do serviço varia entre 3 meses.

Dimensionamento da quantidade de agentes de limpeza necessários para realização da limpeza urbana do município de Limoeiro será apresentado a seguir:

Sendo:

N = quantidade de capinadores;

A = área a ser capinada por m²;

c = produtividade por capinador (120m²/dia);

r = produtividade da raspagem (260m² / raspador x dia)

Fonte: Apostila "Limpeza Pública" do Professor Fernando Antônio Wolmer (*Serete Engenharia*)

Quando não for fornecida a área, pode-se estimar com base na extensão linear de sarjeta fornecida para varrição. A largura média a ser adotada é de 0,40m.

O valor 25,25 foi substituído pelo valor de 26,08 dias que corresponde ao serviço realizado de segunda a sábado (365 dias - 52 domingos - 10 feriados, dividido por 12 meses).

A área a ser capinada é obtida dividindo a extensão total das vias pela periodicidade de capinação, e multiplicando o resultado por 2 vezes a largura da capinação.

| DIMENSIONAMENTO DA CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE RUAS PAVIMENTADAS | | | | | |
|--|-----------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------|-------------------------------|
| Parâmetro | Notação | Fórmula | Quantitativo | Unidade | |
| Extensão de vias pavimentadas | Vpav | Parâmetro de projeto | 35,286 | km | |
| Extensão de meio-fio de vias pavimentadas | Cm | | 70,572 | km | |
| Extensão Mensal de Vias a serem Capinadas (meio-fio) | Cm ² | Cm ² = Cm x Lv | 56,458 | | |
| Vias a serem capinadas no mês | Vcm | Ciclo de 3(três) meses | 18,82 | Km²/mês | |
| Cálculo da Produtividade por Homem | | PmH | | | |
| Horas trabalhadas por dia | Htd | 44hs/semanais/6 dias | 7,33 | h/dia | |
| Dias úteis no mês | du | Adotado | 26,08 | dias | |
| Área a ser capinada por via | Lv | Largura das vias (0,40 x 2) | 0,80 | m | |
| Produtividade média por dia em metro quadrado | Pdm | Adotado ¹ | 120 | m ² /dia | |
| Produtividade média por dia em km linear | Pdk | Pdk=Pdm*Ig | 0,1500 | km/dia | |
| Produtividade média por mês | PmM | PmM=Pdk*du | 3,91 | Km/mês/H | |
| Dimensionamento da mão-de-obra | | | | | |
| Número de equipes | Ng | Ng=Vm/PmM | 4,81 | | |
| | | Adotado (+ complemento para raspagem) | | | 5 Agentes de capinação |

Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados "in natura" em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos exclusivos destes serviços. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

O serviço de capinação e raspagem deverá ser realizado com equipe dimensionada acima e será distribuídos conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.8) PINTURA DE MEIO FIOS

Embora esse serviço não se insira de atividades elencadas pela Lei de Saneamento Básico, sua inclusão tem sido admitida quando da licitação da limpeza urbana, visto ser frequente o compartilhamento da mão de obra entre alguns serviços, a exemplo das raspagens de sarjetas.

A pintura de meio-fio é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

Este serviço será executado de forma continua nos meios fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, seguindo uma programação conjunta com serviços de capinação e remoção de terra, que deverão ser realizados com periodicidade a cada 3(três) meses.

Deve ser utilizada cal hidratada de primeira qualidade, sendo adicionado produto fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada. A mistura adequada a aplicação deverá ser composta pelo seguinte traço; 100 cem litros de água, 50 kg (cinquenta quilogramas) de cal, 1,5 (um e meio) litros de fixador e 1 (um) galão de látex branco. Os meios fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos e desobstruídos antes de serem pintados.

Os locais destinados a preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada.

A efetiva execução ficará condicionada as emissões de Ordens de Serviços expedidas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Os serviços serão executados no período diurno, iniciando às 7:00 horas, de segunda-feira a sábado.

A equipe dos serviços deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de os equipamentos necessários, inclusive as equiparemos de proteção individual-EPI's.

| DIMENSIONAMENTO DA PINTURA DE MEIO-FIOS | | | | | | |
|--|------------|-------------------------------|--------------|-----------------|--|--|
| Parâmetro | Notação | Fórmula | Quantitativo | Unidade | | |
| Extensão de vias pavimentadas | Vpav | Parâmetro de projeto | 35,286 | km | | |
| Extensão Mensal de Vias a serem caiadas (meio-fio) | Cm | | 70,572 | km | | |
| Ruas a serem caiadas no mês | Vcm | Ciclo de 3(três) meses | 23,52 | Km/mês | | |
| Cálculo da Produtividade por Homem | PmH | | | | | |
| Horas trabalhadas por dia | Htd | 44hs/semanais/6 dias | 7,33 | h/dia | | |
| Dias úteis no mês | du | Adotado | 25,25 | dias | | |
| Produtividade média por hora em metro linear | PrH | Adotado ¹ | 150 | m/dia | | |
| Produtividade média por dia em km linear | PrD | PrD = PdH*Htd/1000 | 1,100 | m/dia | | |
| Produtividade média por mês em km linear | PrM | PmM=PrD*du | 27,76 | Km/mês/H | | |
| Dimensionamento da mão-de-obra | N | $N = \frac{d}{25,25 * r}$ | | | | |
| Número de equipes formada por 02 agentes | N | | 1,02 | | | |
| | | Adotado | | 1 Equipe | | |

4.9) PODA DE ÁRVORES

A poda de árvores em vias e logradouros públicos é uma prática permanente, que visa garantir um conjunto de árvores vitais, seguras e de aspecto visual agradável, considerando que a poda é uma das práticas mais importantes da manutenção de árvores.

O plano de trabalho de poda de árvores prevê uma operação apenas nas árvores localizadas nos prédios públicos e nas praças públicas e canteiros centrais do município de Limoeiro.

A poda deve ser acompanhada por profissional legalmente habilitado (engenheiro agrônomo, engenheiro Limoeirol e biólogo), pois uma poda mal realizada proporciona desequilíbrio na estrutura morfológica da planta, alterações estéticas e aumenta o risco de queda.

Quando for necessário será feita a remoção de árvores que estejam com a sua vida comprometida ou esteja colocando a vida de pessoas em risco de forma legalizada e justificada sob autorização dos órgãos ambientais e laudo técnico de profissionais especializados, utilizando técnica e segurança, respeitando a natureza.

A execução desses serviços será sempre precedida da emissão de OS específica emitida através de planejamento feito pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e serão medidos por Equipe/mês. O dimensionamento foi baseado em dados obtidos em município do mesmo porte.

| DIMENSIONAMENTO DA PODA DE ÁRVORES | | | | | | |
|-------------------------------------|---------|----------------------|---------------|------------------------|--|--|
| Parâmetro | Notação | Fórmula | Quantitativo | Unidade | | |
| Árvores cadastradas | Qa | Estimativa | 2.600,00 | árvores | | |
| Estimativa anual de poda | Pa | $Pa=Qa*Freq/anual$ | 5.200,00 | poda/ano | | |
| Quantitativo mensal adotado | Pm | $Pa/12$ | 433,33 | poda/mês | | |
| Cálculo da Produtividade por Equipe | | | | | | |
| Horas trabalhadas por dia | Htd | 44hs/semanais/6 dias | 7,33 | h/dia | | |
| Dias trabalhados no mês | du | Adotado | 26,08 | dias | | |
| Produtividade média por hora | Pmh | Adotado | 1 | árvore porte médio/h | | |
| Produtividade média por dia | Pmd | $Pmd=Pmh*Htd$ | 7,33 | árvore porte médio/dia | | |
| Produtividade média por mês | PmM | $PmM=Pmd*du$ | 191,17 | árvore porte médio/mês | | |
| Dimensionamento da mão-de-obra | | | | | | |
| Número de equipes (2 agentes cada) | Ng | $Ng=Vm/PmM$ | 2,27 | | | |
| | | Adotado | 2 | Equipes de poda | | |

4.10) SERVIÇOS COMPLEMENTARES

As operações especiais consistem na execução de serviços manuais complementares de limpeza urbana, atendendo a situações de natureza eventual ou sazonal, tais como limpeza de equipamentos públicos, limpeza antes, durante e pós eventos, limpeza de terrenos baldios e ruas não pavimentadas, escovação e retirada de areia no eixo das ruas pavimentadas, limpeza de sistemas de drenagem urbanos, etc., e situações atípicas ou emergenciais, como alagamentos, acidentes ou casos fortuitos ou imprevisíveis, que fogem às atividades e tarefas rotineiras, impossíveis, portanto, de definição e quantificação prévia, requerendo mão-de-obra extra e temporal ou específica, que excede a operacionalização rotineira dos serviços com seu contingente de pessoal já quantificado e limitado. A execução desses serviços será sempre precedida de **Ordens de Serviço (OS's)** emitidas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município e serão medidos por Equipe. Esta equipe complementar poderá ser utilizada, em suas horas ociosas, para suprir o aumento de ruas pavimentadas não cobertas pelas horas ociosas das equipes de varrição de ruas e logradouros públicos.

Essa operação consiste na execução dos seguintes serviços de limpeza:

- Áreas externas de equipamentos públicos: escolas, creches, hospital, postos de saúde, etc;
- Limpeza e manutenção de cemitérios, campos de futebol, quadras esportivas, etc.
- Sistema de drenagem urbana: Canais, rede de esgoto, bocas de lobo, margens de rio ou riacho, etc;
- Serviço manual de limpeza nas ruas não pavimentadas e terrenos baldios do município: roço, catação e ensacamento;
- Escovação de ruas: retirada de areia na área central (eixo) das ruas pavimentadas;
- Situações atípicas ou emergenciais;

- Limpeza de área de eventos: Será feita a limpeza antes, durante e depois nos locais onde forem realizados os eventos, seja de pequeno ou grande porte, devendo proceder a limpeza de toda a área, como também a sua destinação. O término dos serviços se dar com antecedência de 02 (duas) horas antes do início do evento. Logo após a realização do evento a contratada deverá efetuar os serviços de limpeza da área de acordo com a orientação da Fiscalização;

De acordo com programação prévia a ser fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através de **OS - Ordem de Serviços**, a empresa deverá estar apta para atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das áreas solicitadas.

Após a limpeza, os resíduos resultante da operação deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros, que deverão ser removidos logo após o término do serviço, conforme definido na **OS - Ordem de Serviços**.

Considerando que não há histórico de dimensionamento desses serviços, bem como não há literatura para base de cálculo desse item, adotamos o quantitativo de **10(dez) equipes/mês** com base em municípios do mesmo porte. Cada equipe será composta de 01(um) agente de limpeza devidamente uniformizado equipado com o EPI e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos, com uma carga horária de 44hs semanais.

Esses serviços serão executados diariamente através de planejamento feito pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos através de Ordem de Serviços (OS's) e serão medidos por Equipe/mês.

4.11) LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

Para o auxílio do recolhimento dos resíduos de metralhas e volumosos será necessária de a locação de uma retroescavadeira com combustível e operador, onde será acionada através de O.S (Ordem de Serviço) emitida pela fiscalização do município e será medida por Hora trabalhada/mês.

- ✓ Descrição técnica do veículo/equipamento:
- ✓ **Retroescavadeira** - Equipada com: motor diesel turbo, com potência mínima de 95 HP, tração e direção 4x4 (tração e direção nas quatro rodas, pneus dianteiros e traseiros de mesmo diâmetro, transmissão powershift com 4 marchas a frente e 4 a ré, cabine tipo fechada tipo ROPS e FOPS. Carregadeira equipada com caçamba de múltiplas aplicações 6 x 1 com dentes e de no mínimo 1,1 m3 e sistema de amortecimento dos braços de levantamento. Peso operacional de 7.500 Kg e ano de fabricação mínima 2012.

4.12) ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Define-se Administração Local como sendo os custos relativos à implantação e à manutenção da obra e da administração do contrato no local de sua realização, necessária para a execução dos serviços. Dessa forma, a empresa Contratada, em conformidade com os termos do edital deverá manter no município de Limoeiro uma estrutura de pessoal e administração compatível com a demanda dos serviços especificados a serem contratados, que possa atender o município com a presteza exigível e, ainda, possa responder de pronto, ações requeridas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município.

É representado pela mão de obra, veículos, taxas e emolumentos, móveis e utensílios, material de escritório, etc. A mão de obra será composta por um gerente operacional do contrato, um auxiliar de escritório responsável pelos serviços administrativos e 02(dois) porteiros responsáveis pelo controle de entrada e saída de pessoas e veículos. Será considerado o aluguel de um imóvel tipo galpão com espaço para garagem de veículos e máquinas e espaço reservado para o escritório que possua uma estrutura mínima com 04(quatro) salas, sendo uma sala de espera, uma sala para recursos humanos, uma sala para a fiscalização e outra sala para almoxarifado, e ainda, com 03(três) birôs com gavetas, 01(uma) mesa de reunião, 12(doze) cadeiras, 01(um) banco de espera com três lugares, 01(um) sofá de três lugares, 02(dois) computadores, 01(uma) impressora, um armário com chave, uma estante simples, um geloágua, 03(três) ar condicionado, material de expediente, água, luz, provedor de internet, uma camionete pick-up com a capacidade de 500kg para transporte de material. A forma de medição será “Mês”.

5) CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL

É obrigação da Contratada a gestão da mão de obra a ser empregada no manejo e limpeza urbana dos resíduos do município, ficando responsável pela admissão de gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza e demais funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização da Prefeitura de Limoeiro poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual. Será terminantemente proibido, aos funcionários, fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela coleta domiciliar, de varrição ou de qualquer serviço executado para benefício próprio ou de terceiros.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas, solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância. Os funcionários deverão se apresentar nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizados e devidamente asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as normas de segurança vigentes.

A fiscalização da secretaria de infraestrutura e serviços públicos poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, o município estará isento de qualquer ônus decorrente da determinação quanto do afastamento.

Todos os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizados e devidamente asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as normas de segurança vigentes.

A Contratada deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços. A Contratada deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 50% (cinquenta por cento) dos funcionários da limpeza pública sob sua responsabilidade direta (gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza).

O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas: Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública; Cidadania e Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletivo – EPC's.

A Contratada deverá implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras.

A Contratada deverá identificar semestralmente o índice de funcionários com problemas vinculados à dependência química (alcoolismo e drogas) e efetuar o seu tratamento caso a caso. Os

relatórios com esses índices e ações executadas devem ser remetidos semestralmente a secretaria de infraestrutura e serviços públicos.

Salvo determinações contrárias, jornada de trabalho será de 44 h (quarenta e quatro) de trabalho semanais em turnos de 7h20 diários.

Para efeito de uniformização de cálculos consideramos em 26 (vinte e seis) o número de dias úteis trabalhados por mês, perfazendo um total de 190hs (cento e noventa horas) efetivamente trabalhadas no mês, salvo instruções em contrário.

As licitantes deverão considerar uma reserva técnica mínima de 10% (dez por cento) para todos os funcionários da operação, exceto para coleta domiciliar com uso de veículos compactadores que terá reserva de 20% (vinte por cento).

A equipe, já no início dos serviços, deve passar por treinamento da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços. Temas: Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletivo EPC's. E também ser de caráter continuado, sempre trabalhando conteúdos complementares para incentivar os funcionários do sistema municipal de resíduos sólidos.

Salvo determinações contrárias, jornada de trabalho será de 44 h (quarenta e quatro horas) de trabalho semanais em turnos de 7:20h diárias. Para uniformização de cálculos consideramos em 26,08 (vinte e seis e oito) o número de dias úteis trabalhados por mês, fazendo um total de 208,64 h (duzentos e oito e sessenta e quatro) efetivamente trabalhadas por mês, salvo instruções em contrato.

É garantida constitucionalmente a irredutibilidade salarial, salvo hipótese estabelecida mediante Acordo ou Convenção Coletiva. Nessa hipótese poderá ocorrer a redução geral dos salários ou a redução da jornada de trabalho e da respectiva remuneração (art. 7º , inciso VI da Constituição Federal).

Todos os funcionários deverão receber adicional de insalubridade (em função do grau do agente nocivo) ou de periculosidade (tratada na NR 16 que diz respeito a substâncias ou situações que possam colocar em risco a vida do trabalhador) em consonância ao grau de sua respectiva exposição.

Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substâncias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho contarão dentre outros com os seguintes equipamentos de segurança, cuja efetiva utilização será fiscalizada diariamente.

6) CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão, no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão ter Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

Deverão ser aplicados aos veículos e equipamentos seus respectivos Planos de Manutenção, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reformas (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro de mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

A Prefeitura de Limoeiro efetuará avaliações semestrais, ou quando se fizer necessário, na frota, buscando verificar as condições ideais de funcionamento. A frota, preferencialmente, deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento utilizada na execução de todos os serviços de coleta.

Será determinantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro do veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos nas planilhas de referência e parte integrante do Edital, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, **deverão atender as exigências do Termo de Referência**, serem adequados e estar disponíveis para uso imediato. Antes da assinatura da Ordem de Serviço, será efetuada uma vistoria prévia pela Prefeitura Municipal de Limoeiro através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com o objetivo de cadastrar e constatar as boas condições operacionais dos veículos e equipamentos bem como a implantação dos adesivos de identificação nas laterais dos veículos, conforme modelo a ser solicitado e a seguir aprovado pela fiscalização.

Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

As alterações de veículos/equipamentos no cadastro inicial e quando da instalação do sistema de pesagem somente serão autorizadas pela Secretaria de Obras, desde que atendida às exigências legais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro, sendo os custos de responsabilidade da Contratada, podendo a mesma propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da Prefeitura Municipal de Limoeiro.

A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos para os serviços de coleta deverão ficar individualizados, devendo a Contratada manter cadastro permanentemente atualizado na Secretaria de Obras que fiscalizará a manutenção dos veículos que compõe a frota.

Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final determinado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechada, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

Os veículos compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, de varrição e feiras livres, deverão ter o ano de fabricação mínima de até 2015.

Os caminhões basculantes utilizados na coleta de resíduos volumosos deverão ter ano de fabricação mínima de até 2012 e mantenha sempre em boas condições de uso e aprovados pela Contratante.

O caminhão carroceria de madeira utilizados na coleta de resíduos de poda deverá ter ano de fabricação mínima de até 2012 e mantenha sempre em boas condições de uso e aprovados pela Contratante.

Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

Monitoramento de Frota

Com o objetivo de agilizar e otimizar o sistema da coleta e transporte de resíduos sólidos será adotado o sistema de monitoramento da coleta pelo sistema GPS no sentido de tornar mais eficiente e eficaz os serviços.

A instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros. Com esse sistema, é possível observar em tempo real a posição e a localização dos caminhões no mapa da cidade, a velocidade em que estão trafegando e qual caminhão está em operação de coleta.

Considerando o custo benefício desta sistemática, está incluso no projeto básico o monitoramento da frota por GPS, o qual deverá atender aos objetivos da Administração, incluindo equipamentos, software, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle, e auxiliando o fiscal do contrato e, conseqüentemente, a medição do serviço.

Por fim, o controle da frota, em tempo real, por meio do sistema GPS, garante respostas rápidas a quaisquer falhas que ocorram durante a operação. O monitoramento permite, ainda, um melhor atendimento à população, já que as administrações municipais podem ter acesso a informações sobre a hora exata que o caminhão coletou os resíduos em determinada via.

Todos os veículos e máquinas envolvidos no serviço da limpeza pública do município de Limoeiro, inclusive os veículos utilizados pela fiscalização da empresa na execução do serviço, deverão ser dotados de dispositivo de comunicação e de rastreamento via GPS a ser instalado por empresa autorizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O controle do sistema do monitoramento com rastreamento veicular será disponibilizado pela empresa a todos os fiscais do serviço e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município para acompanhamento em tempo real das ocorrências especiais que se verifiquem durante a operação;

A Contratada deverá instalar o sistema de monitoramento on-line da frota alocada nos serviços de coleta na sede do órgão fiscalizador no prazo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7) SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente:

- Norma Regulamentadora NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina da Trabalho;
- Norma Regulamentadora NR 05 – CIPA; Norma Regulamentadora NA 06 EPIs;
- Norma Regulamentadora NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora NR 01 e 09 – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- Norma Regulamentadora NR 12 – Máquinas e equipamentos;
- Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora NR 24 – Condições Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços de manejo de resíduos sólidos devem ser obrigações da empresa contratada:

- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislações aplicáveis ao objeto desta licitação;
- Recrutar e fornecer toda mão de obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e material necessários a perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados a execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou

omissões do mesmo acarretar.

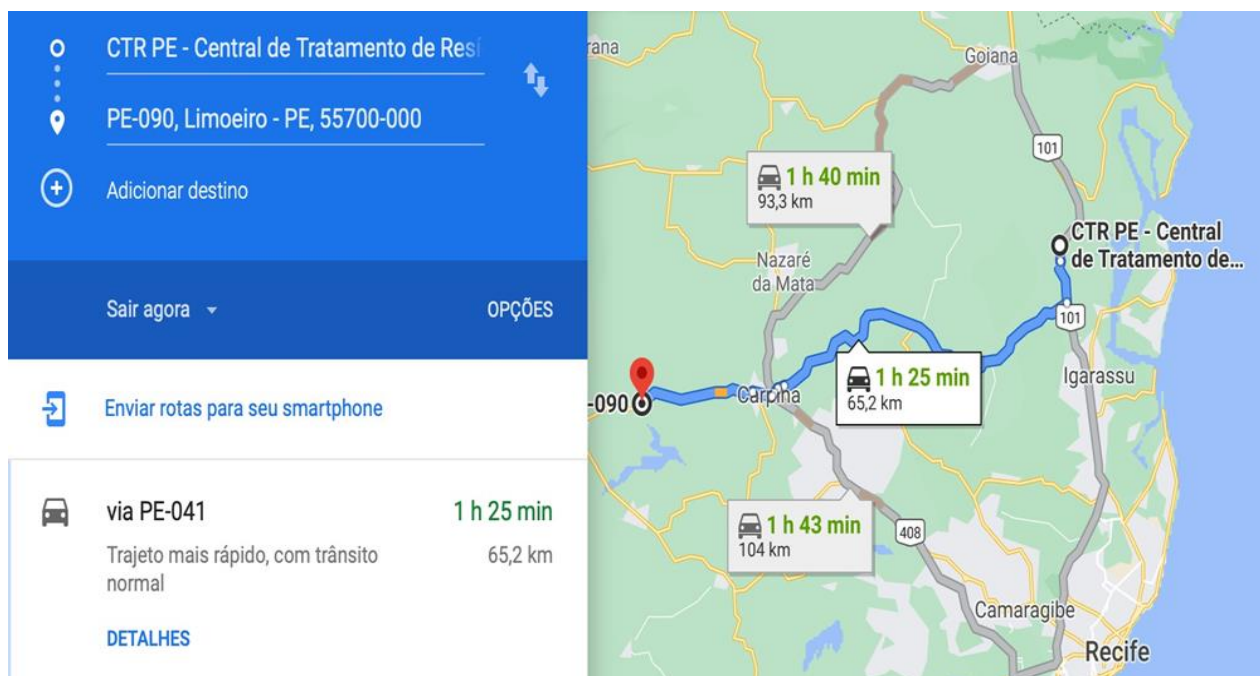
- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que forem, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mal estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- Comunicar a Prefeitura de Limoeiro todo local de coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 200 (litros) diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providências.
- Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças as relacionados execuções dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequenciais que as faltas e omissões do mesmo acarretar.
- Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.
- A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a retornar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação dos atrasos existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.
- Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, igualmente, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas delas resultantes.
- Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Prefeitura de Limoeiro a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

9) LOCAL PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura de Limoeiro não dispõe Unidade de Triagem e Transbordo, atualmente utiliza o aterro sanitário no município de Igarassu-PE, localizado nas proximidades da BR-101, para a destinação final da totalidade dos rejeitos produzidos no município, ficando a 74,5 Km de distância do centro gerador.

Imagem 05 - Distancia de Limoeiro até o Aterro Sanitário.

9.1. ROTEIRO



10) DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos.
- Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que fazem parte dos Termos de Referência.

- c) Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no aterro sanitário do município, a secretaria de infraestrutura e serviços públicos poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso seja confirmado o transporte inadequado de resíduos.
- d) Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos:
- Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.
- e) A cada acesso de veículo coletor ao aterro sanitário será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde são informados a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de resíduo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e os respectivos pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e o peso líquido da carga.
- f) Para aferição dos resíduos sólidos o dispositivo de pesagem deve seguir algumas orientações, conforme abaixo:
- A balança utilizada na medição dos serviços deve ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência.
 - Visando evitar riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;
 - A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve preferencialmente emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio.
 - No caso da destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.
- g) Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

- **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÕES FEIRA LIVRE** → T/MÊS
- **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS** → EQUIPE/MÊS
- **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM**.....>EQUIPE/MÊS
- **TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O DESTINO FINAL** → KM/MÊS
- **VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS**..... → KM/MÊS
- **VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS PÚBLICAS**..... → M²/MÊS
- **CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS** → KM²/MÊS.
- **PINTURA DE MEIO FIOS** → KM/MÊS
- **PODA DE ÁRVORES**.....> EQUIPE/MÊS
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** → EQUIPE/MÊS
- **LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA**> H/MÊS
- **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** → ESTRUTURA/MÊS

h) A medição será realizada pelo **Fiscal do Contrato** (representante da Administração, designado por ato próprio), através do produto do peso do resíduo domiciliar e resíduos sólidos similares removidos, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM, utilizado pelo aterro sanitário, pelo preço unitário ofertado na Licitação. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CTR.

g.1) Os **boletins de medição**, que corresponde à fase de liquidação da despesa, deverão ser emanados pelo **Fiscal do Contrato** (representante da Administração), e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

g.2) Deverá, obrigatoriamente, fazer constar no corpo dos empenhos e documentos de autorização da despesa a **referência aos respectivos boletins de medição** e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a **numeração do boletim** correlato.

i) Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior (interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.), o peso dos resíduos sólidos acessados ao CTR, será apurado por estimativa pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos, mediante levantamento das médias anteriores, observada as condições de regularidade da execução nos

períodos medidos em comparação com os que anteriormente foram objeto de pesagem. Esta estimativa será realizada com base nos dados existentes e será a bem do serviço público.

- j) O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CTR. Nas medições serão descontadas as quantidades relativas a penalidades aplicadas pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos.
- k) A medição será realizada pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos, através do produto do número de equipes alocadas pelo preço unitário ofertado na Licitação.
- l) O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços. Nas medições serão descontadas as quantidades relativas a penalidades aplicadas pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos não executados conforme contrato.
- m) O preço unitário inclui os custos relativos à coleta e ao transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário.

11) DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **ADJUDICATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - multa:

- a) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias de atraso para assinatura do contrato, sem manifestação do ADJUDICATÁRIO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- c) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;
- d) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por deslocar as equipes de varrição/capinação/ pintura de meio-fio de seus setores de trabalho sem a devida autorização da CONTRATADA ou atraso no início dos serviços.;
- e) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;
- f) Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso de serviços pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.;

- g) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações , anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;
- h) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Em caso de reincidência a multa diária epigrafe será aplicada em dobro.
- i) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não apresentação anual do **termo de vistoria** dos veículos por parte da licitante;
- j) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por atraso no início do serviço e por não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo (Planilha “Quadro”) para os serviços de varrição, capinação e raspagem e pintura de meio-fio, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido, respectivamente, nas planilhas “Rua Pavimentadas”, “Capinação e Raspagem” e “Pintura de Meio Fio”.
- k) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não substituição imediata dos veículos em caso de necessidade, em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 02 (dois) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato.
- l) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, depois de decorrido o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para apresentar a Licença de Operação (LO), em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida apresentação Licença de Operação (LO) será rescindindo o contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de empresas do Município de Limoeiro-PE.

V- Rescisão contratual com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

VI – As reincidências de que tratam as penalidades retromencionadas a graduação pela insistência das irregularidades cometidas, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual .

11.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

11.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que:

a) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação: $V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa

M=valor da última multa aplicada

11.5 – A Contratada terá o prazo de 02 (dois) uteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

11.6 – Será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

12) DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO

A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e demais Anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação.

Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, os quantitativos da mão de obra necessária aos serviços (número de varredores, coletores, ajudantes, motoristas, fiscais, mecânicos, pessoal administrativo, estagiários, etc.), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, previsão de custos com a aquisição dos mesmos, fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicação dos anos imaginários de depreciação dos veículos, com indicação dos seus custos, sendo aplicados os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos (caixa compactadora de lixo, dispositivo para basculamento de contentores, sistema de

rastreamento), indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão de Licitação analise claramente os memoriais, implicará a desclassificação da licitante.

Considerando as composições apresentadas neste Projeto Básico uma referência, onde se encontram orçados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, entendemos ser necessário estabelecer o preço máximo admitido, ou seja, serão desclassificadas as propostas com preço unitário ou total superiores aos estimados no Anexo – ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

1.0 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|--|------------|------------|----------------|-----------------------|----------------------------|
| 1.1 | Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, varrição e feira livre | Ton/Mês | 1.063,52 | R\$ 162,38 | R\$ 172.694,38 | 21,62% |
| 1.2 | Coleta e transporte de resíduos de construção civil e volumosos | Equipe/Mês | 3,00 | R\$ 26.372,63 | R\$ 79.117,89 | 9,91% |
| 1.3 | Coleta e transporte de resíduos dos serviços de poda e jardinagem | Equipe/Mês | 1,00 | R\$ 27.975,94 | R\$ 27.975,94 | 3,50% |
| 1.4 | Transporte do RSD para o destino final fora do município | Km/Mês | 15.439,36 | R\$ 10,23 | R\$ 157.944,65 | 19,77% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 437.732,86 | |

2.0 LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|--|------------|------------|----------------|-----------------------|----------------------------|
| 2.1 | Varrição manual de vias pavimentadas | Km² | 1.446,63 | 119,70 | R\$ 173.161,61 | 21,68% |
| 2.2 | Varrição manual de praças públicas | M² | 342.575,65 | 0,06 | R\$ 20.554,54 | 2,57% |
| 2.3 | Capinação manual e raspagem de vias pavimentadas | Km² | 18,82 | 1.293,64 | R\$ 24.346,30 | 3,05% |
| 2.4 | Pintura de guias de vias de logradouros públicos | Km | 23,52 | 392,80 | R\$ 9.238,66 | 1,16% |
| 2.5 | Poda de árvores | Equipe/Mês | 2,00 | R\$ 10.375,15 | R\$ 20.750,30 | 2,60% |
| 2.6 | Serviços complementares | Equipe/Mês | 8,00 | R\$ 4.845,27 | R\$ 38.762,16 | 4,85% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 286.813,57 | |

3.0 SERVIÇOS MECANIZADOS

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|----------------------------|----------|------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 3.1 | Locação de Retroscavadeira | Hora/Mês | 191,16 | R\$ 239,92 | R\$ 45.863,11 | 5,74% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 45.863,11 | |

4.0 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|----------------------|---------------|------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 4.1 | Administração local | Estrutura/Mês | 1,00 | R\$ 28.346,37 | R\$ 28.346,37 | 3,55% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 28.346,37 | |

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 798.755,91 100,00%

| | | | | |
|---------------------|------------|-----------|-----------------------|--------------------------|
| VALOR GLOBAL | MÊS | 36 | R\$ 798.755,91 | R\$ 28.755.212,70 |
|---------------------|------------|-----------|-----------------------|--------------------------|

| Recursos aplicados | % | R\$/mês | R\$/hab tot/Mês | Média Nordeste | Média Nacional |
|--|--------|----------------|-----------------|----------------|----------------|
| Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares | 21,62% | R\$ 172.694,38 | R\$ 3,08 | R\$ 3,14 | R\$ 4,01 |
| Varrição de vias pavimentadas e praças públicas | 24,25% | R\$ 193.716,15 | R\$ 3,45 | R\$ 5,38 | R\$ 6,14 |
| Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (sem considerar o transporte ao destino final) | | R\$ 366.410,53 | R\$ 6,53 | R\$ 9,05 | R\$ 10,75 |

Fonte: Revista Panorama/2021 (Publicação Abrelpe - Gráfico 6. Recursos aplicados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Brasil e regiões)

Na Planilha de composição dos preços ofertados, não será admitidos valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas, coerente com a execução do objeto.

Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria estabelecido em Convenções Coletivas de Trabalho, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente em conformidade com o Código Tributário do município de Limoeiro-PE.

Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas nas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.

Todas as folhas da(s) planilha(s) de preços deverão ser assinadas por pelo responsável técnico da licitante, constando: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso; e as folhas da proposta de preço assinadas pelo representante legal da empresa.

13) DA PROPOSTA

Ao apresentar proposta, as licitantes admitem ter pleno conhecimento dos termos deste Projeto Básico, das condições gerais e particulares do objeto de licitação e dos locais onde serão executados os serviços, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das propostas pelas licitantes ou do integral cumprimento do contrato pela contratada.

A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em 01(uma) via emitida por computador e/ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificada), contendo o valor total/mês e valor total/global para os 36 (trinta e seis) meses de execução dos serviços objeto desta licitação, expressos em reais, em algarismo e por extenso.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para recebimento da documentação e propostas.

Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, implicitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.

Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar prorrogação da validade referida no subitem anterior.

Serão desclassificadas as propostas comerciais que representarem preços unitários e preço global maiores que os seus correspondentes estabelecidos na Planilha de Orçamento de Referência.

Deverá constar na proposta da licitante o nome e a assinatura o Responsável legal da empresa.

Juntamente com a proposta e planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei n. 8666/93, consideradas as especificações técnicas.

Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos da mão de obra necessária aos serviços, diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados, conforme anexo do projeto básico.

A licitante deverá apresentar a **relação explícita** de todos os materiais, equipamentos, veículos mínimos de apoio e ferramentas que serão mobilizadas para as distintas fases dos serviços, de acordo com o Projeto Básico, a fim de garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, e também declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas à operação destes equipamentos, ferramentas e mão de obra em geral (§ 6º do art. 30, da Lei 8.666/93);

Na relação dos equipamentos, veículos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar, onde couber, a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação.

A licitante vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 60(Sessenta) dias, a contar da data do início serviços, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em material impresso e em CD-ROM, preferencialmente em formato xls (planilhas) e doc (texto), observando todos os dados constantes no presente EDITAL e seus ANEXOS, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Plano de execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, devendo ser constituído: a.1) Descrição dos itinerários do Plano de

Coleta e Transporte de Resíduos sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada circuito, por segmento da via, extensão de cada segmento e extensão total do setor; a.2) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços: o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra. a.3) Plano de implantação e execução dos serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam, Mobilização de recursos humanos, mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação da garagem; Plano de divulgação dos serviços e Cronograma de Implantação de serviços; a.4) Plano de controle de qualidade dos serviços.

b) Plano de execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, devendo ser constituído de: b.1) Descrição dos itinerários do Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos, contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada circuito, por segmento da via, extensão de cada segmento e extensão total do setor; b.2) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços: o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra. b.3) Plano de implantação e execução dos serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam Mobilização de recursos humanos, mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação da garagem; Plano de divulgação dos serviços e Cronograma de Implantação de serviços; a.4) Plano de controle de qualidade dos serviços;

14) DA FASE DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar devidamente subscritas pelo representante legal da empresa, as seguintes declarações:

- Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará os veículos e equipamentos, nas quantidades estabelecidas no Anexo do Projeto Básico, parte integrante do edital;
- Declaração formal e expressa da licitante de que não existem fatos impeditivos, quanto a sua **HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO**, com o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO OU COM QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, comprometendo-se a manter-se, nessa mesma condição, até o término da contratação, podendo para tal utilizar o modelo disposto no Anexo do Projeto Básico;
- Apresentar ainda para efeito de habilitação, declaração expressa, preenchida em papel timbrado da licitante, e sob as penas da lei, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo utilizar o modelo disposto Anexo do Projeto Básico;

- Declaração formal de que se compromete, na hipótese de ser declarada vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, apresentar junto a Secretaria Ordenadora o "layout" das instalações físicas, contendo: área total, detalhando compartimento/atividade, com metragem individualizada e respectiva localização.

15) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) - registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive com as alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração formal e expressa da licitante de que não existem fatos impeditivos, quanto a sua HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO, com o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO OU COM QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, comprometendo-se a manter-se, nessa mesma condição, até o término da contratação, podendo para tal utilizar o modelo disposto no ANEXO IV-Modelo 1;

16) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF com situação ativa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da **Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado sede ou domicílio da empresa licitante.
- e) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Limoeiro, para empresas sediadas nesta cidade, ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa licitante.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, artigo 29, inciso IV.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

17) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em virtude dos serviços de limpeza urbana envolverem atividades qualificadas que, menos do que uma atividade para a coletividade pública, integra a cadeia de ações de proteção ao meio ambiente, justifica-se requerer a contratação de empresas de engenharia com **experiências comprovadas de forma a seguir:**

17.1- As Licitantes deverão apresentar a Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);

17.2- As Licitantes deverão apresentar Comprovação em atestado em nome de profissional da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devendo pertencer ao quadro permanente da licitante, que seja de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove aptidão para a execução de serviços de limpeza urbana com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, e que faça parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, definindo-se, como relevante, a comprovação de execução dos seguintes serviços, abaixo discriminados, aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA):

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE |
|------|--|----------|
| 1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÃO E FEIRA LIVRE | TONELADA |
| 2 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | KM |

- a) O(s) profissional(is) indicado(s) neste item deverá(ão) comprovar(em) que é(são) do quadro da empresa, através de cópia do contrato (registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU) e da Carteira Profissional, no caso do mesmo ser empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente;
- b) Contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e ficha de registro de empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional; ou
- c) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente atualizado e arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em), respectivamente, sócio(s) ou dirigente(s) da empresa licitante; ou
- d) Contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o(s) profissional(ais) ou Termo de compromisso firmado entre a licitante e o(s) profissional(is) contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços objeto do contrato;
- e) Comprovação da capacidade operacional da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **através de atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante**, que atenda(m) ao quanto disposto na relação abaixo:

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QUANT/MÊS |
|------|--|---------|-----------|
| 1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÃO E FEIRA LIVRE | TON | 531,76 |
| 2 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | KM | 723,31 |

- 17.3 Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos – Relação de quantitativo mínimo de veículos automotores e equipamentos do Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei no. 8.666/93);
- 17.4 Apresentar declaração de visita aos locais onde serão executados os serviços, para fins de conhecimento pleno de todas as obrigações a serem cumpridas e o grau de dificuldade implícito, expedido pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos. As mesmas deverão ser agendadas preliminarmente. A visita técnica será realizada com a presença de representante indicado pela Prefeitura Municipal de Limoeiro e pelos Responsáveis Legais/Técnicos da Empresa que figurarão na proposta técnica, que deverão apresentar a competente documentação de comprovação. Ao final da visita, a secretaria de infraestrutura e serviços públicos fornecerá ao representante credenciado da Licitante, o Comprovante de Visita Técnica, que deverá fazer parte da documentação de habilitação;
- 17.5 Apresentar a Declaração de Vistoria e de Ciência das condições necessárias à execução do contrato conforme modelo constante no edital, devidamente acompanhada do Atestado de Vistoria técnica emitido pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos. Devendo ser previamente agendada na secretaria de infraestrutura e serviços públicos, para conhecimento técnico e operacional dos serviços a serem executados. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
- 17.6 Caso a Licitante não queira realizar a visita técnica prevista no item anterior, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, detentor dos atestados técnicos a serem apresentados, sob as penalidades da Lei, de quem tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com o município de Limoeiro;

18) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Da Comprovação da Qualificação Econômico-financeira, as exigências da apresentação dos índices contábeis previstos nos subitens abaixo se justificam pelo grande vulto da licitação e pelo prazo do contrato, aliados ainda a necessidade elementar da boa prestação de serviços para municipalidade e, conduzem ao

entendimento de que a imposição de exigências mais rigorosas é salutar, uma vez se constitui em eficaz ferramenta para afastar empresas sem lastro econômico e incapazes de suportar possíveis atrasos de pagamento por parte da contratante, o que por consequência reduz eventuais riscos na contratação.

A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de possuir **Capital social ou Patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta**, relativamente à data da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação, devendo a comprovação ser feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta e/ou apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que abarque processos físicos e eletrônicos, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
- O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
 - Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- d) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,00 resultantes da

aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$\begin{aligned} LG &= (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \\ & \quad LC \\ &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}. \end{aligned}$$

e) A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do presente Edital;

f) Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de "capital social ou de patrimônio líquido mínimo", sendo que a exigência do capital social ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei" (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93);

g) Deverão ser apresentadas as seguintes DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: (BP Balanço Patrimonial, DRE Demonstração do Resultado do Exercício, DMPL Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, FC FLUXO DE CAIXA), e NE Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis NBC T-3-CFC, conforme legislação vigente. Ficando vedada a substituição destas, por balancetes ou balanços provisórios;

- Tratando-se de Sociedade Anônima, deverá apresentar a publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal, da sede da S/A, e em jornal de grande circulação, da cidade ou estado da sede da S/A, e a comprovação de arquivamento no registro do comércio;
- As demais sociedades deverão apresentar a comprovação de registro na Junta Comercial (carimbo, etiqueta ou chancela) do Estado sede das mesmas, e neste caso, devidamente acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário que, juntamente com TODAS as Demonstrações Contábeis supra, foram autenticadas, pela Junta Comercial OU, para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de autenticação e entrega pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), será aceito o Recibo de Entrega, acompanhados dos

Termos de Abertura e Encerramento e de TODAS as Demonstrações Contábeis exigidas neste edital. Não será aceita autenticação, apenas, por Cartório. O descumprimento destas exigências será motivo de inabilitação;

- No caso em que o Livro Diário foi dividido em dois ou mais livros para cada exercício, deve-se apresentar o Termo de Abertura e Encerramento de cada Livro com as Demonstrações do último;
- Nos casos das Demonstrações Contábeis (DMPL, FC e NE) não constarem no Livro Diário, estas deverão ser registradas, em separado, na Junta Comercial ou pelo SPED;
- Todas as Demonstrações Contábeis deverão ser assinadas pelo representante legal da sociedade e pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da sede da sociedade;
- As Sociedades que iniciarem suas atividades no ano calendário em que se realizar o certame licitatório, e somente neste caso, poderão apresentar Balanço de Abertura do referido período, obedecida as formalidades ditadas pelas NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBCs, devendo, também, fazer o arquivamento na Junta Comercial do Estado de origem, apondo a chancela do referido Órgão ou pelo SPED;
- Todas as Demonstrações Contábeis, inclusive as Notas Explicativas, não poderão conter erros; caso seja(m) apresentada(s) com erro, será motivo para inabilitação da licitante, por descumprir o Edital (Art.41 da Lei nº 8666/93 e alterações).

19) DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

20) DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

21) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta licitação correrão à conta de rubrica específica consignada anualmente no Orçamento Programa sob o nº 15.4520.3252.237.0000–MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA 33.90.39.

22) DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o I_0 (índice inicial) será a partir da data da proposta.

A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante “A” discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- $R = V(I_m - I_0) / I_0$. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V+valor a ser reajustado;

- I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;
- I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

23) DA REVISÃO CONTRATUAL

O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data – base, dissídio, ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas de houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, deste que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista do item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

24) DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Projeto Básico deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização será exercida no interesse da secretaria de infraestrutura e serviços públicos, e não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A secretaria de infraestrutura e serviços públicos se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano Executivo dos Serviços aprovado pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

A LICITANTE VENCEDORA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de Medição.

A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a secretaria de infraestrutura e serviços públicos, reserva-se o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

25) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a secretaria de infraestrutura e serviços públicos ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a secretaria de infraestrutura e serviços públicos, de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a EMPRESA CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH a Licença de Operação – LO para execução dos serviços, bem como todos os custos encargos decorrentes deste licenciamento.

Para a celebração do Contrato, objeto deste Edital, a **Licitante** a quem for adjudicado o

objeto deverá apresentar o protocolo de entrada para emissão da Licença de Operação (LO), junto ao órgão estadual de fiscalização ambiental – CPRH, e, em até 90 (noventa) dias da contratação, deverá apresentar a referida Licença de Operação (LO)

A Ordem de Serviço-OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela Contratante após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica–ART requerida junto ao CREA ou do Cadastro Especial de INSS (CEI).

ANEXO MATRIZ DE RISCO

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCÇÃO DO RISCO |
|--|---|--|------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contrato | Acúmulo de resíduos em vias públicas. Aumento dos custos de limpeza urbana. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Acúmulo de resíduos em vias públicas de. Aumento dos custos de limpeza urbana. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como atrasos causados pelo contratante. | Acúmulo de resíduos em vias públicas de. Aumento dos custos de limpeza urbana. | Contratante |
| Risco da Atividade | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado. | Contratado |
| | Varição da taxa de câmbio. | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |

| | | | |
|---|---|--|-------------|
| Empresarial | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |
| Risco Tributários e Fiscal (Não tributários) | Responsabilização da URBANA por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da URBANA | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário). | Contratado |

Limoeiro-PE, Setembro de 2022

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



Thiago Amorim de Moura
Engenheiro Civil
CREA 210301179-1

Thiago Amorim de Moura
Eng. Civil CREA 6099 D/RN

Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

1.0 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|--|------------|------------|----------------|-----------------------|----------------------------|
| 1.1 | Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, varrição e feira livre | Ton/Mês | 1.063,52 | R\$ 162,38 | R\$ 172.694,38 | 21,62% |
| 1.2 | Coleta e transporte de resíduos de construção civil e volumosos | Equipe/Mês | 3,00 | R\$ 26.372,63 | R\$ 79.117,89 | 9,91% |
| 1.3 | Coleta e transporte de resíduos dos serviços de poda e jardinagem | Equipe/Mês | 1,00 | R\$ 27.975,94 | R\$ 27.975,94 | 3,50% |
| 1.4 | Transporte do RSD para o destino final fora do município | Km/Mês | 15.439,36 | R\$ 10,23 | R\$ 157.944,65 | 19,77% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 437.732,86 | |

2.0 LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|--|------------|------------|----------------|-----------------------|----------------------------|
| 2.1 | Varrição manual de vias pavimentadas | Km² | 1.446,63 | 119,70 | R\$ 173.161,61 | 21,68% |
| 2.2 | Varrição manual de praças públicas | M² | 342.575,65 | 0,06 | R\$ 20.554,54 | 2,57% |
| 2.3 | Capinação manual e raspagem de vias pavimentadas | Km² | 18,82 | 1.293,64 | R\$ 24.346,30 | 3,05% |
| 2.4 | Pintura de guias de vias de logradouros públicos | Km | 23,52 | 392,80 | R\$ 9.238,66 | 1,16% |
| 2.5 | Poda de árvores | Equipe/Mês | 2,00 | R\$ 10.375,15 | R\$ 20.750,30 | 2,60% |
| 2.6 | Serviços complementares | Equipe/Mês | 8,00 | R\$ 4.845,27 | R\$ 38.762,16 | 4,85% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 286.813,57 | |

3.0 SERVIÇOS MECANIZADOS

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|-----------------------------|----------|------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 3.1 | Locação de Retroescavadeira | Hora/Mês | 191,16 | R\$ 239,92 | R\$ 45.863,11 | 5,74% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 45.863,11 | |

4.0 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Percentual de cada serviço |
|------------------|----------------------|---------------|------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 4.1 | Administração local | Estrutura/Mês | 1,00 | R\$ 28.346,37 | R\$ 28.346,37 | 3,55% |
| SUB-TOTAL | | | | | R\$ 28.346,37 | |

VALOR TOTAL MENSAL

| | | | | | | |
|---------------------|--|------------|-----------|-----------------------|--------------------------|----------------|
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 798.755,91 | 100,00% |
| | | MÊS | 36 | R\$ 798.755,91 | R\$ 28.755.212,70 | |

| Recursos aplicados | % | R\$/mês | R\$/hab tot/Mês | Média Nordeste | Média Nacional |
|--|--------|----------------|-----------------|----------------|----------------|
| Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares | 21,62% | R\$ 172.694,38 | R\$ 3,08 | R\$ 3,14 | R\$ 4,01 |
| Varrição de vias pavimentadas e praças públicas | 24,25% | R\$ 193.716,15 | R\$ 3,45 | R\$ 5,38 | R\$ 6,14 |
| Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (sem considerar o transporte ao destino final) | | R\$ 366.410,53 | R\$ 6,53 | R\$ 9,05 | R\$ 10,75 |

Fonte: Revista Panorama/2021 (Publicação Abrelpe - Gráfico 6. Recursos aplicados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Brasil e regiões)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANUAL

| Item | Descrição do serviço | Quantitativos | | | | 1º Mês | | 2º Mês | | 3º Mês | | 4º Mês | | 5º Mês | | 6º Mês | |
|-------------------------------|---|----------------|----------------------|------------------|-------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|--------|
| | | Unidade | Quant | Valor global R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| 1.1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS | Ton/Mês | 1.063,52 | 6.216.997,59 | 21,62% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% |
| 1.2 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS | Equipe/Mês | 3,00 | 2.848.244,04 | 9,91% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% |
| 1.3 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM | Equipe/Mês | 1,00 | 1.007.133,84 | 3,50% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% |
| 1.4 | TRANSPORTE DE RSD PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO | Km/Mês | 15.439,36 | 5.686.007,50 | 19,77% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% |
| 2.1 | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 1.446,63 | 6.233.818,00 | 21,68% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% |
| 2.2 | VARRIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS | Km/Mês | 342.575,65 | 739.963,40 | 2,57% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% |
| 2.3 | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 18,82 | 876.466,97 | 3,05% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% |
| 2.4 | PINTURA DE GUIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | Unid/Mês | 23,52 | 332.591,62 | 1,16% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% |
| 2.5 | PODA DE ÁRVORES | M²/Mês | 2,00 | 747.010,80 | 2,60% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% |
| 2.6 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | Unid/Mês | 8,00 | 1.395.437,76 | 4,85% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% |
| 3.1 | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA | Ton/Mês | 191,16 | 1.651.071,86 | 5,74% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% |
| 4.1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | Estrutura/Mês | 1 | 1.020.469,32 | 3,55% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% |
| VALOR MENSAL ACUMULADO | | R\$/Mês | 28.755.212,70 | 100,00% | 798.755,91 | 2,778% | 1.597.511,82 | 5,556% | 2.396.267,73 | 8,333% | 3.195.023,63 | 11,111% | 3.993.779,54 | 13,889% | 4.792.535,45 | 16,667% | |

| Item | Descrição do serviço | Quantitativos | | | | 7º Mês | | 8º Mês | | 9º Mês | | 10º Mês | | 11º Mês | | 12º Mês | |
|-------------------------------|---|----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|--------|
| | | Unidade | Quant | Valor global R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| 1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS | Ton/Mês | 1.063,52 | 6.216.997,59 | 21,62% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% |
| 2 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS | Equipe/Mês | 3,00 | 2.848.244,04 | 9,91% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% |
| 3 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM | Equipe/Mês | 1,00 | 1.007.133,84 | 3,50% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% |
| 4 | TRANSPORTE DE RSD PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO | Km/Mês | 15.439,36 | 5.686.007,50 | 19,77% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% |
| 5 | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 1.446,63 | 6.233.818,00 | 21,68% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% |
| 6 | VARRIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS | Km/Mês | 342.575,65 | 739.963,40 | 2,57% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% |
| 7 | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 18,82 | 876.466,97 | 3,05% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% |
| 8 | PINTURA DE GUIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | Unid/Mês | 23,52 | 332.591,62 | 1,16% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% |
| 9 | PODA DE ÁRVORES | M²/Mês | 2,00 | 747.010,80 | 2,60% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% |
| 10 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | Unid/Mês | 8,00 | 1.395.437,76 | 4,85% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% |
| 11 | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA | Ton/Mês | 191,16 | 1.651.071,86 | 5,74% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% |
| 12 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | Estrutura/Mês | 1 | 1.020.469,32 | 3,55% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% |
| VALOR MENSAL ACUMULADO | | R\$/Mês | 28.755.212,70 | 100,00% | 5.591.291,36 | 19,444% | 6.390.047,27 | 22,222% | 7.188.803,18 | 25,000% | 7.987.559,08 | 27,778% | 8.786.314,99 | 30,556% | 9.585.070,90 | 33,333% | |

| Item | Descrição do serviço | Quantitativos | | | | 13º Mês | | 14º Mês | | 15º Mês | | 16º Mês | | 17º Mês | | 18º Mês | |
|-------------------------------|---|----------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|--------|
| | | Unidade | Quant | Valor global R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| 1.1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS | Ton/Mês | 1.063,52 | 6.216.997,59 | 21,62% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% |
| 1.2 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS | Equipe/Mês | 3,00 | 2.848.244,04 | 9,91% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% |
| 1.3 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM | Equipe/Mês | 1,00 | 1.007.133,84 | 3,50% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% |
| 1.4 | TRANSPORTE DE RSD PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO | Km/Mês | 15.439,36 | 5.686.007,50 | 19,77% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% |
| 2.1 | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 1.446,63 | 6.233.818,00 | 21,68% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% |
| 2.2 | VARRIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS | Km/Mês | 342.575,65 | 739.963,40 | 2,57% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% |
| 2.3 | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 18,82 | 876.466,97 | 3,05% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% |
| 2.4 | PINTURA DE GUIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | Unid/Mês | 23,52 | 332.591,62 | 1,16% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% |
| 2.5 | PODA DE ÁRVORES | M²/Mês | 2,00 | 747.010,80 | 2,60% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% |
| 2.6 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | Unid/Mês | 8,00 | 1.395.437,76 | 4,85% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% |
| 3.1 | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA | Ton/Mês | 191,16 | 1.651.071,86 | 5,74% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% |
| 4.1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | Estrutura/Mês | 1 | 1.020.469,32 | 3,55% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% |
| VALOR MENSAL ACUMULADO | | R\$/Mês | 28.755.212,70 | 100,00% | 10.383.826,81 | 36,111% | 11.182.582,72 | 38,889% | 11.981.338,63 | 41,667% | 12.780.094,53 | 44,444% | 13.578.850,44 | 47,222% | 14.377.606,35 | 50,000% | |

| Item | Descrição do serviço | Quantitativos | | | | 19º Mês | | 20º Mês | | 21º Mês | | 22º Mês | | 23º Mês | | 24º Mês | |
|-------------------------------|---|----------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|--------|
| | | Unidade | Quant | Valor global R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| 1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS | Ton/Mês | 1.063,52 | 6.216.997,59 | 21,62% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% |
| 2 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS | Equipe/Mês | 3,00 | 2.848.244,04 | 9,91% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% |
| 3 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM | Equipe/Mês | 1,00 | 1.007.133,84 | 3,50% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% |
| 4 | TRANSPORTE DE RSD PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO | Km/Mês | 15.439,36 | 5.686.007,50 | 19,77% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% |
| 5 | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 1.446,63 | 6.233.818,00 | 21,68% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% |
| 6 | VARRIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS | Km/Mês | 342.575,65 | 739.963,40 | 2,57% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% |
| 7 | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 18,82 | 876.466,97 | 3,05% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% |
| 8 | PINTURA DE GUIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | Unid/Mês | 23,52 | 332.591,62 | 1,16% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% |
| 9 | PODA DE ÁRVORES | M²/Mês | 2,00 | 747.010,80 | 2,60% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% |
| 10 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | Unid/Mês | 8,00 | 1.395.437,76 | 4,85% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% |
| 11 | LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA | Ton/Mês | 191,16 | 1.651.071,86 | 5,74% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% |
| 12 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | Estrutura/Mês | 1 | 1.020.469,32 | 3,55% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% |
| VALOR MENSAL ACUMULADO | | R\$/Mês | 28.755.212,70 | 100,00% | 15.176.362,26 | 52,778% | 15.975.118,17 | 55,556% | 16.773.874,08 | 58,333% | 17.572.629,98 | 61,111% | 18.371.385,89 | 63,889% | 19.170.141,80 | 66,667% | |

| Item | Descrição do serviço | Quantitativos | | | | 25º Mês | | 26º Mês | | 27º Mês | | 28º Mês | | 29º Mês | | 30º Mês | |
|-------------------------------|---|----------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|--------|
| | | Unidade | Quant | Valor global R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| 1.1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS | Ton/Mês | 1.063,52 | 6.216.997,59 | 21,62% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% |
| 1.2 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS | Equipe/Mês | 3,00 | 2.848.244,04 | 9,91% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% |
| 1.3 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM | Equipe/Mês | 1,00 | 1.007.133,84 | 3,50% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% |
| 1.4 | TRANSPORTE DE RSD PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO | Km/Mês | 15.439,36 | 5.686.007,50 | 19,77% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% |
| 2.1 | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 1.446,63 | 6.233.818,00 | 21,68% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% |
| 2.2 | VARRIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS | Km/Mês | 342.575,65 | 739.963,40 | 2,57% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% |
| 2.3 | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 18,82 | 876.466,97 | 3,05% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% |
| 2.4 | PINTURA DE GUIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | Unid/Mês | 23,52 | 332.591,62 | 1,16% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% |
| 2.5 | PODA DE ÁRVORES | M²/Mês | 2,00 | 747.010,80 | 2,60% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% |
| 2.6 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | Unid/Mês | 8,00 | 1.395.437,76 | 4,85% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% |
| 3.1 | LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA | Ton/Mês | 191,16 | 1.651.071,86 | 5,74% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% |
| 4.1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | Estrutura/Mês | 1 | 1.020.469,32 | 3,55% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% |
| VALOR MENSAL ACUMULADO | | R\$/Mês | 28.755.212,70 | 100,00% | 19.968.897,71 | 69,444% | 20.767.653,62 | 72,222% | 21.566.409,53 | 75,000% | 22.365.165,44 | 77,778% | 23.163.921,34 | 80,556% | 23.962.677,25 | 83,333% | |

| Item | Descrição do serviço | Quantitativos | | | | 31º Mês | | 32º Mês | | 33º Mês | | 34º Mês | | 35º Mês | | 36º Mês | |
|-------------------------------|---|----------------|----------------------|-----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|-----------------|--------|
| | | Unidade | Quant | Valor Anual R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| 1 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS | Ton/Mês | 1.063,52 | 6.216.997,59 | 21,62% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% | 172.694,38 | 2,778% |
| 2 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS | Equipe/Mês | 3,00 | 2.848.244,04 | 9,91% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% | 79.117,89 | 2,778% |
| 3 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM | Equipe/Mês | 1,00 | 1.007.133,84 | 3,50% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% | 27.975,94 | 2,778% |
| 4 | TRANSPORTE DE RSD PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO | Km/Mês | 15.439,36 | 5.686.007,50 | 19,77% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% | 157.944,65 | 2,778% |
| 5 | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 1.446,63 | 6.233.818,00 | 21,68% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% | 173.161,61 | 2,778% |
| 6 | VARRIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS | Km/Mês | 342.575,65 | 739.963,40 | 2,57% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% | 20.554,54 | 2,778% |
| 7 | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS | Km/Mês | 18,82 | 876.466,97 | 3,05% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% | 24.346,30 | 2,778% |
| 8 | PINTURA DE GUIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | Unid/Mês | 23,52 | 332.591,62 | 1,16% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% | 9.238,66 | 2,778% |
| 9 | PODA DE ÁRVORES | M²/Mês | 2,00 | 747.010,80 | 2,60% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% | 20.750,30 | 2,778% |
| 10 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | Unid/Mês | 8,00 | 1.395.437,76 | 4,85% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% | 38.762,16 | 2,778% |
| 11 | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA | Ton/Mês | 191,16 | 1.651.071,86 | 5,74% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% | 45.863,11 | 2,778% |
| 12 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | Estrutura/Mês | 1 | 1.020.469,32 | 3,55% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% | 28.346,37 | 2,778% |
| VALOR MENSAL ACUMULADO | | R\$/Mês | 28.755.212,70 | 100,00% | 24.761.433,16 | 86,111% | 25.560.189,07 | 88,889% | 26.358.944,98 | 91,667% | 27.157.700,89 | 94,444% | 27.956.456,79 | 97,222% | 28.755.212,70 | 100,000% | |

| COMPOSIÇÃO DE BDI | | | | | |
|---|---------------------------------------|----------|---|----------------|---------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | TAXA (%) | PARCELAS DO BDI (%) | | |
| | | | 1 Quartil | Médio | 3 Quartil |
| 1 | AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 4,49% | 1,50% | 3,45% | 4,49% |
| 2 | SG - SEGUROS + GARANTIA | 0,82% | 0,30% | 0,48% | 0,82% |
| 3 | R - RISCOS | 0,89% | 0,56% | 0,85% | 0,89% |
| 4 | DF - DESPESAS FINANCEIRAS | 1,11% | 0,85% | 0,85% | 1,11% |
| 5 | L - LUCRO BRUTO | 6,22% | 3,50% | 5,11% | 6,22% |
| 6 | I - IMPOSTOS | 8,65% | Equação Acórdão TCU 2.369/2011 e 2.622/2013 - Plenário | | |
| 6.1 | PIS | 0,65% | | | |
| 6.2 | COFINS | 3,00% | | | |
| 6.3 | ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL) | 5,00% | | | |
| 6.4 | CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB | 0,00% | | | |
| | | | | BDI (%) | 24,85% |
| <p>Onde:</p> <p>AC: taxa de administração central;</p> <p>SG: taxa de garantias e taxa de seguros;</p> <p>R: taxa de riscos;</p> <p>DF: taxa de despesas financeiras;</p> <p>L: taxa de lucro/remuneração;</p> <p>I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).</p> | | | | | |



| ENCARGOS SOCIAIS - PERNAMBUCO – LIMPEZA | | | |
|--|-----------------|----------------|---|
| GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS | 44 horas | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| INSS | 20,00% | 20,00% | Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91 |
| FGTS | 8,00% | 8,00% | Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88 |
| SESC | 1,50% | 1,50% | Decreto 61.836/67 |
| SENAC | 1,00% | 1,00% | Decreto 61.843/67 |
| SEBRAE | 0,60% | 0,60% | Decreto 99.570/90 |
| INCRA | 0,20% | 0,20% | Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | 2,50% | Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82 |
| RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO | 3,00% | 3,00% | Decreto 6.042/2007 LEI 10.666/2003 |
| TOTAL DO GRUPO "A" | 36,80% | 36,80% | |
| GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES | 44 horas | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| FÉRIAS GOZADAS | 8,05% | 8,06% | Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII |
| AUXÍLIO DOENÇA | 2,68% | 2,68% | Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT |
| AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS | 0,10% | 0,10% | Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT |
| LICENÇA PATERNIDADE | 0,02% | 0,02% | Lei 13.527/2016 |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,01% | 0,01% | Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT |
| FALTAS LEGAIS | 0,58% | 0,58% | Artigo 473 e 822 da CLT |
| TREINAMENTO | 0,39% | 0,54% | IN 05 do MET e Item XXII da CF/88 |
| Total do Grupo | 11,83% | 11,99% | |
| GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES | 44 horas | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| 1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS | 2,68% | 2,69% | Artigo 7, Inciso XVII CF/88 |
| 13º SALÁRIO | 9,31% | 9,32% | Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88 |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,14% | 0,14% | CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88 |
| Total do Grupo | 12,13% | 12,15% | |
| GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES | 44 horas | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 2,42% | 2,42% | Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88 |
| COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO | 0,89% | 0,89% | Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011. |
| REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS | 0,64% | 0,64% | IN SRT 15 de 14 de julho de 2010. |
| INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA | 4,02% | 4,03% | Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 1,01% | 1,01% | Artigo 1º Lei complementar 110/01 |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,28% | 0,28% | Artigo 9º 7.238/84 |
| FÉRIAS INDENIZADAS | 0,99% | 0,99% | Artigo 146 e § Único |
| ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS | 0,33% | 0,33% | Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST |
| Total do Grupo | 10,58% | 10,59% | |
| Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES | 44 horas | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
| ABONO PECUNIÁRIO | 0,28% | 0,28% | Artigo 143 CLT |
| 1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO | 0,09% | 0,09% | Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST |
| TOTAL DO GRUPO | 0,37% | 0,37% | |

| GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS | 44 horas | 12 x 36 | Fundamentação Legal |
|---|-----------------|----------------|---------------------------------|
| FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,26% | 0,26% | Súmula 305 TST |
| INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE | 0,19% | 0,20% | Artigo 58 DA IN 971 Previdência |
| FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO | 0,02% | 0,02% | IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII |
| INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C" | 8,82% | 8,88% | Artigo 28º Lei 8.212/91 |
| TOTAL DO GRUPO | 9,29% | 9,36% | Artigos 22º e 28º Lei 8.212/91 |
| TOTAL DOS ENCARGOS | 81,00% | 81,26% | |

O presente estudo é uma adaptação e complementação dos trabalhos da FGV sobre Encargos Sociais.
 Wilson Trevisan Consultoria.

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

| Cargo/Função | Salário base da categoria | Fonte de Referência |
|---------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Supervisor | 3.060,22 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Fiscal | 1.537,76 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Auxiliar de Escritório | 1.236,43 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Porteiro | 1.326,25 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Técnico de Segurança do Trabalho | 2.225,24 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Coletor de lixo | 1.221,62 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Agente Varredor | 1.221,62 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Agente Capinador | 1.221,62 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Agente Podador | 1.221,62 | CCT 2022 Stealmoaic |
| Motorista de caminhão coletor de lixo | 2.221,52 | CCT 2022 Trab. Rod. Agreste PE |
| Motorista de ônibus | 1.640,71 | CCT 2022 Trab. Rod. Agreste PE |
| Operador de retroescavadeira | 2.813,80 | CCT 2022 Stealmoaic |

Obs.: O valor apresentado no presente quadro é o salário base definido na Convenção coletiva da categoria profissional e não inclui as despesas com adicional de insalubridade/periculosidade, benefícios e encargos sociais que estão presentes, separadamente, na composição do custo da mão-de-obra.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--|----------------------------------|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Supervisor | Mês | 1,00 | R\$ 5.882,40 | R\$ 5.882,40 |
| 2 | Auxiliar de escritório | Mês | 1,00 | R\$ 2.581,34 | R\$ 2.581,34 |
| 3 | Porteiro | Mês | 2,00 | R\$ 2.743,91 | R\$ 5.487,82 |
| 4 | Técnico de Segurança do Trabalho | Hora | 40,00 | R\$ 18,31 | R\$ 732,31 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 14.683,87 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Pickup | Mês | 1,00 | R\$ 2.784,32 | R\$ 2.784,32 |
| 2 | Sistema de monitoramento por GPS | Mês | 1,00 | R\$ 109,83 | R\$ 109,83 |
| Custo Mensal de Veículos e Equipamentos | | | | | R\$ 2.894,15 |
| Móveis e utensílios | | | | | |
| 1 | Escritório | Mês | 1,00 | R\$ 4.964,48 | R\$ 4.964,48 |
| Custo Mensal de móveis e utensílios | | | | | R\$ 4.964,48 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Demais funcionários | Mês | 4,00 | R\$ 40,46 | R\$ 161,85 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 161,85 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 22.704,34 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 5.642,03 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 28.346,37 |
| Estimativa de produção para o serviço por Estrutura/Mês | | | | | 1,00 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 28.346,37 |

Agente de Limpeza (capinador, roçador e limpeza de canais)

| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
|--|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | R\$ | 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional (Fonte: CCT/2022) | R\$ | 1.221,62 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 20% | R\$ 244,32 |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | R\$ - |
| TOTAL | | R\$ | 1.465,94 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R\$) | |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.187,41 |
| | | Total | R\$ 1.187,41 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | R\$ | 1.465,94 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | R\$ | 1.187,41 |
| | | Valor Total | R\$ 2.996,75 |

Agente de Limpeza (varredor)

| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
|--|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | R\$ | 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional (Fonte: CCT/2022) | R\$ | 1.221,62 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% R\$ | - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 20% R\$ | 244,32 |
| 5 | Adicional noturno | 0% R\$ | - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | R\$ | - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| TOTAL | | R\$ | 1.465,94 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R\$) | |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% R\$ | 1.187,41 |
| | | Total | R\$ 1.187,41 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | R\$ | 1.465,94 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | R\$ | 1.187,41 |
| | | Valor Total | R\$ 2.996,75 |

Auxiliar de escritório

| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
|--|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | R\$ | 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R\$ | 1.236,43 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% R\$ | - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% R\$ | - |
| 5 | Adicional noturno | 0% R\$ | - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | R\$ | - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| Sub-total | | R\$ | 1.236,43 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.001,51 |
| | | Total | R\$ 1.001,51 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | R\$ | 1.236,43 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | R\$ | 1.001,51 |
| | | Valor Total | R\$ 2.581,34 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Perímetro ideal para Zona de Coleta por turno: | Km: | 20,00 |
| Distância média entre a Zona produtora e a destinação final: | Km: | 5,00 |
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 6,660 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 4,900 |

CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|--|--|
| Modelo do caminhão utilizado para obtenção do custo (Fipe: Julho/2022) | Volkswagem 13-190 E Worker 2P (diesel)(E5) |
| Valor do veículo ano modelo 2016 (cavalo mecânico) | R\$ 191.040,00 |
| Valor da caçamba basculante capacidade 10m ³ (35% do cavalo mecânico) | R\$ 66.864,00 |
| Valor do caminhão caçamba basculante = Vc | R\$ 257.904,00 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | |
|---|------|----------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 5,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 25,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,20 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = (1-Vr)/Vu*48]*Vc] | R\$ | 3.438,72 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|--|------|------------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em vigor em Agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | R\$ | 257.904,00 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 913,41 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|----------------------|----------|
| Perímetro médio das vias da zona de coleta | km | 20,00 |
| Distância média do centro produtor até o destino final | km | 5,00 |
| Consumo médio de combustível durante a coleta (autonomia do veículo no circuito em litros) | Litro/km | 0,33 |
| Consumo médio de combustível durante a destinação final (autonomia do veículo na descarga em litros) | Litro/km | 0,25 |
| Consumo de combustível (CC x PMZ) + (CD x DCD x 2) | Consumo por circuito | 9,16 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 6,66 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | R\$ | 1.591,03 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|--------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 159,10 |
|---|--|--------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|----------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90% |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 1.245,58 |

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

| | | |
|--|--------|-----------|
| Quantidade de pneus por veículo | unid | 6,00 |
| Custo unitário por pneu (marca Ceat Winmile R / modelo: 275/80R22.5) | R\$ | 2.199,90 |
| Custo do rodízio de pneus (Cr) | R\$ | 13.199,40 |
| Quilômetro rodado por rodízio (KmR) | km | 40.000,00 |
| Quilômetro rodado por mês ((ZCT+DMDxNT)xDTM) | km/mês | 652,00 |
| Custo mensal com pneus [fórmula adotada = (Cr x Km/mês)/KmR] | R\$ | 215,15 |

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

| | | |
|---|--|--------|
| IPVA/Seguro Obrigatório | | 160,60 |
| Seguro | | 318,40 |
| Custo mensal com seguros e licenciamentos | | 479,00 |

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

| | | |
|---|-----|--------|
| Preço de cada lavagem de caminhão | R\$ | 100,00 |
| Custo mensal com lavagem do caminhão (considerando 4,33 lavagens/mês) | R\$ | 433,00 |

| | | |
|---|------------|-----------------|
| CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE POR MÊS | R\$ | 8.474,99 |
|---|------------|-----------------|

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Perímetro ideal para Zona de Coleta por turno: | Km: | 26,88 |
| Distância média entre a Zona produtora e a destinação final: | Km: | 5,00 |
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 6,660 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 4,900 |

CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|--|--|
| Modelo do caminhão utilizado para obtenção do custo (Fipe: Julho/2022) | Volkswagem 13-190 E Worker 2P (diesel)(E5) |
| Valor do veículo ano modelo 2016 (cavalo mecânico) | R\$ 191.040,00 |
| Valor da carroceria de madeira capacidade 7ton. (35% do cavalo mecânico) | R\$ 66.864,00 |
| Valor do caminhão carroceria de madeira = Vc | R\$ 257.904,00 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | |
|--|------|----------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 5,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 25,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,20 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48*Vc$] | R\$ | 3.438,72 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|--|------|------------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em vigor em Agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | R\$ | 159.900,48 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 1832,19 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|----------------------|----------|
| Perímetro médio das vias da zona de coleta | km | 26,88 |
| Distância média do centro produtor até o destino final | km | 5,00 |
| Consumo médio de combustível durante a coleta (autonomia do veículo no circuito em litros) | Litro/km | 0,25 |
| Consumo médio de combustível durante a destinação final (autonomia do veículo na descarga em litros) | Litro/km | 0,18 |
| Consumo de combustível (CC x PMZ) + (CD x DCD x 2) | Consumo por circuito | 8,52 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 6,66 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | R\$ | 1.479,86 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|--------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 147,99 |
|---|--|--------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|----------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90% |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 1.674,06 |

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

| | | |
|---|--------|-----------|
| Quantidade de pneus por veículo | unid | 6,00 |
| Custo unitário por pneu (marca Ceat Winmile R / modelo: 275/80R22.5) | R\$ | 2.199,90 |
| Custo do rodízio de pneus (Cr) | R\$ | 13.199,40 |
| Quilômetro rodado por rodízio (KmR) | km | 40.000,00 |
| Quilômetro rodado por mês ((ZCT+DMDxNT)xDTM) | km/mês | 831,43 |
| Custo mensal com pneus [fórmula adotada = $(Cr \times Km/mês)/KmR$] | R\$ | 274,36 |

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

| | | |
|---|--|--------|
| IPVA/Seguro Obrigatório | | 160,60 |
| Seguro | | 318,40 |
| Custo mensal com seguros e licenciamentos | | 479,00 |

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

| | | |
|---|-----|--------|
| Preço de cada lavagem de caminhão | R\$ | 100,00 |
| Custo mensal com lavagem do caminhão (considerando 4,33 lavagens/mês) | R\$ | 433,00 |

| | | |
|---|------------|-----------------|
| CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO CARROCERIA POR MÊS | R\$ | 9.759,18 |
|---|------------|-----------------|

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Perímetro ideal para Zona de Coleta por turno: | Km: | 0,00 |
| Distância média entre a Zona produtora e a destinação final: | Km: | 74,00 |
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 6,660 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 4,900 |

CAMINHÃO COMPACTADOR**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|---|---|
| Modelo do caminhão utilizado para obtenção do custo (Fipe: Julho/2022) | Volks/17-230 E Constellation 2p (diesel) (E5) |
| Valor do veículo ano modelo 2020 (cavalos mecânicos) | R\$ 301.933,00 |
| Valor da caçamba compactadora capacidade 15m ³ (adotado 35% conforme Manual do TCE/GO) | R\$ 105.676,55 |
| Valor do caminhão compactador completo = Vc | R\$ 407.609,55 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | |
|--|------|-------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 5,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 25,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,20 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48*Vc$] | R\$ | 0,00 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|--|------|------------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em vigor em Agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor médio do investimento | R\$ | 252.717,92 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 0,00 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|----------------------|-----------|
| Perímetro médio das vias da zona de coleta | km | 0,00 |
| Distância média do centro produtor até o destino final | km | 74,00 |
| Consumo médio de combustível durante a coleta (autonomia do veículo no circuito em litros) | Litro/km | 0,56 |
| Consumo médio de combustível durante a destinação final (autonomia do veículo na descarga em litros) | Litro/km | 0,50 |
| Consumo de combustível (CC x PMZ) + (CD x DCD x 2) | Consumo por circuito | 74,00 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 6,66 |
| Número de turnos trabalhados | Turnos | 1,00 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | R\$ | 12.853,27 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|----------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 1.285,33 |
|---|--|----------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|----------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90% |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 9.833,17 |

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

| | | |
|---|--------|-----------|
| Quantidade de pneus por veículo | unid | 6,00 |
| Custo unitário por pneu (marca Pirelli FR88 / modelo: 295/80R22.5) | R\$ | 3.547,90 |
| Custo do rodízio de pneus (Cr) | R\$ | 21.287,40 |
| Quilômetro rodado por rodízio (KmR) | km | 30.000,00 |
| Quilômetro rodado por mês ((ZCT+DMDxNT)xDTM) | km/mês | 1.929,92 |
| Custo mensal com pneus [fórmula adotada = $(Cr \times Km/mês)/KmR$] | R\$ | 1.369,43 |

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

| | | |
|---|--|--------|
| IPVA/Seguro Obrigatório | | 253,01 |
| Seguro | | 582,98 |
| Custo mensal com seguros e licenciamentos | | 0,00 |

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

| | | |
|---|-----|--------|
| Preço de cada lavagem de caminhão compactador | R\$ | 120,00 |
| Custo mensal com lavagem do caminhão (considerando 4,33 lavagens/mês) | R\$ | 0,00 |

| | | |
|--|------------|------------------|
| CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO COMPACTADOR POR MÊS | R\$ | 25.341,20 |
|--|------------|------------------|

CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--|---|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 5,00 | R\$ 2.996,75 | R\$ 14.983,75 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,08 | R\$ 5.185,35 | R\$ 414,83 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,26 | R\$ 3.126,75 | R\$ 812,96 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 16.211,53 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Roçadeira mecânica | Mês | 0,30 | R\$ 531,53 | R\$ 159,46 |
| 2 | Micro-ônibus | Mês | 0,08 | R\$ 13.962,98 | R\$ 1.117,04 |
| 3 | Sistema de monitoramento por GPS (ônibus) | Mês | 0,08 | R\$ 109,83 | R\$ 8,79 |
| 4 | Moto | Mês | 0,26 | R\$ 831,90 | R\$ 216,29 |
| 5 | Sistema de monitoramento por GPS (moto) | Mês | 0,26 | R\$ 109,83 | R\$ 28,56 |
| 6 | Cone de sinalização 50cm listas laranja | Mês | 2,00 | R\$ 27,70 | R\$ 55,40 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 1.585,54 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 5,00 | R\$ 193,56 | R\$ 967,81 |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 967,81 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 5,00 | R\$ 137,74 | R\$ 688,72 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,08 | R\$ 137,74 | R\$ 11,02 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,26 | R\$ 137,74 | R\$ 35,81 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 735,55 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 19.500,43 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 4.845,86 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 24.346,29 |
| Estimativa de produção para o serviço por Km²/Mês | | | | | 18,82 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 1.293,64 |

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|--|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente Coletor | Mês | 6,00 | R\$ 3.438,99 | R\$ 20.633,94 |
| 2 | Motorista 20% | Mês | 3,00 | R\$ 5.185,35 | R\$ 15.556,05 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 36.189,99 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Caminhão Caçamba basculante 10m ³ | Mês | 3,00 | R\$ 8.474,99 | R\$ 25.424,96 |
| 2 | Sistema de monitoramento por GPS | Mês | 3,00 | R\$ 109,83 | R\$ 329,50 |
| 3 | Cone de sinalização 50cm listas laranja | Mês | 6,00 | R\$ 27,70 | R\$ 166,20 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 25.920,66 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Coletor | Mês | 6,00 | R\$ 31,58 | R\$ 189,50 |
| 2 | Motorista | Mês | 3,00 | R\$ 0,00 | R\$ - |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 189,50 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Coletor | Mês | 6,00 | R\$ 158,14 | R\$ 948,81 |
| 2 | Motorista | Mês | 3,00 | R\$ 40,46 | R\$ 121,39 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 1.070,20 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 63.370,35 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 15.747,53 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 79.117,88 |
| Estimativa de produção para o serviço por Equipe/Mês | | | | | 3,00 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 26.372,63 |

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente Coletor | Mês | 2,00 | R\$ 3.438,99 | R\$ 6.877,98 |
| 2 | Motorista 20% | Mês | 1,00 | R\$ 5.185,35 | R\$ 5.185,35 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 12.063,33 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Caminhão carroceria de madeira cap. 7T | Mês | 1,00 | R\$ 9.759,18 | R\$ 9.759,18 |
| 2 | Sistema de monitoramento por GPS | Mês | 1,00 | R\$ 109,83 | R\$ 109,83 |
| 3 | Cone de sinalização 50cm listas laranja | Mês | 2,00 | R\$ 27,70 | R\$ 55,40 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 9.924,41 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Coletor | Mês | 2,00 | R\$ 31,58 | R\$ 63,17 |
| 2 | Motorista | Mês | 1,00 | R\$ 0,00 | R\$ - |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 63,17 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Coletor | Mês | 2,00 | R\$ 158,14 | R\$ 316,27 |
| 2 | Motorista | Mês | 1,00 | R\$ 40,46 | R\$ 40,46 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 356,73 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 22.407,64 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 5.568,30 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 27.975,94 |
| Estimativa de produção para o serviço por Equipe/Mês | | | | | 1,00 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 27.975,94 |

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÃO E FEIRA LIVRE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|----------------------------------|------|------------|----------------|-----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente Coletor | Mês | 12,00 | R\$ 3.438,99 | R\$ 41.267,88 |
| 2 | Motorista 20% | Mês | 4,80 | R\$ 5.185,35 | R\$ 24.889,68 |
| 3 | Fiscal | Mês | 2,00 | R\$ 3.126,75 | R\$ 6.253,50 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 72.411,06 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Caminhão Compactador | Mês | 4,00 | R\$ 15.267,15 | R\$ 61.068,59 |
| 2 | Moto | Mês | 2,00 | R\$ 831,90 | R\$ 1.663,80 |
| 3 | Sistema de monitoramento por GPS | Mês | 6,00 | R\$ 109,83 | R\$ 659,00 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 63.391,39 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Coletor | Mês | 12,00 | R\$ 31,58 | R\$ 379,00 |
| 2 | Motorista | Mês | 4,00 | R\$ 0,00 | R\$ - |
| 3 | Fiscal | Mês | 2,00 | R\$ 0,00 | R\$ - |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 379,00 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Coletor | Mês | 12,00 | R\$ 158,14 | R\$ 1.897,62 |
| 2 | Motorista | Mês | 4,00 | R\$ 40,46 | R\$ 161,85 |
| 3 | Fiscal | Mês | 2,00 | R\$ 40,46 | R\$ 80,93 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 2.140,40 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 138.321,85 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 34.372,98 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 172.694,83 |
| Estimativa de produção para o serviço por Tonelada | | | | | 1.063,52 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 162,38 |

Coletor de Resíduos

| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
|---|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional (Fonte: CCT/2022) | | R\$ 1.221,62 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 40% | R\$ 488,65 |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| Sub-total | | | R\$ 1.710,27 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | | R\$ 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R\$) | |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.385,32 |
| | | Total | R\$ 1.385,32 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | R\$ | 1.710,27 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | R\$ | 1.385,32 |
| | | Valor Total | R\$ 3.438,99 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Perímetro ideal para Zona de Coleta por turno: | Km: | 20,03 |
| Distância média entre a Zona produtora e a destinação final: | Km: | 0,00 |
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 6,660 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 4,900 |

CAMINHÃO COMPACTADOR**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|---|---|
| Modelo do caminhão utilizado para obtenção do custo (Fipe: Julho/2022) | Volks/17-230 E Constellation 2p (diesel) (E5) |
| Valor do veículo ano modelo 2020 (cavalos mecânicos) | R\$ 301.933,00 |
| Valor da caçamba compactadora capacidade 15m ³ (adotado 35% conforme Manual do TCE/GO) | R\$ 105.676,55 |
| Valor do caminhão compactador completo = Vc | R\$ 407.609,55 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | |
|--|------|----------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 5,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 25,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,20 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48*Vc$] | R\$ | 5.434,79 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|--|------|------------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em vigor em Agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor médio do investimento | R\$ | 252.717,92 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 2.895,73 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|----------------------|----------|
| Perímetro médio das vias da zona de coleta | km | 20,03 |
| Distância média do centro produtor até o destino final | km | 0,00 |
| Consumo médio de combustível durante a coleta (autonomia do veículo no circuito em litros) | Litro/km | 0,67 |
| Consumo médio de combustível durante a destinação final (autonomia do veículo na descarga em litros) | Litro/km | 0,50 |
| Consumo de combustível (CC x PMZ) + (CD x DCD x 2) | Consumo por circuito | 13,34 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 6,66 |
| Número de turnos trabalhados | Turnos | 1,00 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | R\$ | 2.317,06 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|--------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 231,71 |
|---|--|--------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|----------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90% |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 2.661,60 |

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

| | | |
|---|--------|-----------|
| Quantidade de pneus por veículo | unid | 6,00 |
| Custo unitário por pneu (marca Pirelli FR88 / modelo: 295/80R22.5) | R\$ | 3.547,90 |
| Custo do rodízio de pneus (Cr) | R\$ | 21.287,40 |
| Quilômetro rodado por rodízio (KmR) | km | 30.000,00 |
| Quilômetro rodado por mês ((ZCT+DMDxNT)xDTM) | km/mês | 522,38 |
| Custo mensal com pneus [fórmula adotada = $(Cr \times Km/mês)/KmR$] | R\$ | 370,67 |

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

| | | |
|---|--|--------|
| IPVA/Seguro Obrigatório | | 253,01 |
| Seguro | | 582,98 |
| Custo mensal com seguros e licenciamentos | | 835,99 |

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

| | | |
|---|-----|--------|
| Preço de cada lavagem de caminhão compactador | R\$ | 120,00 |
| Custo mensal com lavagem do caminhão (considerando 4,33 lavagens/mês) | R\$ | 519,60 |

| | | |
|--|------------|------------------|
| CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO COMPACTADOR POR MÊS | R\$ | 15.267,15 |
|--|------------|------------------|

Fiscal de limpeza

| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
|--|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | R\$ | 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | R\$ | 1.537,76 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% R\$ | - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% R\$ | - |
| 5 | Adicional noturno | 0% R\$ | - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | R\$ | - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| Sub-total | | R\$ | 1.537,76 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.245,59 |
| | | Total | R\$ 1.245,59 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | R\$ | 1.537,76 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | R\$ | 1.245,59 |
| | | Valor Total | R\$ 3.126,75 |

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL DE 04/09 a 10/09/2022

COMBUSTÍVEL: Gasolina comum e Óleo Diesel S-10

TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

| Município | Preço médio por Combustível | |
|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| | Gasolina comum | Óleo Diesel S-10 |
| Caruaru | 4,88 | 6,63 |
| Santa Cruz do Capibaribe | 5,03 | 6,72 |
| Vitória do Santo Antão | 4,90 | 6,66 |
| Média no Estado de Pernambuco | 5,32 | 6,74 |

** O preço adotado no presente projeto será o apresentado pela ANP para o município de Vitória de Santo Antão-PE.*

LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|----------------------------------|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Operador de Retroescavadeira | Mês | 1,00 | R\$ 5.436,38 | R\$ 5.436,38 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 5.436,38 |
| Veiculos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Retroescavadeira | Mês | 1,00 | R\$ 31.148,59 | R\$ 31.148,59 |
| 2 | Sistema de monitoramento por GPS | Mês | 1,00 | R\$ 109,83 | R\$ 109,83 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 31.258,43 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Operador de Retroescavadeira | Mês | 1,00 | R\$ 0,00 | R\$ - |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ - |
| EPI | | | | | |
| 1 | Operador de Retroescavadeira | Mês | 1,00 | R\$ 40,46 | R\$ 40,46 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 40,46 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 36.735,27 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 9.128,71 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 45.863,98 |
| Estimativa de produção para o serviço por Equipe/Mês | | | | | 191,16 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 239,92 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Perímetro ideal para Zona de Coleta por turno: | Km: | 80,00 |
| Distância média entre a Zona produtora e a destinação final: | Km: | 0,00 |
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 6,660 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 4,900 |

MICRO-ÔNIBUS**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|--|---|
| Modelo do caminhão utilizado para obtenção do custo (Fipe: Junho/2021) | Marcopolo Volare Urbano W7 diesel E5 25 lugares |
| Valor do veículo ano modelo 2016 | R\$ 147.973,00 |
| Valor do equipamento completo = Vc | R\$ 147.973,00 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | |
|---|------|----------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 5,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 20,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,20 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48$] | R\$ | 1.972,97 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|--|------|------------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em vigor em Agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | R\$ | 147.973,00 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 524,07 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|----------------------|----------|
| Perímetro médio das vias da zona de coleta | km | 80,00 |
| Distância média do centro produtor até o destino final | km | 0,00 |
| Consumo médio de combustível durante a utilização (autonomia do veículo no circuito em litros) | Litro/km | 0,40 |
| Consumo de combustível $(CC \times PMZ) + (CD \times DCD \times 2)$ | Consumo por circuito | 32,00 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 6,66 |
| Custo do consumo mensal de combustível $(DT \times PC \times CTC \times NT)$ | R\$ | 5.558,17 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|--------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 555,82 |
|---|--|--------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|----------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90% |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 3.859,14 |

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

| | | |
|---|--------|-----------|
| Quantidade de pneus por veículo | unid | 6,00 |
| Custo unitário por pneu (marca Pirelli Fórmula Driver II / modelo: 275/80R22.5) | R\$ | 2.199,90 |
| Custo do rodízio de pneus (Cr) | R\$ | 13.199,40 |
| Quilômetro rodado por rodízio (KmR) | km | 40.000,00 |
| Quilômetro rodado por mês $((ZCT+DMD \times NT) \times DTM)$ | km/mês | 2.086,40 |
| Custo mensal com pneus [fórmula adotada = $(Cr \times Km/mês)/KmR$] | R\$ | 688,48 |

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

| | | |
|---|--|--------|
| IPVA/Seguro Obrigatório | | 124,71 |
| Seguro | | 246,62 |
| Custo mensal com seguros e licenciamentos | | 371,33 |

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

| | | |
|---|-----|--------|
| Preço de cada lavagem de micro-ônibus | R\$ | 100,00 |
| Custo mensal com lavagem do micro-ônibus (considerando 4,33 lavagens/mês) | R\$ | 433,00 |

| | | |
|---|------------|------------------|
| CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO CARROCERIA POR MÊS | R\$ | 13.962,98 |
|---|------------|------------------|

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Perímetro médio para Zona de Coleta por turno: | Km: | 35,00 |
| Distância média entre a Zona produtora e a destinação final: | Km: | 0,00 |
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 6,660 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 4,900 |

MOTO**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|---|--------------------|
| Modelo do veículo utilizado para obtenção do custo (Fipe: Julho/2022) | Honda/CG 160 START |
| Valor do veículo ano modelo 2020 | R\$ 13.399,00 |
| Valor do veículo = Vc | R\$ 13.399,00 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | |
|---|------|--------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 5,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 20,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,16 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48$] | R\$ | 187,59 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|--|------|-----------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em vigor em Agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | R\$ | 13.399,00 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 47,45 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|----------------------|--------|
| Perímetro médio das vias da zona de coleta | km | 35,00 |
| Distância média do centro produtor até o destino final | km | 0,00 |
| Consumo médio de combustível durante a coleta (autonomia do veículo no circuito em litros) | Litro/km | 0,029 |
| Consumo médio de combustível durante a destinação final (autonomia do veículo na descarga em litros) | Litro/km | 0,00 |
| Consumo de combustível (CC x PMZ) + (CD x DCD x 2) | Consumo por circuito | 2,50 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 4,90 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | R\$ | 319,48 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|-------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 31,95 |
|---|--|-------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|--------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90% |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 152,88 |

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

| | | |
|---|--------|-----------|
| Quantidade de pneus por veículo | unid | 1,00 |
| Custo unitário por pneu (marca Technic Strocker city s/c / modelo: 110/70-17 dianteiro) | R\$ | 195,00 |
| Custo unitário por pneu (s/c Titan 125 Fan modelo: 90/90-18 traseiro) | R\$ | 224,32 |
| Custo do rodízio de pneus (Cr) | R\$ | 419,32 |
| Quilômetro rodado por rodízio (KmR) | km | 15.000,00 |
| Quilômetro rodado por mês ((ZCT+DMD)xDTM) | km/mês | 912,80 |
| Custo mensal com pneus [fórmula adotada = $(Cr \times Km/mês)/KmR$] | R\$ | 25,52 |

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

| | | |
|---|--|-------|
| IPVA/Seguro Obrigatório | | 23,73 |
| Seguro | | 0,00 |
| Custo mensal com seguros e licenciamentos | | 23,73 |

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

| | | |
|---|-----|-------|
| Preço de cada lavagem do veículo | R\$ | 10,00 |
| Custo mensal com lavagem do caminhão (considerando 4,33 lavagens/mês) | R\$ | 43,30 |

| | | |
|------------------------------------|------------|---------------|
| CUSTO TOTAL DA MOTO POR MÊS | R\$ | 831,90 |
|------------------------------------|------------|---------------|

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | | |
|--|--------------------|-----|-------|
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ | 6,630 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ | 4,880 |

MOTOSSERRA**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | | | |
|--|----------------|--|----------|
| Modelo do equipamento utilizado para obtenção do custo | Setembro/2022) | Motopodador profissional à gasolina Vulcan 33cc 2T | |
| Valor do equipamento | | R\$ | 1.186,75 |
| Valor do equipamento = V_e | | R\$ | 1.186,75 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | | |
|--|--|------|-------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = V_u | | anos | 3,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | | % | 20,00 |
| Valor Residual (%) = V_r | | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | | 0,40 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-V_r)/V_u*48)*V_e$] | | R\$ | 19,78 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | | |
|---|--|------|----------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em agosto/2022) | | %a.a | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | | R\$ | 1.186,75 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | | R\$ | 4,20 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | | |
|---|--|-------------|--------|
| Consumo médio de combustível durante a utilização | | Litro/hora | 0,187 |
| Consumo de combustível por jornada de trabalho (7,33hs/dia) | | Consumo/dia | 1,37 |
| Dias trabalhados no mês | | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | | R\$ | 4,88 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | | R\$ | 174,45 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | | |
|---|--|--|-------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | | 17,45 |
|---|--|--|-------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | | |
|--|--|-----|-------|
| Coeficiente de proporcionalidade para manutenção | | | 0,90 |
| Custo mensal de manutenção | | R\$ | 14,83 |

| | | | |
|---|--|------------|---------------|
| CUSTO MENSAL DA ROÇADEIRA COSTAL | | R\$ | 230,71 |
|---|--|------------|---------------|

| Motorista (ônibus) | | | |
|--|---|--------------------|---------------------|
| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional (Fonte: CCT/2022) | | R\$ 1.640,71 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% | R\$ - |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| TOTAL | | | R\$ 1.640,71 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 338,00 | R\$ 338,00 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 16,41 | R\$ 16,41 |
| Sub-total | | | R\$ 354,41 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.328,98 |
| | | Total | R\$ 1.328,98 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | | R\$ 1.640,71 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | | R\$ 354,41 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | R\$ 1.328,98 |
| | | Valor Total | R\$ 3.324,10 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | | |
|--|--------------------|-----|-------|
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ | 6,630 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ | 4,880 |

MOTOSSERRA**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|--|---------------------------------------|
| Modelo do equipamento utilizado para obtenção do custo (Setembro/2022) | Motosserra Stihl à gasolina 2T MS 382 |
| Valor do equipamento | R\$ 4.049,90 |
| Valor do equipamento = Ve | R\$ 4.049,90 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO

| | | |
|---|------|-------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 3,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 20,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,40 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48$] | R\$ | 67,50 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|---|------|----------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | R\$ | 4.049,90 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 14,34 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|-------------|--------|
| Consumo médio de combustível durante a utilização (autonomia do equipamento 0,344 litros/hora) | Litro/hora | 0,344 |
| Consumo de combustível por jornada de trabalho (7,33hs/dia) | Consumo/dia | 2,52 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 4,88 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | R\$ | 320,91 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|-------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 32,09 |
|---|--|-------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|-------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90 |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 50,62 |

| | | |
|---|------------|---------------|
| CUSTO MENSAL DA ROÇADEIRA COSTAL | R\$ | 485,47 |
|---|------------|---------------|

Operador de Retroescavadeira

| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
|---|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional (Fonte: CCT/2022) | | R\$ 2.813,80 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% | R\$ - |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| TOTAL | | | R\$ 2.813,80 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | | R\$ 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R\$) | |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 2.279,18 |
| | | Total | R\$ 2.279,18 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | R\$ | 2.813,80 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | R\$ | 2.279,18 |
| | | Valor Total | R\$ 5.436,38 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Perímetro médio para Zona de Coleta por turno: | Km: | 30,00 |
| Distância média entre a Zona produtora e a destinação final: | Km: | 0,00 |
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 6,660 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ 4,900 |

CAMIONETE PICKUP**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | |
|---|--|
| Modelo do veículo utilizado para obtenção do custo (Fipe: Julho/2022) | Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS |
| Valor do veículo ano modelo 2020 | R\$ 66.237,00 |
| Valor do veículo = Vc | R\$ 66.237,00 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | |
|---|------|--------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | 5,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | 20,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | 20,00 |
| Depreciação linear | | 0,16 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48$] | R\$ | 927,32 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | |
|--|------|-----------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em vigor em Agosto/2022) | %a.a | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | R\$ | 66.237,00 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | R\$ | 234,59 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | |
|--|----------------------|--------|
| Perímetro médio das vias da zona de coleta | km | 30,00 |
| Distância média do centro produtor até o destino final | km | 0,00 |
| Consumo médio de combustível durante a coleta (autonomia do veículo no circuito em litros) | Litro/km | 0,13 |
| Consumo médio de combustível durante a destinação final (autonomia do veículo na descarga em litros) | Litro/km | 0,25 |
| Consumo de combustível (CC x PMZ) + (CD x DCD x 2) | Consumo por circuito | 3,90 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | 26,08 |
| Preço do Combustível | R\$ | 4,90 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | R\$ | 498,39 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | |
|---|--|-------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | 49,84 |
|---|--|-------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | |
|---|-----|--------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | 0,90% |
| Custo mensal de manutenção | R\$ | 647,80 |

7.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS

| | | |
|---|--------|-----------|
| Quantidade de pneus por veículo | unid | 4,00 |
| Custo unitário por pneu (marca Westlake modelo: 175/75R14) | R\$ | 279,90 |
| Custo do rodízio de pneus (Cr) | R\$ | 1.119,60 |
| Quilômetro rodado por rodízio (KmR) | km | 30.000,00 |
| Quilômetro rodado por mês ((ZCT+DMDxNT)xDTM) | km/mês | 782,40 |
| Custo mensal com pneus [fórmula adotada = $(Cr \times Km/mês)/KmR$] | R\$ | 29,20 |

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

| | | |
|---|--|--------|
| IPVA/Seguro Obrigatório | | 139,39 |
| Seguro | | 127,89 |
| Custo mensal com seguros e licenciamentos | | 267,28 |

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DO VEÍCULO

| | | |
|--|-----|--------|
| Preço de cada lavagem do veículo | R\$ | 30,00 |
| Custo mensal com lavagem do veículo (considerando 4,33 lavagens/mês) | R\$ | 129,90 |

| | | |
|---------------------------------------|------------|-----------------|
| CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS | R\$ | 2.784,32 |
|---------------------------------------|------------|-----------------|

| Pintor | | | |
|--|---|--------------------|---------------------|
| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional (Fonte: CCT/2022) | | R\$ 1.221,62 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 20% | R\$ 244,32 |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | R\$ - |
| TOTAL | | | R\$ 1.465,94 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | | R\$ 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.187,41 |
| | | Total | R\$ 1.187,41 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | | R\$ 1.465,94 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | | R\$ 343,40 |
| Grupo D - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | R\$ 1.187,41 |
| | | Valor Total | R\$ 2.996,75 |

PINTURA DE MEIO FIOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|------|------------|----------------|---------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Pintor | Mês | 2,00 | R\$ 2.996,75 | R\$ 5.993,50 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,03 | R\$ 5.185,35 | R\$ 155,56 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,11 | R\$ 3.126,75 | R\$ 343,94 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 6.493,00 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Micro-ônibus | Mês | 0,03 | R\$ 13.962,98 | R\$ 418,89 |
| 2 | Sistema de monitoramento por GPS (ônibus) | Mês | 0,03 | R\$ 109,83 | R\$ 3,30 |
| 3 | Moto | Mês | 0,11 | R\$ 831,90 | R\$ 91,51 |
| 4 | Sistema de monitoramento por GPS (moto) | Mês | 0,11 | R\$ 109,83 | R\$ 12,08 |
| 5 | Cone de sinalização 50cm listas laranja | Mês | 2,00 | R\$ 27,70 | R\$ 55,40 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 581,17 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Pintor | Mês | 2,00 | R\$ 47,68 | R\$ 95,35 |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 95,35 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Pintor | Mês | 2,00 | R\$ 105,54 | R\$ 211,08 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,03 | R\$ 137,74 | R\$ 4,13 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,11 | R\$ 137,74 | R\$ 15,15 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 230,36 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 7.399,89 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 1.838,87 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 9.238,76 |
| Estimativa de produção para o serviço por Km/Mês | | | | | 23,52 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 392,80 |

Podador

| Grupo A - Composição da Remuneração | | | P. Unit | Valor |
|---|---|------------|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ | 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional (Fonte: CCT/2022) | | R\$ | 1.221,62 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 30% | R\$ | 366,49 |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% | R\$ | - |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ | - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ | - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | R\$ | - |
| TOTAL | | | R\$ | 1.588,11 |
| Grupo B - Benefícios | | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ | 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ | 41,00 |
| Sub-total | | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) | |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ | 1.286,37 |
| | | | Total | R\$ 1.286,37 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | | R\$ | 1.588,11 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | | R\$ | 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | R\$ | 1.286,37 |
| | | | Valor Total | R\$ 3.217,88 |

PODAÇÃO DE ÁRVORES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|--|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Podador | Mês | 4,00 | R\$ 3.217,88 | R\$ 12.871,52 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,07 | R\$ 5.185,35 | R\$ 362,97 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,21 | R\$ 3.126,75 | R\$ 656,62 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 13.891,11 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Motosserra | Mês | 1,00 | R\$ 485,47 | R\$ 485,47 |
| 2 | Motopodador de Galhos Profissional à gasolina 2T | Mês | 1,00 | R\$ 230,71 | R\$ 230,71 |
| 3 | Micro-ônibus | Mês | 0,07 | R\$ 13.962,98 | R\$ 977,41 |
| 4 | Sistema de monitoramento por GPS (ônibus) | Mês | 0,07 | R\$ 109,83 | R\$ 7,69 |
| 5 | Moto | Mês | 0,21 | R\$ 831,90 | R\$ 174,70 |
| 6 | Sistema de monitoramento por GPS (moto) | Mês | 0,21 | R\$ 109,83 | R\$ 23,07 |
| 7 | Cone de sinalização 50cm listas laranja | Mês | 4,00 | R\$ 27,70 | R\$ 110,80 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 2.009,84 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Podador (por equipe) | Mês | 2,00 | R\$ 64,84 | R\$ 129,67 |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 129,67 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Podador (por homem) | Mês | 4,00 | R\$ 137,74 | R\$ 550,98 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,07 | R\$ 137,74 | R\$ 9,64 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,21 | R\$ 137,74 | R\$ 28,93 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 589,55 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 16.620,18 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 4.130,11 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 20.750,29 |
| Estimativa de produção para o serviço por Equipe/Mês | | | | | 2,00 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 10.375,15 |

Porteiro

| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
|--|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | | R\$ 1.326,25 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% | R\$ - |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| Sub-total | | | R\$ 1.326,25 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | | R\$ 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.074,26 |
| | | Total | R\$ 1.074,26 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | | R\$ 1.326,25 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | | R\$ 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | R\$ 1.074,26 |
| | | Valor Total | R\$ 2.743,91 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

Tipo do veículo: Retroescavadeira Case 580n sem operador e com combustível (sem BDI)

Potência mínima 140 HP - vida útil 10.000 h

Ano: 2016

Custo do capital imobilizado: R\$ 280.000,00

1 - CÁLCULO DA HORA PRODUTIVA

| ITEM | VARIÁVEL | CONSUMO/HORA | P. UNIT | VALOR TOTAL | CUSTO HORA |
|--|---|----------------|-----------|-------------|----------------------|
| 1.1 | MANUTENÇÃO | | | | |
| | <i>Preço diesel (litro)</i> | 8,00 | 6,660 | R\$ 53,28 | |
| | <i>Lubrificantes (litro)</i> | 0,075 | 24,46 | R\$ 1,83 | |
| | <i>Graxa (kg)</i> | 0,055 | 14,45 | R\$ 0,79 | |
| | <i>Filtro (jg)</i> | 0,015 | 85,00 | R\$ 1,28 | |
| | <i>Pneus (un)</i> | 0,0012 | 5.820,75 | R\$ 6,98 | |
| | <i>Manutenção mecânica</i> | 7,50 x 0,00001 | 0,00010 | R\$ 28,00 | |
| | CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO | | | | R\$ 92,17 |
| 1.2 | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| | <i>Operador (Encargos sociais inclusos)</i> | 0 | 24,38 | R\$ 0,00 | |
| | CUSTO MENSAL COM OPERADOR | | | | R\$ 0,00 |
| 1.3 | BDI | | 0,00% | R\$ 92,17 | R\$ 0,00 |
| | SUB-TOTAL | | | | R\$ 92,17 |
| 1.4 | PROPRIEDADE | | | | |
| | <i>Depreciação</i> | 9,10 x 0,00001 | 0,000091 | R\$ 25,48 | |
| | <i>Juros do Capital</i> | 3,84 x 0,00001 | 0,0000384 | R\$ 10,75 | |
| | CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL | | | | R\$ 36,23 |
| 1.5 | CUSTO UNITÁRIO DA HORA PRODUTIVA | | | | R\$ 128,40 |
| 2 - CÁLCULO DA HORA IMPRODUTIVA | | | | | |
| 2.1 | PROPRIEDADE | | | | |
| | <i>Depreciação</i> | 9,10 x 0,00001 | 0,000091 | R\$ 25,48 | |
| | <i>Juros do Capital</i> | 3,84 x 0,00001 | 0,0000384 | R\$ 10,75 | |
| | CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL | | | | R\$ 36,23 |
| 2.2 | CUSTO UNITÁRIO DA HORA IMPRODUTIVA | | | | R\$ 36,23 |
| | CUSTO TOTAL DA HORA MÁQUINA (CtH) | | | | R\$ 164,63 |
| 3 - VALOR MENSAL (R\$) (CtH x 44hs/semana x 4,3 semanas =) | | | | | R\$ 31.148,59 |

Fonte: TCPO-10 -cód. 220605

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSUMOS

| | | | |
|--|--------------------|-----|-------|
| Custo do diesel no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ | 6,630 |
| Custo do gasolina no município de Vitória de Santo Antão-PE: | Fonte: Anp/Set2022 | R\$ | 4,880 |

ROÇADEIRA COSTAL**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

| | | | |
|---|--|-----|----------|
| Modelo do equipamento utilizado para obtenção do custo Setembro/2022) | Roçadeira Costal à gasolina STIHL FS 220 | | |
| Valor do equipamento | | R\$ | 3.949,00 |
| Valor do equipamento = Ve | | R\$ | 3.949,00 |

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

| | | | |
|---|------|-----|-------|
| Prazo de Vida útil (em anos) = Vu | anos | | 3,00 |
| Taxa Anual de Depreciação | % | | 20,00 |
| Valor Residual (%) = Vr | % | | 20,00 |
| Depreciação linear | | | 0,40 |
| Depreciação mensal [fórmula utilizada = $(1-Vr)/Vu*48$] | | R\$ | 65,82 |

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

| | | | |
|---|------|-----|----------|
| Taxa de juros anual real (Selic BCB em agosto/2022) | %a.a | | 13,75 |
| Valor de aquisição do investimento | | R\$ | 3.949,00 |
| Custo mensal da Remuneração do capital | | R\$ | 13,99 |

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

| | | | |
|--|-------------|-----|--------|
| Consumo médio de combustível durante a utilização (autonomia do equipamento 0,344 litros/hora) | Litro/hora | | 0,344 |
| Consumo de combustível por jornada de trabalho (7,33hs/dia) | Consumo/dia | | 2,52 |
| Dias trabalhados no mês | Dias | | 26,08 |
| Preço do Combustível | | R\$ | 4,88 |
| Custo do consumo mensal de combustível (DT x PC x CTC x NT) | | R\$ | 320,91 |

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

| | | | |
|---|--|--|-------|
| Considerar 10% do valor gasto com combustível | | | 32,09 |
|---|--|--|-------|

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

| | | | |
|---|--|-----|-------|
| Coefficiente de proporcionalidade para manutenção | | | 0,90 |
| Custo mensal de manutenção | | R\$ | 98,73 |

| | | | |
|---|--|------------|---------------|
| CUSTO MENSAL DA ROÇADEIRA COSTAL | | R\$ | 531,53 |
|---|--|------------|---------------|

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 8,00 | R\$ 2.996,75 | R\$ 23.974,00 |
| 2 | Fiscal | Mês | 0,42 | R\$ 3.126,75 | R\$ 1.313,24 |
| 3 | Motorista | Mês | 0,13 | R\$ 5.185,35 | R\$ 674,10 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 25.961,33 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Roçadeira mecânica | Mês | 0,70 | R\$ 531,53 | R\$ 372,07 |
| 2 | Micro-ônibus | Mês | 0,13 | R\$ 13.962,98 | R\$ 1.815,19 |
| 3 | Sistema de monitoramento por GPS (ônibus) | Mês | 0,13 | R\$ 109,83 | R\$ 14,28 |
| 4 | Motocicleta | Mês | 0,05 | R\$ 831,90 | R\$ 41,59 |
| 5 | Sistema de monitoramento por GPS (moto) | Mês | 0,05 | R\$ 109,83 | R\$ 5,49 |
| 6 | Cone de sinalização 50cm listas laranja | Mês | 4,00 | R\$ 27,70 | R\$ 110,80 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 2.359,43 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 8,00 | R\$ 193,56 | R\$ 1.548,50 |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 1.548,50 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 8,00 | R\$ 137,74 | R\$ 1.101,95 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,13 | R\$ 137,74 | R\$ 17,91 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,42 | R\$ 137,74 | R\$ 57,85 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 1.177,71 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 31.046,97 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 7.715,17 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 38.762,14 |
| Estimativa de produção para o serviço por Equipe/Mês | | | | | 8,00 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 4.845,27 |

| Supervisor | | | |
|--|---|--------------------|---------------------|
| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | | R\$ 3.060,22 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% | R\$ - |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| Sub-total | | | R\$ 3.060,22 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ 302,40 | R\$ 302,40 |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ 41,00 | R\$ 41,00 |
| Sub-total | | | R\$ 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 2.478,78 |
| | | Total | R\$ 2.478,78 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | | R\$ 3.060,22 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | | R\$ 343,40 |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | R\$ 2.478,78 |
| | | Valor Total | R\$ 5.882,40 |

TRANSPORTE DO RSD PARA O DESTINO FINAL FORA DO MUNICÍPIO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--|----------------------------------|------|------------|----------------|-----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente Coletor | Mês | 0,00 | R\$ 3.438,99 | R\$ - |
| 2 | Motorista 20% | Mês | 4,80 | R\$ 5.185,35 | R\$ 24.889,68 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,00 | R\$ 3.126,75 | R\$ - |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 24.889,68 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Caminhão Compactador | Mês | 4,00 | R\$ 25.341,20 | R\$ 101.364,80 |
| 2 | Moto | Mês | 0,00 | R\$ 831,90 | R\$ - |
| 3 | Sistema de monitoramento por GPS | Mês | 0,00 | R\$ 109,83 | R\$ - |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 101.364,80 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Agente Coletor | Mês | 0,00 | R\$ 31,58 | R\$ - |
| 2 | Motorista | Mês | 4,80 | R\$ 0,00 | R\$ - |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ - |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ - |
| EPI | | | | | |
| 1 | Agente Coletor | Mês | 0,00 | R\$ 158,14 | R\$ - |
| 2 | Motorista | Mês | 4,80 | R\$ 40,46 | R\$ 194,22 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,00 | R\$ 40,46 | R\$ - |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 194,22 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 126.448,70 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 31.422,50 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 157.871,20 |
| Estimativa de produção para o serviço por Km/Rodado/Mês | | | | | 15.439,36 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 10,23 |

Técnico de Segurança do Trabalho

| Técnico de Segurança do Trabalho | | | |
|--|---|---------------------------------|---------------------|
| Grupo A - Composição da Remuneração | | P. Unit | Valor |
| 1 | Salário mínimo nacional/2022 | | R\$ 1.212,00 |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | | R\$ 2.225,24 |
| 3 | Adicional de Periculosidade | 0% | R\$ - |
| 4 | Adicional de Insalubridade | 0% | R\$ - |
| 5 | Adicional noturno | 0% | R\$ - |
| 6 | Adicional de Hora Extra | | R\$ - |
| 7 | Outros (gratificação de função) | | |
| Sub-total | | | R\$ 2.225,24 |
| Grupo B - Benefícios | | P. Unit | Valor |
| 1 | Vale alimentação | R\$ - | R\$ - |
| 2 | Coberturas sociais | R\$ - | R\$ - |
| Sub-total | | | R\$ - |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | Valor (R\$) |
| 1 | Encargos Sociais (Fonte: Stealmoaic/2022) | 81,00% | R\$ 1.802,44 |
| | | Total | R\$ 1.802,44 |
| MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado) | | | |
| Grupo A - Composição da Remuneração | | | R\$ 2.225,24 |
| Grupo B - Benefícios Mensais e Diários | | | R\$ - |
| Grupo C - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | R\$ 1.802,44 |
| | | Valor Total | R\$ 4.027,68 |
| | | Valor da Hora trabalhada | R\$ 18,31 |

VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS PÚBLICAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|------|------------|----------------|----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 4,00 | R\$ 2.996,75 | R\$ 11.987,00 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,07 | R\$ 5.185,35 | R\$ 362,97 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,10 | R\$ 3.126,75 | R\$ 312,68 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 12.662,65 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Micro-ônibus | Mês | 0,07 | R\$ 13.962,98 | R\$ 977,41 |
| 2 | Sistema de monitoramento por GPS (ônibus) | Mês | 0,07 | R\$ 109,83 | R\$ 7,69 |
| 3 | Moto | Mês | 0,10 | R\$ 831,90 | R\$ 83,19 |
| 4 | Sistema de monitoramento por GPS (moto) | Mês | 0,10 | R\$ 109,83 | R\$ 10,98 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 1.079,27 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 4,00 | R\$ 226,00 | R\$ 904,01 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,00 | R\$ 0,00 | - |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,00 | R\$ 0,00 | - |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 904,01 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 4,00 | R\$ 129,55 | R\$ 518,22 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,07 | R\$ 137,74 | R\$ 9,64 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,10 | R\$ 137,74 | R\$ 13,77 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 541,63 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 15.187,56 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 3.774,11 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 18.961,67 |
| Estimativa de produção para o serviço por M²/Mês | | | | | 342.575,65 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 0,06 |

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|------|------------|----------------|-----------------------|
| Mão-de-obra | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 37,00 | R\$ 2.996,75 | R\$ 110.879,75 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,62 | R\$ 3.324,10 | R\$ 2.060,94 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,90 | R\$ 3.126,75 | R\$ 2.814,08 |
| Custo Mensal da Mão de Obra | | | | | R\$ 115.754,77 |
| Veículos e Equipamentos | | | | | |
| 1 | Micro-ônibus | Mês | 0,62 | R\$ 13.962,98 | R\$ 8.657,05 |
| 2 | Sistema de monitoramento por GPS (ônibus) | Mês | 0,62 | R\$ 109,83 | R\$ 68,10 |
| 3 | Moto | Mês | 0,90 | R\$ 831,90 | R\$ 748,71 |
| 4 | Sistema de monitoramento por GPS (moto) | Mês | 0,90 | R\$ 109,83 | R\$ 98,85 |
| Custo Mensal de Equipamentos | | | | | R\$ 9.572,70 |
| Ferramentas | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 37,00 | R\$ 226,00 | R\$ 8.362,08 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,00 | R\$ 0,00 | - |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,00 | R\$ 0,00 | - |
| Custo Mensal das Ferramentas | | | | | R\$ 8.362,08 |
| EPI | | | | | |
| 1 | Agente de limpeza | Mês | 37,00 | R\$ 129,55 | R\$ 4.793,50 |
| 2 | Motorista | Mês | 0,62 | R\$ 137,74 | R\$ 85,40 |
| 3 | Fiscal | Mês | 0,90 | R\$ 137,74 | R\$ 123,97 |
| Custo Mensal do EPI | | | | | R\$ 5.002,87 |
| Custo do serviço sem BDI | | | | | R\$ 138.692,42 |
| Valor do BDI | | | | 24,85% | R\$ 34.465,07 |
| Custo total do serviço com o BDI incluso | | | | | R\$ 173.157,49 |
| Estimativa de produção para o serviço por Km/Mês | | | | | 1.446,63 |
| Custo direto por unidade | | | | | R\$ 119,70 |

RELAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID / MÊS | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | FONTE DE REFERÊNCIA |
|----------------------------|---|------------|----------------------|---|
| FERRAMENTAS | | | | |
| 1 | VASSOURÃO GARI PIAÇAVA 40CM | unid | 29,90 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2051130172-vassouro-gari-piacava-40cm-madeira- |
| 2 | PÁ QUADRADA COM CABO | unid | 47,41 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2169229980-pa-quadrada-com-cabo-7746434-tramontina |
| 3 | GARFO FORCADO DE 8 DENTES COM CABO | unid | 199,87 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2158142646-garfo-forcado-minerio-aco-especial-bufalo-8-dentes |
| 4 | CARRO DE MÃO EXTRA FORTE 65 LITROS | unid | 399,00 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2767171567-carrinho-de-mo-extra-forte-65-litros-tramontina-77714435 |
| 5 | ENXADA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA | unid | 78,90 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2047825826-enxada-metalica-estreita-cabo-de-madeira-145cm-tramontina |
| 6 | PÁ DE BICO COM CABO | unid | 49,90 | https://www.ferreiracosta.com/Produto/178471/pa-de-bico-com-cabo-710-mm-77459-434-tramontina |
| 7 | BROCHA RETANGULAR 210X170mm | unid | 10,90 | https://www.ferreiracosta.com/Produto/95142/broxa-retanqlar-210-x-170-mm-preto-tigre |
| 8 | SACO DE LIXO PLÁSTICO PRETO DE 100 Lts | unid | 0,589 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1849481214-saco-de-lixo-preto-100-l-reforcado-100-unidades-8-micra- |
| 9 | CARRINHO LUTOCAR 120lts | unid | 640,50 | https://www.maqazineluiza.com.br/lixaira-de-gari-120-litros-bralimpia/ |
| 10 | TAMBOR BOMBONA PLÁSTICA 120 LITROS | unid | 285,00 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2757452255-tambor-bombona-plastica-120l-tampa-cinta-lacre-homologada-un |
| 11 | BALDE PLÁSTICO 20lts | unid | 19,90 | https://www.americanas.com.br/produto/3420216449?pfm_carac=balde-plastico-20-litros&pfm_index |
| 12 | ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSIVA 20 DEGRAUS | unid | 603,06 | https://www.maqazineluiza.com.br/escada-de-aluminio-mor-extensiva-20-degraus-5206/ |
| 13 | FOICE ROÇADEIRA COM CABO | unid | 63,72 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2618130651-foice-rocadeira-tramontina-em-aco-com-cabo-de-madeira-110-cm |
| 14 | ANCINHO RASTELO 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA | unid | 26,48 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1767601293-ancinho-com-cabo-rastelo-com-14-dentes-minasul |
| 15 | FAÇÃO PARA PODA 45cm | unid | 37,23 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1925428804-faco-machete-18-longo-para-poda-e-mato-45cm-lotus |
| 16 | TESOURÃO DE PODA C/CABO MADEIRA 60cm | unid | 61,34 | https://www.amazon.com.br/Tesourão-Poda-Madeira-78360505-Tramontina/dp/B076MBYT4W/ref=sr |
| EPI / EPC | | | | |
| | FARDAMENTO CAMISA/CALÇA C/FAIXA REFLETIVA | conj | 148,83 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2730866918-conjunto-brim-camisa-manga-longa-calca-faixa-refletiva-azul |
| | CAMISA POLO MANGA CURTA | unid | 32,39 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2631003000-camisa-polo-piquet-para-uniforme-escolar-ou-empresa-lisa |
| | BONÉ TIPO ÁRABE | unid | 15,19 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2741775427-touca-arabe-com-bone-de-brim-soldador-proteco-ao-sol |
| | BONÉ TIPO JOCKEY | unid | 9,49 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1078787432-100-bones-esporte-brinde-personalizado-eventos-empresa |
| | MEIA CANO MÉDIO PARA PROTEÇÃO | par | 5,00 | https://www.netbotas.com.br/pagina/politica-de-privacidade.html |
| | CONE DE SINALIZAÇÃO DE 50cm COM LISTAS LARANJA | unid | 27,70 | https://www.ferreiracosta.com/Produto/100490/cone-de-sinalizacao-50-cm-2-faixas-laranja-e-branco-plastcor |
| | LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO | par | 15,25 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-854453127-luva-de-raspa-com-reforco-punho-07cm-ca-43163-cano-curto |
| | LUVA DE MALHA ALGODÃO PIGMENTADA | par | 3,83 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1417079943-luva-pano-tricotada-malha-pigmentada-branca-c12-pares-ep |
| | MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA C/CLIQUE NASAL | unid | 0,35 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1787766319-50-mascaras-descartaveis-tripla-camada-com-clique-nasal |
| | BOTA DE PVC PRETA CANO MÉDIO | par | 68,89 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1392327752-botina-seguranca-elastico-bico-pvc-marluvas-vulcaflex |
| | CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE COM CAPUZ | unid | 16,45 | https://www.maqazineluiza.com.br/capa-de-chuva-capuz-reforcada-obra-profissional-transparente-maicol/ |
| | PROTETOR AUDITIVO SILICONE TIPO PLUG DE INSERÇÃO | unid | 2,39 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1224360170-10-protetor-ouvido-auricular-silicone-plug-antialergico-top |
| | ÓCULOS DE SEGURANÇA LENTE INCOLOR ARMAÇÃO NYLON COM CA E PROTEÇÃO UVA E UVB | unid | 11,60 | https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1626157904-oculos-de-proteco-incolor-rj-modelo-fnix-antirrisco-danny |
| | PROTETOR SOLAR FPS-30 COM REPELENTE | tb/2 lts | 173,30 | https://www.superapi.com.br/protetor-solar-com-repelente-2-litros-fps-30-nutriex |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | | | |
| | BIRÔ COM 2 GAVETAS | unid | 529,90 | https://www.maqazineluiza.com.br/ Mesa-de-escritorio-em-l-180x160m-com-2-gavetas-work30 |
| | MESA DE REUNIÃO PARA 10 LUGARES | unid | 1.364,86 | https://www.radioffice.com.br/d-1863-mesa-reuniao-escritorio-8-lugares-retangular-2000-x-900-romanza-plus-25-mm |
| | CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO | unid | 379,91 | https://www.maqazineluiza.com.br/cadeira-de-escritorio-diretor-giratoria-preta-3119-1 |
| | CADEIRA SECRETÁRIA FIXA | unid | 179,99 | https://www.maqazineluiza.com.br/cadeira-secretaria-pe-palito-fixa-tecido-qualiflex |
| | SOFÁ 3 LUGARES | unid | 1.899,00 | https://www.tokstok.com.br/sofa-3-lugares-mescla-grafite-muv/p?sku=394891&utm |
| | GELOÁGUA COLUNA PARA GARRAFÃO | unid | 731,40 | https://www.maqazineluiza.com.br/bebedouro-gelagua-coluna-de-garrafao-esmaltec |
| | AR CONDICIONADO SPLIT 9.000btus | unid | 1.750,15 | https://www.leveros.com.br/ar-condicionado-split-lq-dual-inverter-voice-9000-btus-frio-220v/ |
| | NOTEBOOK CORE i3 TELA 15.6 4GB WINDOWS | unid | 2.729,00 | https://www.casasbahia.com.br/notebook-samsung-core-i3-1115q4-4gb-1tb-tela-full-hd-15-6-windows- |

TABELA DE EPI

COLETOR

| Item | Equipamentos | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|--|---------|-------|-------------|---------------------|
| 1 | Bota de PVC preta cano médio | par | 4,00 | R\$ 68,89 | R\$ 275,56 |
| 2 | Luva de raspa de couro cano curto | par | 24,00 | R\$ 15,25 | R\$ 366,00 |
| 3 | Máscara descartável tripla camada c/clipse nasal | unid | 48,00 | R\$ 0,35 | R\$ 16,80 |
| 4 | Capa chuva em PVC com forro poliéster com capuz | unid | 2,00 | R\$ 16,45 | R\$ 32,90 |
| 5 | Fardamento c/faixa refletiva (calça, camisa manga longa) | cj | 4,00 | R\$ 148,83 | R\$ 595,32 |
| 6 | Boné tipo árabe | unid | 6,00 | R\$ 15,19 | R\$ 91,14 |
| 7 | Protetor solar FPS 30 c/repelente | tb c/02 | 3,00 | R\$ 173,30 | R\$ 519,90 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 1.897,62 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 158,14 |

Gari Varredor

| Item | Equipamentos | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|--|---------|-------|-------------|---------------------|
| 1 | Bota de PVC preta cano médio | par | 3,00 | R\$ 68,89 | R\$ 206,67 |
| 2 | Luva de malha algodão pigmentada | par | 24,00 | R\$ 3,83 | R\$ 91,92 |
| 3 | Máscara descartável tripla camada c/clipse nasal | unid | 48,00 | R\$ 0,35 | R\$ 16,80 |
| 4 | Capa chuva em PVC com forro poliéster com capuz | unid | 2,00 | R\$ 16,45 | R\$ 32,90 |
| 5 | Fardamento c/faixa refletiva (calça, camisa manga longa) | cj | 4,00 | R\$ 148,83 | R\$ 595,32 |
| 6 | Boné árabe | unid | 6,00 | R\$ 15,19 | R\$ 91,14 |
| 7 | Protetor solar FPS 30 c/repelente | tb c/02 | 3,00 | R\$ 173,30 | R\$ 519,90 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 1.554,65 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 129,55 |

CAPINADOR, ROÇADOR E PODADOR

| Item | Equipamentos | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|--|---------|-------|-------------|---------------------|
| 1 | Bota de PVC preta cano médio | par | 3,00 | R\$ 68,89 | R\$ 206,67 |
| 2 | Luva de malha algodão pigmentada | par | 24,00 | R\$ 3,83 | R\$ 91,92 |
| 3 | Capa chuva em PVC com forro poliéster com capuz | unid | 2,00 | R\$ 16,45 | R\$ 32,90 |
| 4 | Máscara descartável tripla camada c/clipse nasal | unid | 48,00 | R\$ 0,35 | R\$ 16,80 |
| 5 | Óculos de segurança contra impactos lente incolor armação nylon com proteção UVA e UVB | unid | 6,00 | R\$ 11,60 | R\$ 69,60 |
| 6 | Protetor auditivo tipo plug de inserção | unid | 12,00 | R\$ 2,39 | R\$ 28,68 |
| 7 | Fardamento c/faixa refletiva (calça, camisa manga longa) | cj | 4,00 | R\$ 148,83 | R\$ 595,32 |
| 8 | Boné árabe | unid | 6,00 | R\$ 15,19 | R\$ 91,14 |
| 9 | Protetor solar FPS 30 c/repelente | tb c/02 | 3,00 | R\$ 173,30 | R\$ 519,90 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 1.652,93 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 137,74 |

GARI PINTOR

| Item | Equipamentos | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|--|---------|-------|-------------|---------------------|
| 1 | Bota de PVC preta cano médio | par | 2,00 | R\$ 68,89 | R\$ 137,78 |
| 2 | Luva de malha algodão pigmentada | par | 12,00 | R\$ 3,83 | R\$ 45,96 |
| 3 | Máscara descartável tripla camada c/clipse nasal | unid | 48,00 | R\$ 0,35 | R\$ 16,80 |
| 4 | Capa chuva em PVC com forro poliéster com capuz | unid | 2,00 | R\$ 16,45 | R\$ 32,90 |
| 5 | Fardamento c/faixa refletiva (calça, camisa manga longa) | cj | 4,00 | R\$ 148,83 | R\$ 595,32 |
| 6 | Boné árabe | unid | 6,00 | R\$ 15,19 | R\$ 91,14 |
| 7 | Protetor solar FPS 30 c/repelente | tb c/02 | 2,00 | R\$ 173,30 | R\$ 346,60 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 1.266,50 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 105,54 |

DEMAIS FUNCIONÁRIOS

| Item | Equipamentos | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|---|---------|-------|-------------|-------------------|
| 1 | Bota de PVC preta cano médio | par | 2,00 | R\$ 68,89 | R\$ 137,78 |
| 2 | Capa chuva em PVC com forro poliéster com capuz | unid | 1,00 | R\$ 16,45 | R\$ 16,45 |
| 3 | Camisa polo manga curta | unid | 4,00 | R\$ 32,39 | R\$ 129,56 |
| 4 | Boné jockey | unid | 3,00 | R\$ 9,49 | R\$ 28,47 |
| 5 | Protetor solar FPS 30 c/repelente | tb c/02 | 1,00 | R\$ 173,30 | R\$ 173,30 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 485,56 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 40,46 |

TABELA DE FERRAMENTAS INDIVIDUAL POR TRABALHADOR

AGENTE COLETOR

| Item | Equipamentos | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|-----------------------------|------|-------|-------------|-------------------|
| 1 | Pá de bico com cabo | unid | 4,00 | R\$ 49,90 | R\$ 199,60 |
| 2 | Vassourão gari piaçava 40cm | unid | 6,00 | R\$ 29,90 | R\$ 179,40 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 379,00 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 31,58 |

AGENTE DE LIMPEZA (Varredor)

| Item | EPI | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|---|------|----------|-------------|---------------------|
| 1 | Pá quadrada com cabo | unid | 4,00 | R\$ 47,41 | R\$ 189,64 |
| 2 | Vassourão gari piaçava 40cm | unid | 12,00 | R\$ 29,90 | R\$ 358,80 |
| 3 | Sacos de lixo plástico preto 8 micra cap. 100 lts | unid | 3.129,60 | R\$ 0,59 | R\$ 1.843,33 |
| 4 | Carrinho coletor de lixo tipo Lutocar 120lts | unid | 0,50 | R\$ 640,50 | R\$ 320,25 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 2.712,02 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 226,00 |

AGENTE DE LIMPEZA (Capinador, Roçador e Serviços de limpeza de canais)

| Item | EPI | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|---|------|----------|-------------|---------------------|
| 1 | Enxada com cabo | unid | 2,00 | R\$ 78,90 | R\$ 157,80 |
| 2 | Garfo forçado de 8 dentes com cabo | unid | 2,00 | R\$ 199,87 | R\$ 399,74 |
| 3 | Vassourão gari piaçava 40cm | unid | 6,00 | R\$ 29,90 | R\$ 179,40 |
| 4 | Pá quadrada com cabo | unid | 4,00 | R\$ 47,41 | R\$ 189,64 |
| 5 | Carro de mão extra forte 65 litros | unid | 1,00 | R\$ 399,00 | R\$ 399,00 |
| 6 | Sacos de lixo plástico preto 8 micra cap. 100 lts | unid | 1.251,84 | R\$ 0,59 | R\$ 737,33 |
| 7 | Foice roçadeira com cabo | unid | 2,00 | R\$ 63,72 | R\$ 127,44 |
| 8 | Ancinho rastelo 14 dentes com cabo | Unid | 4,00 | R\$ 26,48 | R\$ 105,92 |
| 9 | Facão para poda 45cm | unid | 1,00 | R\$ 26,48 | R\$ 26,48 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 2.322,75 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 193,56 |

PODADOR (por Equipe)

| Item | EPI | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|---|------|-------|-------------|-------------------|
| 1 | Tesourão de poda com cabo de madeira | unid | 3,00 | R\$ 61,34 | R\$ 184,02 |
| 2 | Vassourão gari piaçava 40cm | unid | 6,00 | R\$ 29,90 | R\$ 179,40 |
| 4 | Facão para poda 45cm | unid | 3,00 | R\$ 37,23 | R\$ 111,69 |
| 5 | Escada de alumínio extensiva 20 degraus | unid | 0,50 | R\$ 603,06 | R\$ 301,53 |
| 6 | Ancinho rastelo 14 dentes com cabo | unid | 4,00 | R\$ 0,35 | R\$ 1,40 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 778,04 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 64,84 |

PINTOR (por Equipe)

| Item | EPI | Unid | Quant | P. Unitário | P. Total |
|--------------------------------------|------------------------------------|------|-------|-------------|-------------------|
| 1 | Vassourão gari piaçava 40cm | unid | 6,00 | R\$ 29,90 | R\$ 179,40 |
| 2 | Balde de plástico 20 litros | unid | 6,00 | R\$ 19,90 | R\$ 119,40 |
| 3 | Brocha regular | unid | 12,00 | R\$ 10,90 | R\$ 130,80 |
| 4 | Tambor bombona plástica 120 litros | unid | 0,50 | R\$ 285,00 | R\$ 142,50 |
| Valor anual dos equipamentos | | | | | R\$ 572,10 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | 47,68 |

MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA O ESCRITÓRIO

| Item | DESCRIÇÃO | Unid | Quant | | | P. Unitário | Valor mensal |
|--------------------------------------|---|---------------|---------|-----------------|--------|--------------|---------------------|
| | | | Produto | Vida útil / mês | Mês | | |
| 1 | Aluguel de imóvel (valor estimativo flutuante) | Mês | 1,00 | 1 | 1,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 2 | Água (valor estimativo flutuante) | Mês | 1,00 | 1 | 1,00 | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| 3 | Luz (valor estimativo flutuante) | Mês | 1,00 | 1 | 1,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| 4 | Internet (valor estimativo flutuante) | Mês | 1,00 | 1 | 1,00 | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| 5 | Material de expediente, taxas e emolumentos (valor flutuante) | Mês | 1,00 | 1 | 1,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| 6 | Birô com 2 gavetas | Unid | 3,00 | 48 | 0,063 | R\$ 529,90 | R\$ 33,38 |
| 7 | Mesa de reunião | Unid | 1,00 | 48 | 0,021 | R\$ 1.364,86 | R\$ 28,66 |
| 8 | Cadeira giratória escritório | Unid | 2,00 | 48 | 0,021 | R\$ 379,91 | R\$ 15,96 |
| 9 | Cadeira secretária fixa | Unid | 13,00 | 48 | 0,021 | R\$ 179,99 | R\$ 49,14 |
| 10 | Sofá 3 lugares | Unid | 1,00 | 48 | 0,021 | R\$ 1.899,00 | R\$ 39,88 |
| 11 | GeloÁgua coluna para garrafão | Unid | 2,00 | 48 | 0,021 | R\$ 731,40 | R\$ 30,72 |
| 12 | Ar condicionado 9btus | Unid | 3,00 | 48 | 0,021 | R\$ 1.750,15 | R\$ 110,26 |
| 13 | Notebook Core i3 tela 15.6 4GB Windows | Unid | 3,00 | 48 | 0,021 | R\$ 2.729,00 | R\$ 171,93 |
| 14 | Água mineral (1lts/ homem/dia x 80 = 80/20 = 4 x 26,08 | Garrafão/20lt | 1,00 | 1 | 104,32 | R\$ 8,00 | R\$ 834,56 |
| Valor mensal dos equipamentos | | | | | | | R\$ 4.964,48 |

Tabela para Cálculo de Monitoramento por GPS

| Especificação | Unid | Quantidade | Custo Unit | Valor Total |
|---|-------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Instalação de equipamento | Unid | 1 | 160,00 | 160,00 |
| Mensalidade para manutenção do sistema | Mês | 12 | 96,50 | 1.158,00 |
| Total anual | | | | 1.318,00 |
| Custo mensal do rastreamento por veículo | | 12 | 1.318,00 | 109,83 |

Fonte: cotação mercado

[Informe seu CEP](#)[Voltar à lista](#) [Ferramentas](#) > [Ferramentas para Jardim](#) > [Utensílios para Jardinagem](#) > [Ancinhos](#)[Compartilhar](#)

Características principais

| | |
|----------------------|---------|
| Marca | Minasul |
| Modelo | 216 |
| Quantidade de dentes | 14 |

Outras características

Tipo de ancinho: Vassoura

Material da cabeça: Metal

Com cabo: Sim

Descrição

===== PRODUTO COM NOTA FISCAL =====

ANCINHO 14 DENTES

Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade;
Pintura por imersão, formando uma camada de proteção a peça;
Cabo anatômico produzido em Madeira de Lei, lixado para maior conforto ao usuário.
0,245 kg

RECOMENDAÇÕES DE USO
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Novo | 41 vendidos

Ancinho Com Cabo - Ras Com 14 Dentes - Minasul

R\$ 26⁴⁸em 5x R\$ 5³⁰ sem juros[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (9 disponí

[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#) [Devolução grátis.](#) Você tem 30 dias data de recebimento. [Compra Garantida,](#) receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei [Mercado Pontos.](#) Você acumula 6 p

7 dias de garantia de fábrica.

Informações sobre o vendedor

Localização

São Paulo, São Paulo

[MercadoLíder Platinum](#)

É um dos melhores do site!

3618

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

[Ver mais sobre devoluções](#)

 **Instalação de ar-condicionado com desconto exclusivos, ligue já e garanta**

 [SAC Atendimento](#)


 [Televidas](#)

 [Compre pelo WhatsApp](#)



LEVEROS



 Digite aqui o seu produto, marca



[Compre por departamento](#) ▾

[Split](#)

[Split Inverter](#)

[Piso Teto](#)

[Cassete](#)

[Multi Split](#)

[Instalação](#)

[Outlet](#)

[Simule seu ambiente](#)

Home [Ar-condicionado](#) [Inverter](#) [9000 BTUs](#)

-15% à vista



Ar-Condicionado Split HW LG Dual Inverter Voice 9000 BTUs Só Frio 220V

(36)

Código de Referência: 5000006218 Modelo: S4NQ09WA51A.EB2GAMZ | S4UQ09WA51A.EB2GAMZ

Produto vendido e entregue por [Leveros](#)

Por: **R\$ 1.750,15**
à vista no cartão ou boleto

Ou **R\$ 2.059,00**
10x de R\$ 205,90

COMPRAR

 **7% de desconto** via PIX (não cumulativo)

Compre com  **ame** e receba 5% de cashback.

 Opções de Parcelamento: 

 Calcule o frete

informe seu CEP

Calcular

[Não sei meu CEP](#)

Aproveite e compre junto



+



=

R\$ 2.708,00
ou 10x de R\$ 270,80

Comprar junto

[Ar-Condicionado Split HW LG Dual Inverter Voice 9000 BTUs Só Frio 220V](#)

[Instalação de Ar-Condicionado Split Parede 7.000 a 10.500 BTUs](#)

Descrição



A

09.000 BTUs

220V

Inverter

Cobre

 [WhatsApp Leveros](#)



promoção haaaja televisão · compre qualquer TV e concorra a uma **TV gigante por dia** · **saiba mais >**

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se

0

informe seu CEP, empresa baixe o app receba hoje cartão de crédito ame marcas próprias produtos internacionais venda na americanas oferta

todos os departamentos ▾ mercado celulares eletrodomésticos informática tv e home theater eletroportáteis móveis beleza e perfumaria

página inicial > utilidades domésticas > material de limpeza > acessórios de limpeza > balde

♥ [favoritar](#) [compartilhar](#)



Balde plastico 20 litros (alca de ferro) arqplast

★★★★★ [faça a 1ª avaliação](#) [faça a 1ª pergunta](#)

Dimensões: 325 X 340mm (diâmetro x altura)Cores diversas.

[política de troca e devolução](#)

R\$ 19,90

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

quantidade:

1 unidade

comprar

Este produto é vendido por [Ecoville SBC](#) e entregue por [Americanas](#), que garar sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

you also may like



balde plastico arqplast 20l

★★★★★ sem avaliações

R\$ 17,25

1x de R\$ 17,25 sem juros no cartão de crédito



balde plastico arqplast 20l

★★★★★ sem avaliações

R\$ 17,25

1x de R\$ 17,25 sem juros no cartão de crédito



balde plastico 20l c/alça frisado

★★★★★ sem avaliações

R\$ 22,40

1x de R\$ 22,40 sem juros no cartão de crédito



balde plástico 20 litros - plasnew

★★★★★ sem avaliações

R\$ 27,27

1x de R\$ 27,27 sem juros no cartão de crédito



677910€ lavagen

★★★

R\$ 7,8€

1x de R\$ de crédito

sponsored products



balde espremedor carrinho de limpeza profissional...



balde espremedor carrinho de limpeza profissional...



blocks kids balde de 40 peças - maptoy - ref7450



kit balde espremedor w4

balde c nova lui

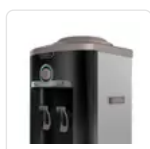
[Nossas lojas](#)[Tenha sua loja](#)[Regulamentos](#)[Acessibilidade](#)[Guia de segurança](#)[Atendimento](#)[Compre pelo tel: 0800 773 3838](#)[Meus pedidos](#)[Busca no Magalu](#)[Bem-vindo :\)
Entre ou cadastre-se](#)[Ver ofertas para minha região](#)[Todos os departamentos](#)[Ofertas do Dia](#)[Celulares](#)[Móveis](#)[Eletrodomésticos](#)[TV e Vídeo](#)[Informática](#)[Saldão](#)[Baixe o Supe](#)[magalu](#) > [Eletroportáteis](#) > [Bebedouro e Purificador](#) > [Bebedouro de Coluna](#) > [Bebedouro Geláguia Coluna de Garrafão Esmaltec EGC35B 220v Preto](#)

Bebedouro Geláguia Coluna de Garrafão Esmaltec EGC35B 220v Preto

[Código aa8ba3cbff](#) | [Ver descrição completa](#) | [Esmaltec](#)★★★★★ 4.6 (41) [Avaliar produto](#)Vendido e entregue por **Frigelar**O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)~~R\$ 812,67~~**R\$ 731,40**

no PIX (10% de desconto)

ou 10x de R\$ 81,27 sem juros

[Cartão de crédito](#)
sem jurosR\$ 812,67
10xR\$ 81,27[ADICIONAR À SACOLA](#)[Calcula frete e prazo](#)

Bebedouro Geláguia Coluna de Garr... R\$ 731,40 à vista

[ADICIONAR À SACOLA](#)[Voltar ao topo](#)[Descrição Completa](#)[Avaliação dos Clientes](#)[Formas de Pagamento](#)

[Informe seu CEP](#)

Você também pode gostar: bone personalizado - bone bone - chapéu panama - chapéus masculinos

[Voltar à lista](#) [Calçados, Roupas e Bolsas](#) > [Acessórios de Moda](#) > [Bonés, Chapéus e Boinas](#)[Compartilhar](#)

Novo | 1 vendido

Touca Arabe Com Boné I Brim, Soldador, Proteção Sol

R\$ 45⁹⁹**R\$ 15¹⁹** 5% OFFem 3x R\$ 5⁰⁶ sem juros[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)Cor: **Azul**Tamanho: **unico**

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (19 dispon

Frete grátis comprando 6 ou mais unida

[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 3 p

Anúncios do vendedor

**R\$ 254⁹⁰**8x R\$ 31⁸⁶ sem juros**Frete grátis**

Blusão Soldador Raspa E Brim

**R\$ 29⁹⁹**

5x R\$ 6 sem juros

Luva De Proteção Térmica Frio Ou Quente Thermavolk Ca...

**R\$ 54⁹⁹**6x R\$ 9¹⁷ sem juros

Oculos Proteção Ampla Visão Antiembaçante Antirrisco Angra

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

Marca **Plastcor**Modelo **ARABE C/ BONÉ**

Informações sobre o vendedor

Localização
Joinville, Santa Catarina

MercadoLíder

É um dos melhores do site!

154

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E proi

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: bone bone - chapéus masculinos - chapéu panama - bone personalizado

Voltar à lista Calçados, Roupas e Bolsas > Acessórios de Moda > Bonés, Chapéus e Boinas

Compartilhar



Novo | 212 vendidos

100 Bonés Esporte Brind Personalizado Eventos Empresa

★★★★★ (10)

R\$ 949

em 10x R\$ 94⁹⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: A escolher

Tamanho: Adulto

Guia de tamanhos Perfeito para 100

Disponível 25 dias após sua comp

Quantidade: 1 unidade (38 dispon

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 237

Anúncios do vendedor



R\$ 849

10x R\$ 84⁹⁰ sem juros

Frete grátis

100 Bonés Personalizados / Promocional / Evento / Brindes



R\$ 1.270

10x R\$ 127 sem juros

Frete grátis

Kit 150 Bonés Personalizados Promocional Evento Brindes



R\$ 1.139

10x R\$ 113⁹⁰ sem juros

Frete grátis

Kit 120 Bonés Esporte Brinde Personalizado Eventos...

Ver mais anúncios do vendedor

Informações sobre o vendedor

Localização

Caicó, Rio Grande Do Norte

MercadoLíder

É um dos melhores do site!

81

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pro

Ver mais dados deste vendedor

Características principais

Marca AK Bonés

Modelo Jockey com aba sanduiche

Garantia

Compra Garantida com o Mercado

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP



Voltar à lista Indústria e Comércio > Segurança Laboral > Proteção Pessoal > Calçado de Segurança

Compartilhar



Novo | 7774 vendidos

Botina Segurança Elastic Bico Pvc Marluvas Vulcaflex

★★★★★ (137)

MAIS VENDIDO 13° em Calçado de Segurança

R\$ 68⁸⁹

em 6x R\$ 11⁴⁸ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país **FULL**

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Tamanho: [Selecione uma opção](#)

Selecione uma opção

[Guia de tamanhos](#)

Cor: **Preto**

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (685 disponíveis)

Frete grátis comprando 2 ou mais unidades

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias para devolver o produto.

Compra Garantida, receba o produto que você espera ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula pontos com suas compras.

30 dias de garantia de fábrica.

Anúncios de Bemax Equipamentos



R\$ 149⁸⁹

12x R\$ 14⁵³

Frete grátis **FULL**

Botina Segurança Bico Pvc Bota Marluvas Nobuck 50b26...



R\$ 78⁸⁹

12x R\$ 7⁶⁵

Frete grátis **FULL**

Botina Segurança Elastico Bota Bico Aço Marluvas Vulcaflex



R\$ 24⁸⁹

Frete grátis **FULL**

Colete Segurança Refletivo Tipo Blusão Sinalização...

[Ver mais anúncios do Bemax Equipamentos](#)

Características principais

Marca: Marluvas

Informações da loja

Bemax Equipamentos
Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

Procurando mais ofertas e descontos? Baixe agora nosso **APP**. SAIBA MAIS

Você está em **Salvador-BA**



O que você está procurando?

Tintas e químicos

Acessórios para pintura

Broxas e pincéis

Broxa Retangular 210 x 170 mm Preto - Tigre



Broxa Retangular 210 x 170 mm Preto - Tigre

Vendido e entregue por **Ferreira Costa**

R\$ ~~12,30~~ **11% de desconto**

R\$ 10,90

Embalagem: **1 Unidade**

1 Unidade
R\$ 10,90
R\$ 10,90/cada

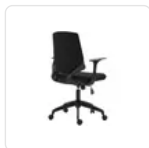
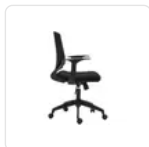
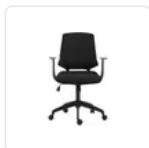
Caixa de 60 un.
R\$ 635,00 **-3%**
R\$ 10,58/cada

Quantidade

▼ **1** ▲ **1 unidade**

Cadeira de Escritório Diretor Giratória Preta - 3119-1 Otello

Código 233395400 | [Ver descrição completa](#) | [Otello](#)



★★★★☆ 3.8 (14)

Vendido e entregue por

R\$ 734,55

R\$ 379,91

no PIX (5% de descont

ou 3x de R\$ 133,30 sen

Cartão de crédito
sem juros

O Magazine Luiza não
instalação ou reparos

Saiba mais

📍 Calcular frete e p

Quem viu este produto, viu estes também



Cadeira de Escritório Diretor Giratória Preta

★★★★☆ 37

R\$ 399,00

R\$ 275,41

no PIX (5% de desconto)

ou 2x de R\$ 144,95 sem juros

Cadeira de Escritório Giratória Diretor DIR-001

★★★★☆ 224

R\$ 686,00

R\$ 265,91

no PIX (5% de desconto)

ou 2x de R\$ 139,95 sem juros

Cadeira de Escritório Presidente Giratória Preta

★★★★★ 344

R\$ 699,00

R\$ 484,41

no PIX (5% de desconto)

ou 4x de R\$ 127,48 sem juros

Cadeira de Escritório Dir

★★★★☆ 1434

R\$ 499,90

R\$ 252,10

no PIX (3% de desconto)

ou 2x de R\$ 129,95 sem juro

Produtos similares

Cadeira de Escritório Diretor Girató... R\$ 379,91 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



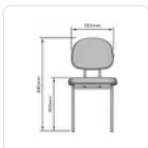
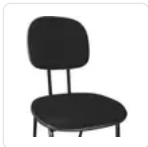
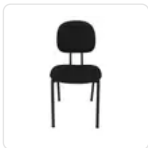
Descubra as ofertas

Compartilhe sua localiza
valores de frete, entreg

magalu > Móveis > Escritório > Cadeiras > Cadeira Fixa / Interlocutor > Cadeira Secretária Pé Palito Fixa Tecido - Qualiflex - Qualiflex

Cadeira Secretária Pé Palito Fixa Tecido - Qualiflex - Qualiflex

Código eej7fa8f87 | [Ver descrição completa](#) | [Qualiflex](#)



★★★★★ [Avalia](#)

Cor: Preto



Vendido por **QualiFlex!**
Entregue por **magalu**
O Magalu garante a sua

~~R\$ 229,00~~
R\$ 194,65
no PIX (15% de descor
ou 4x de R\$ 57,25 sem

Cartão de crédito
sem juros

O Magazine Luiza não
instalação ou reparos

Saiba mais

📍 Calcular frete e p

Quem viu este produto, viu estes também



Kit 2 Cadeiras Secretaria Fixa Pé Palito
Jserrano Preto Para Escritório
★★★★★ 7
~~R\$ 289,97~~
R\$ 279,00
ou 5x de R\$ 55,80 sem juros



Mesa para Escritorio Gerencia Maxxi
Pandin Cinza 1.50 M
★★★★★
~~R\$ 311,07~~
R\$ 295,52
no PIX (5% de desconto)
ou 5x de R\$ 62,21 sem juros



Mesa para Escritorio Gerencia Maxxi
Pandin Branco 1.50 M
★★★★★
~~R\$ 305,51~~
R\$ 290,23
no PIX (5% de desconto)
ou 5x de R\$ 61,10 sem juros



Cadeira de Escritório Sec
com rodinhas Tecido Pre
★★★★★ ☆ 234
~~R\$ 399,00~~
R\$ 267,84
no PIX (15% de desconto)
ou 5x de R\$ 63,02 sem juros

Produtos patrocinados do Magalu para você

Cadeira Secretária Pé Palito Fixa T... R\$ 194,65 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: camisaria faccini - camisa masculina xadrez

Voltar à lista Calçados, Roupas e Bolsas > Camisas

Compartilhar



Novo | 487 vendidos

Camisa Polo Piquet Para forme Escolar Ou Empre: Lisa

~~R\$ 35⁹⁹~~
R\$ 32³⁹ 10% OFF
em 6x R\$ 5⁴⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo
envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Cor: Selecione uma opção

Selecione uma opção

Tamanho:

P M G GG

[Guia de tamanhos](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (2603 disp

Frete grátis comprando 3 ou mais unida

Comprar agora

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias
data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt
esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 8 p

Anúncios do vendedor



R\$ 30⁹³ 9% OFF
6x R\$ 5¹⁶ sem juros
Camisa Gola Polo Piquet Lisa
Para Uniforme Atacado



R\$ 30⁵⁹ 10% OFF
6x R\$ 5¹⁰ sem juros
Camisa Polo Piquet Para
Uniforme Escolar Ou Empresa...



R\$ 35⁹⁹
6x R\$ 6 sem juros
Camisa Polo Piquet Para
Uniforme Escolar Ou Empresa...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

Marca Sem Marca

Modelo Polo

Informações sobre o vendedor

Localização
São Paulo, São Paulo

MercadoLíder
É um dos melhores do site!

570

Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E

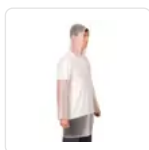
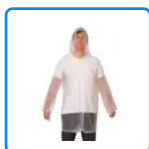
[Nossas lojas](#)[Tenha sua loja](#)[Regulamentos](#)[Acessibilidade](#)[Guia de segurança](#)[Atendimento](#)[Compre pelo tel: 0800 773 3838](#)[Meus pedidos](#)

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

[Ver ofertas para minha região](#)[Todos os departamentos](#)[Ofertas do Dia](#)[Celulares](#)[Móveis](#)[Eletrodomésticos](#)[TV e Vídeo](#)[Informática](#)[Descubra as ofertas m](#)[magalu](#) > [Esporte e Lazer](#) > [Camping](#) > [Capa de Chuva](#) > [Capa De Chuva Capuz Reforçada Obra Profissional Transparente - Maicol](#)[Compartilhe sua localização](#)
[valores de frete, entregas](#)

Capa De Chuva Capuz Reforçada Obra Profissional Transparente - Maicol

Código bh775e950j | [Ver descrição completa](#) | [Maicol](#)



★★★★★ [Avaliar produto](#)



Selecionar Tamanho

Vendido por [Roupas Especiais Dt Epi Ltda](#)

Entregue por [Magalu](#)

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 16,45

[Cartão de crédito](#)
sem juros

R\$ 16,45
1xR\$ 16,45

ADICIONAR À SACOLA

[Calcular frete e prazo](#)

Capa De Chuva Capuz Reforçada O... R\$ 16,45 à vista

ADICIONAR À SACOLA

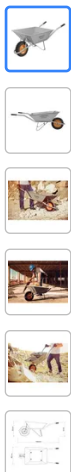
[Voltar ao topo](#)[Descrição Completa](#)[Avaliação dos Clientes](#)[Formas de Pagamento](#)

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista > Construção > Acessórios de Construção > Carrinhos > Carrinhos de Mão

Compartilhar



Novo | 25 vendidos

Carrinho De Mão Extra Forte 65 Litros Tramontina 77714/435

★★★★★ (46)

MAIS VENDIDO 8º em Carrinhos de Mão Tr.

R\$ 399
em 10x R\$ 39⁹⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (30 disponíveis)

Comprar agora

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias para devolver o produto.

Compra Garantida, receba o produto que você espera ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula 99 pontos.

3 meses de garantia de fábrica.

Anúncios do vendedor



R\$ 268

8x R\$ 33⁵⁰ sem juros

Frete grátis

Carrinho De Mão 50l Até 100kg Aço Azul Tramontina 77704/432

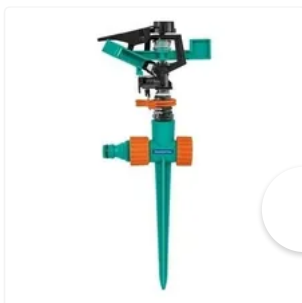


R\$ 298

9x R\$ 33¹¹ sem juros

Frete grátis

Capa P/ Carro Tramontina 43780/001 P Até 4m



R\$ 88

12x R\$ 8⁵³

Frete grátis

Aspersor Irrigador Setorial Impulso Tramontina 78527500

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Informações sobre o vendedor

Localização
São Paulo, São Paulo

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

5349

Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características principais

| | |
|--------|------------|
| Marca | Tramontina |
| Modelo | 77714435 |
| Cor | Cinza |

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o estado.

[Ver mais sobre devoluções](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001447/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067068/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104043/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresa de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerros/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraiá/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Pannels/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

Convencionam que as partes que pisos salariais vigentes na presente data e abaixo relacionadas estarão em vigor até 31 de dezembro de 2021, quando então serão reajustados pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

| MUNICÍPIO | PISO SALARIAL |
|--------------------------|---------------|
| RECIFE | R\$ 1.122,19 |
| JABOATÃO DOS GUARARAPES | R\$ 1.108,75 |
| CARUARU | R\$ 1.108,75 |
| PAULISTA | R\$ 1.108,75 |
| IPOJUCA | R\$ 1.121,25 |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO | R\$ 1.108,75 |
| GARANHUNS | R\$ 1.108,75 |
| VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | R\$ 1.108,75 |
| SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE | R\$ 1.108,75 |
| LIMOEIRO | R\$ 1.108,75 |
| IGARASSU | R\$ 1.108,75 |
| XEXÉU | R\$ 1.108,75 |
| GOIANA | R\$ 1.108,75 |
| OLINDA | R\$ 1.108,75 |
| DEMAIS MUNICÍPIOS | R\$ 1.108,75 |
| | |

PARAGRAFO ÚNICO: Para cumprir o comando estabelecido no *caput* será celebrado Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 01º de janeiro de 2022 os salários dos trabalhadores da categoria profissional representados pelos Sindicatos convenentes serão reajustados pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, compensarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados por liberalidade das empresas, não se aplicando os percentuais de reajustes acima concedidos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores Vale Alimentação, descontarão dos seu empregados o percentual de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5, de 1991, independentemente do valor de estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Da mesma forma do salário, o vale alimentação continuará no mesmo valor praticado atualmente, sendo reajustado por meio de Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em 01 de janeiro de 2022, de modo que as empresas continuarão a fornecer o Vale Alimentação a cada trabalhador, mensalmente, no valor abaixo discriminado:

| MUNICÍPIO | ALIMENTAÇÃO |
|----------------|-------------|
| RECIFE | R\$ 570,00 |
| DEMAIS CIDADES | R\$ 275,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2022 o vale alimentação será reajustado pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo, devendo para tal ser celebrado Termo Aditivo a CCT indicando o índice e outras regras para a concessão deste benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão firmar Acordos Coletivos de trabalhos para estabelecerem condições diferenciadas do vale alimentação, observando-se sempre a situação financeiro do município do local da prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do Vale Alimentação será até o dia 20 do mês de competência, podendo a empresa descontar proporcionalmente o valor correspondente ao dia efetivamente não trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja o valor estabelecido, o mesmo não tem natureza salarial, não se incorpora aos salários para quaisquer fins de direito e submete as regras estabelecidas na Lei nº 6.321/76, que institui o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada domingo trabalhado e não compensados, o trabalhador terá direito a crédito adicional correspondente a 1/25 do Vale Alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas concederão Vales Alimentação durante o período de férias àqueles, ficando autorizado às empresas a supressão do benefício durante as férias dos empregados que tiverem apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas no período aquisitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas por liberalidade fornecerão Vale Alimentação aos empregados em gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário, até 30º dia a contar do início do afastamento sob responsabilidade do empregador. As disposições estabelecidas no presente parágrafo não se aplicam as hipóteses de licença maternidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os contratos decorrentes de licitações publicadas após a assinatura da presente Convenção Coletiva, deverão fornecer Vale Alimentação a seus empregados observando o valor mínimo mensal estabelecido no *caput*, observando-se o que ficar decidido pela comissão de licitação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE PARA MUTIRÕES

As Empresas se comprometem a fornecer transporte de ida e volta, para os Varredores, Coletores, Ajudantes de Equipes, Agente de Limpeza ou outra nomenclatura que venha a ser adotada, deslocados dos seus locais de trabalho, quando de Mutirões de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão vale transporte proporcional ao número de dias úteis trabalhados, aos trabalhadores que manifestarem a opção pelo sistema para custeio das despesas de transporte no trajeto residência-trabalho e trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo Único do artigo 5º da Lei 7.418 de 16/12/1985, o valor da participação da Empresa nos gastos com deslocamento do empregado será equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento), do seu salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude de faltas injustificadas ao trabalho, não especificadas no artigo 473 da CLT, as empresas poderão deduzir nos meses subsequentes os dias de ausência apurados no mês de competência, respeitando o objetivo do benefício estabelecido no caput.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA GRATUITO

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida subsidiado a todos os empregados garantindo uma cobertura segurada mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, vigente na época do evento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

As empresas recolherão mensalmente a importância de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por trabalhador a título de Assistência para Coberturas Sociais em favor da empresa gestora contratada para gerir este benefício social.

Parágrafo Único – Ficam a cargo da entidade laboral a contratação e gestão de empresa especializada para atendimento as Coberturas Sociais, dentre elas procedimentos médicos, ambulatoriais e odontológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais de atendimentos médicos ambulatoriais, consultas por suas especialidades, exames laboratoriais e dos tratamentos de: Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, bem como dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos eventos, por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos hospitalares não estão abrangidos dentre a cobertura social deste caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a comunicarem o funcionário, por escrito, dos motivos ensejadores de sua demissão por justa causa, estritamente nos termos presentes no rol do artigo 482 da CLT, onde deve conter apenas a indicação do dispositivo legal ensejador do afastamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída como forma de solução alternativa de conflitos a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, prevista no art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme a redação dada pela lei nº 9.958, de 12/02/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO e representantes dos trabalhadores indicados por sua entidade de classe, SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, COND. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO, que será definido oportunamente entre as partes, com o objetivo de tentar a conciliação, normatizando o seu funcionamento a Rua do Sossego nº 560, Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante ao entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EQUIPE SAIR COM 02 COLETORES

I – A equipe do caminhão coletor poderá, excepcionalmente, ser formada por 02 (dois) coletores desde que não tenha mais de um dia de ocorrência por semana na mesma equipe. Caso aconteça, essa equipe estará dispensada de dar apoio a outras equipes ao fim de sua jornada.

II – Caso o mesmo empregado trabalhe mais de 01(um) dia por semana em uma equipe com 02(dois) coletores, fará jus, a partir do segundo dia em equipe reduzida, a 01(um) dia de folga ou crédito extra equivalente a um dia de trabalho no Vale Alimentação.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Será garantido ao trabalhador, que sofrer suspensão, recorrer à administração geral da empresa, a fim de que a mesma seja analisada, devendo o fazer no prazo de 2 (dois) dias, não estando a empresa obrigada a receber ou analisar qualquer pedido de reconsideração apresentado após este prazo.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Os empregados são responsáveis pelos equipamentos e instrumentos a ele confiados pelos empregadores, cabendo-lhes comunicar à administração das empresas e autoridades competentes os imprevistos ocorridos,

bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir as empresas empregadoras, nos estritos termos do parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TIPO DE CARRO COLETOR

As empresas utilizarão veículos compactadores dotados de “estribo” (plataforma operacional ergonômica), no intuito de servir como opção de auxiliar no descanso dos coletores durante suas atividades laborais, servindo como ferramenta de atenuação do esforço físico exercido pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distancias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta..

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos das compras realizadas nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até o 15ª (décimo quinto) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da compra pelo funcionário, bem como o desconto previstos no caput, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho o desconto observará o limite instituído no parágrafo anterior, ficando sob responsabilidade do estabelecimento comercial informar as Empresa sobre eventuais débitos, no prazo de 24 horas contados a partir solicitação de informações, estando ciente que valores excedentes serão de responsabilidade do Convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional, objetivando a compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O controle de registro de ponto poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico / digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que exercem função de chefia ficam dispensados do controle de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas normais semanais ou 220 horas mensais, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica sob critério das empresas adotar o regime de trabalho semanal que melhor se enquadrar as necessidades operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As empresas, através de Acordos Individuais, poderão adotar regime de compensação semanal, abrangendo efetivo total ou determinadas frentes de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica igualmente autorizada a adoção de sistema de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) para os excedentes das funções contempladas por este acordo constituindo-se horas extras aquelas que excederem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfazem o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE SERVIÇO EXTRA

A empresa se compromete a realizar rodízio nas escalas de serviços extras.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que todas as empresas, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não sofrem supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho.

Considerando que em várias funções os funcionários apenas iniciam sua jornada e encerram nas sedes das empresas, devido a distância inviabilizar o retorno da área de atuação para a empresa para o gozo do intervalo intrajornada.

Considerando ainda que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição;

Fica, por isso estabelecido que os próprios empregados tenham obrigação de cumprirem suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada sua impossibilidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Convenciona-se assim que tanto a categoria profissional, como as empresas reconhecem que alguns empregados poderão exercer funções de natureza externa em tais condições, independentemente da condição estar expressamente referida em suas CTPS. Dentre as funções que poderão vir a se submeter a tal regra, exemplificadamente, se indicam **ajudantes, varredores, coletores, capinadores**, funções essas, relativas a todas as atividades do setor, onde couber, a saber: coleta, grandes geradores comerciais, estações de transferências ou transbordo, capinação, podas e demais serviços afins, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornada em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da Portaria MTPS 3.626, de 13 de novembro de 1991.

PARAGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula não representa qualquer supressão convencional ao direito de gozo do intervalo de descanso, que se mantém nos termos da legislação em vigor, e será exercido e fiscalizado diretamente pelo funcionário, ficando as empresas desobrigadas de registrar e fiscalizar o cumprimento da intrajornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que a atividade exercida pelas empresas é de caráter inadiável e essencial às necessidades básicas da população, fica estabelecida a condição normal para o trabalho em domingos ou feriados, desde que:

a - A Empresa providencie uma escala de trabalho extraordinário, para os domingos e feriados dando conhecimento prévio aos escalados.

b - O Trabalho extraordinário não poderá exceder em mais de 03 domingos/feriados por mês.

c - Não havendo possibilidade da concessão da correspondente folga compensatória, as horas trabalhadas nos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do direito ao recebimento de 01(um) vale alimentação correspondente ao valor proporcional a 1/25 do valor total estabelecido na **cláusula nona e vale transporte correspondente ao dia trabalhado.**

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE JORNADA DE TRABALHO

Com fundamento no artigo 2º da portaria 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes, decidem manter a título de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer alteração, o atual sistema de registro de ponto.

PARAGRAFO PRIMEIRO - o sistema alternativo de controle de ponto mantido, não deve admitir I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, de que trata a portaria 373 de 25/02/2011, fica acordado que as empresas signatárias do presente Acordo Coletivo, estão desobrigadas da utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP, previsto na portaria 1510 de 21/08/2009, não caracterizando a referida prática, em descumprimento da mencionada portaria, isentando-as das penalidades previstas no artigo 28, da mencionada portaria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COLETA DOMICILIAR

Fica expressamente proibido o uso de caminhão caçamba (COM GRADE OU BASCULANTE) para coleta domiciliar.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente pela empresa, aos Varredores, Coletores, Ajudantes de Equipes, Agente de Limpeza ou outra nomenclatura que venha a ser adotada, 02 (dois) uniformes, 01 (um) par de calçados e 01 (uma) capa para chuva, quando da admissão e a cada ano. E mais 01 (um) par de calçados, semestralmente.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade no percentual **10% (dez por cento)** calculado sobre o valor do salário mínimo para os trabalhadores que exerçam a função de **MECÂNICO, BORRACHEIRO, AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, MARINHEIRO e SOLDADOR.**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade no percentual **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor do salário mínimo para os trabalhadores que exerçam a função de **VARREDOR e AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA.**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de **40% (quarenta por cento)** calculado sobre o valor do salário mínimo para os trabalhadores que exercem as funções de **COLETOR, LAVADOR E GARI DE REMOÇÃO MANUAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao **VARREDOR/AJUDANTE**, que exercer as atividades de **COLETOR** por 05 (cinco) dias/mês, o direito ao recebimento do adicional de insalubridade integral, ou seja, **40% (quarenta por cento)** calculado sobre o valor do salário mínimo.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa cumprirá o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em receber os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados no serviço de Assistência para Coberturas Sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto denominado **PROTETOR OU FILTRO SOLAR**, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol ou fornecerá camisa de manga cumprida e boné árabe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto será disponibilizado nos locais das instalações da empresa ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual, bem como nos ônibus de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados enquadrados nas condições do caput desta cláusula deverão obrigatoriamente fazer uso do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a fiscalização da utilização e aplicação do protetor solar disponibilizado pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa proporcionará, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para implementação das medidas junto as suas instalações, e 90 (noventa) dias pra implementação nos ônibus de transporte dos trabalhadores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais devidamente credenciados nas dependências das empresas, mediante comunicação prévia, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2022, de todos os seus empregados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de 4% (quatro por cento) do piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional, sendo de exclusiva responsabilidade do sindicato profissional a aludida contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”, sendo esse desconto, bem como as demais contribuições laborais, de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: Este desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor., como também requerer a exclusão da empresa do polo passivo da demanda em caso de judicialização, sob pena de arcar com os custos realizados para fins de defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente norma recolherão para o Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso do capital for igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na hipótese de ultrapassar aquele valor, que serão pagos em duas parcelas nos meses de junho e agosto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PE, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 1

Nos termos estabelecidos na Assembleia da categoria, as empresas descontarão dos empregados representados pelo sindicato obreiro, de **R\$ 100,00 (CEM REAIS), em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) nos meses de JANEIRO, MARÇO, JULHO e NOVEMBRO de 2022.** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em favor da entidade laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sendo permitida à empresa a antecipação do repasse das contribuições ao sindicato obreiro, observando-se as regras estabelecidas na cláusula que trata da contribuição associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito de oposição aos trabalhadores que não concordarem com a aludida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da contribuição será recolhida por boleto bancário ou pago diretamente na sede do Sindicato em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2022 e julho/2022, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único - Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontram em situação regular para com as entidades, no que tange ao recolhimento das Contribuições e observâncias da presente norma coletiva, onde farão constar a seguinte expressão: **“ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2022/2022 e DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS”**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no caput só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e transporte, através de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: A certidão terá validade de 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA

Será respeitado pela empresa o dia do TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA, que se comemora no dia 16 de maio de cada ano, sem, contudo, ser considerado feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA

A presente convenção tem prevalência sobre qualquer outra convenção coletiva firmada pelas partes concernentes aos serviços de limpeza urbana no âmbito da abrangência territorial das partes convenientes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas na presente Convenção Coletiva prevalecerão sobre eventuais disposições previstas em acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes, devendo serem consideradas revogadas, em virtude da plena negociação que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho por mútuo consenso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO JUÍZO COMPETENTE CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “**caput**” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA

Fica estabelecido multa no valor do piso da categoria, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho, **exclusivamente**, os empregados representados pela entidade sindical profissional e que **prestem serviços na limpeza urbana nos municípios da base territorial dos convenentes**, excetuados àqueles que, embora trabalhando para elas pertençam a categorias profissionais diferenciadas (CLT, artigo 511, parágrafo 3º), ou, ainda, que como empregados, nelas exerçam atividades correspondentes à profissão liberal(Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho transmitida pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o requerimento de registro os representantes legais das entidades Convenentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA,
ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES
Presidente
SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000092/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004273/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.109979/2021-80
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021153977202128e **Registro nº:** PE000539/2021

SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE, CNPJ n. 03.008.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.074.668/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.759.606/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.924/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cachoeirinha/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

I. Fica concedido reajuste salarial sobre os pisos salariais no percentual de 3,0% (três por cento) e portanto, os pisos salariais a partir de 1º de Janeiro de 2021 passarão aos seguintes valores: a) MOTORISTAS (assim considerados somente aqueles profissionais que, legalmente habilitados e classificados na categoria “D” ou “E”, prevista no inciso IV, do artigo 143, do Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97, são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte rodoviário de passageiros e que também poderão se encarregar da cobrança das tarifas dos respectivos veículos): R\$2.418,50(dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)a partir de 01.01.2021. Sendo certo que, iguais pisos salariais, receberão os MOTORISTAS-MANOBREIROS (assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação antes referidas, se incumbem do trabalho de direção desses veículos auto-ônibus em serviço de manobras no interior das garagens); B)MOTORISTAS DE MICRO ÔNIBUS(assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria “D” ou “E” que cumulativamente faz a cobrança de tarifas, o salário de R\$1.674,00(um mil, seiscentos e setenta e quatro reais) mais a comissão de 03%(três por cento) incidente sobre o montante das vendas de passagens por ele efetuadas, tudo a partir de 01.01.2021. C) MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS QUE NÃO REALIZAM VENDAS DE PASSAGENS, (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria “D” ou “E”), por não fazerem jus à comissão, o piso salarial será de R\$1.795,76(um mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) a partir de 01.01.2021. D) FISCAIS e DESPACHANTES: R\$1.565,60(um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)a partir de 01.01.2021. E) COBRADORES (assim considerados os profissionais que cobram dos passageiros o preço do transporte) R\$1.114,46(um mil cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01.01.2021; F) AUXILIARES DE BAGAGEM (assim considerados aqueles que auxiliam os bilheteiros na emissão de passagens e fazem o carregamento e descarregamento de bagagens, tanto no embarque, como no desembarque) R\$1.100,00(um mil e cem reais) a partir de 01.01.2021. II. Fica consolidada a instituição da função de “auxiliar de bagagem”, ao mesmo tempo em que se convencionou que não se exigirá das empresas de transporte urbanas ou intermunicipal, a utilização de despachantes. Ainda fica expressamente previsto que “despachante” e “auxiliar de bagagem” são funções distintas e que não se confundem, já que têm atribuições, responsabilidades e características diversas. III. Na quantificação dos pisos salariais referidos nesta cláusula, que se orientou pelo princípio da livre negociação, estão incluídos aumentos de qualquer natureza inclusive a revisão prevista no art. 10, da Lei Nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1) Apenas para os demais empregados beneficiários desta convenção que não foram contemplados com os pisos salariais instituídos na Cláusula terceira, será concedido reajuste salarial igualmente no percentual de 03,00% (três por cento) a partir de 01.01.2021; 2) Na hipótese de empregado admitido após a data-base anterior retro mencionada ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois dessa data-base, o reajustamento de que trata o item 1 acima será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão. 3) Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas desde 01º de julho de 2019, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo ou função, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 4)A fixação do percentual global de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos de qualquer natureza, inclusive a revisão prevista no artigo 10, da Lei nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS EM FACE DE ASSALTO A COBRADORES

Em se demonstrando ter sido o cobrador efetivamente assaltado no exercício de suas funções, mediante prova ou fortes indícios apurados pela autoridade policial competente, nenhum desconto poderá efetuar o empregador nos

seus salários a título de ressarcimento da importância subtraída que estava sob a sua guarda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES E ADIANTAMENTOS SALARIAIS

1) As antecipações salariais, acaso concedidas pelos empregadores, serão compensadas, cumulativamente, a todo e qualquer reajuste ou antecipação geral da categoria, compulsório ou não, incidente no curso da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. 2) Na hipótese de se verificar, por ocasião da próxima data-base ou em havendo necessidade de pronunciamento judicial, que as antecipações concedidas suprem os índices impostos pela política salarial no período, o resíduo daí resultante será automaticamente deduzido no novo aumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será realizado por meio de depósito bancário, devendo ser fornecida, quando formalmente solicitado pelo empregado, a cópia de Recibo/Contracheque, no qual deverá constar a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VALES

Os vales terão que ser elaborados em 2(duas) vias, uma das quais ficará com o empregado, contendo discriminadamente os importes recebido e sua motivação, que dará recibo na 1ª via do recebimento daquela que lhe é destinada.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nas condições e nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições previstos na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho especial em contrário

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DOS ADICIONAIS

Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos títulos indenizatórios nas condições e hipóteses previstas legalmente e nos Enunciados das Súmulas do TST.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO

1) Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente, gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como vale, ticket, cupom ou documento da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor total de R\$319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva autorizadas a administrar esses documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) baixadas pela Portaria MTB nº 87, de 28.01.1997. 2) Observado o valor máximo ajustado no item 1 retro, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devidos nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho. 3) O empregador que já vem concedendo esses benefícios aos empregados, em valor igual ou superior ao estabelecido no item 1, supra, mediante fornecimento de alimentos através de serviços próprios ou de empresa contratada na condição de fornecedora de alimentação coletiva nas modalidades previstas no artigo 11, da precitada portaria ministerial, seja mediante o fornecimento dos mencionados documentos de legitimação emitidos por empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, ficará dispensado do cumprimento desta cláusula, caso seus empregados optem por esse sistema, em documento a ele dirigido. 4) A escolha da empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, autorizada a emitir os documentos de legitimação referidos anteriormente, é de exclusiva responsabilidade e deliberação do empregador, cabendo a este exigir da empresa a comprovação do seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. 5) Na forma estabelecida na legislação pertinente ao PAT, em especial o artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14.07.1976, e o artigo 6º, do Decreto nº 5, de 14.01.1991, a concessão do benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PASSE GRATUITO

1) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DA EPTI – 1.1) Para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, empregados das empresas mencionadas no item 1 supra, ainda que não uniformizados, poderão utilizar-se do serviço de transporte urbano de passageiros na RMR e nas linhas intermunicipais nos serviços comum/urbano deste estado de Pernambuco, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do cartão magnético (smart card) de emissão do URBANA/PE, conforme modelo único de conhecimento por parte do empregador, acompanhado da carteira de identidade, de motorista ou de qualquer outro documento de identificação que permita conferência e fiscalização. 1.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 2) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS GESTORES 2.1) Excluídos, logicamente, os beneficiários da vantagem instituída nos itens 1, supra, e para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, exclusivamente nas áreas urbanas dos municípios integrantes da região agreste de Pernambuco, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, cujas categorias são representadas pelos sindicatos profissionais, ainda que não uniformizados, poderão se utilizar os serviços de transportes urbano de passageiros prestados nas respectivas localidades, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do crachá de emissão da sua empresa empregadora. 2.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 3) CONDIÇÕES GENÉRICAS APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA – 3.1) Como essa vantagem substitui o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85, e respectivas alterações, ela não tem natureza salarial para quaisquer fins, inclusive trabalhista, previdenciários e tributários, mercê, ainda, do disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 458, da

CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001; 3.2)Onde não houver ônibus de serviços comum/urbano, os empregados poderão utilizar os ônibus semi-expresso, expresso, opcional ou leito. 4) CONDIÇÃO RESTRITIVA DO CARTÃO VALE ELETRÔNICO (“VEM”) – Fica esclarecido que não se aplica aos beneficiários da presente categoria a condição restritiva constante do verso do cartão vale eletrônico, vulgarmente denominado “VEM”, uma vez que se estende à base territorial do sindicato profissional da categoria, ou seja, o Estado de Pernambuco.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais e contratuais outros, limitada a uma única vez durante a vigência da presente convenção. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas pagarão “auxílio-funeral” por morte de seus empregados aos seus herdeiros no importe correspondente a R\$500,32 (quinhentos reais e trinta e dois centavos). As empresas pagarão indenização global no valor de R\$885,06(oitocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) no caso de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de assalto, consumado ou não, ou acidente, desde que no exercício das funções, em favor do empregado ou seus dependentes assim considerados junto à Previdência Social oficial, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial, mercê do disposto nos incisos IV e V, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001.

Parágrafo único: Tais obrigações NÃO se aplicam aos empregados motoristas, posto que por força da Lei 13.103 de 02/03/2015, estes devem possuir apólice de seguro para tais coberturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARA MOTORISTAS

Exclusivamente os empregados MOTORISTAS terão direito a seguro custeado pelo empregador que lhes garantirá cobertura por morte natural ou acidentária, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial aqui fixado. Tal seguro será favorável ao empregado e/ou seus dependentes previdenciários, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial e está de acordo com a Lei 13.103 de 02/3/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIA PARA MOTORISTAS EM VIAGENS ESPECIAIS

Fica assegurada aos motoristas que executem viagens especiais, desde que a viagem determine a exclusão total do motorista da escala normal de serviço, diária no valor de R\$88,29(oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, e é suficiente, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se as empresas a remunerar o empregado que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada, tendo em vista que a EPTI ora interveniente, considerará a vantagem ora acordada na planilha tarifária.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Os empregadores, a seu critério, envidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras indicadas pelo Sindicato obreiro, ou não, para que tais instituições realizem financiamentos nos termos da Lei 10.820 de 17/12/2003 - no sentido de realizar-se créditos consignados com descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único: Os empregadores NÃO assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

- 1) Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.
- 2) Fica expressamente proibida a contratação de Jovem Aprendiz para as funções de Motorista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Fica garantida igualdade de condições para admissão dos trabalhadores sindicalizados e seus filhos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais serão homologadas nas condições e forma previstas no artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO SOBRE DISPENSA

Os empregados despedidos “sem justa causa” receberão dos empregadores documentos atestando essa situação para uso próprio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que, conforme determinação expressa da lei 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que possuam até 01(um) ano de serviço na mesma empresa, acrescido 03 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado pelo prazo de 01(um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

É condição expressa desta convenção a possibilidade de transferência do empregado, a qualquer tempo, de uma linha para outra, operada pela mesma empresa, ou de um setor para outro, pelo permissivo do parágrafo 1º (parte final), do artigo 469, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRAZO

A empresa anotar o ato do despedimento do empregado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da entrega da CTPS pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE FIANÇA

As empresas não exigirão, para a admissão de motoristas, apresentação de carta de fiança.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 06(seis) anos consecutivos e notifique expressamente (carta registrada) ao seu empregador sua condição de pré-aposentado. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTA E COBRADOR DE RESERVA

1) As empresas são obrigadas a ter motoristas e cobradores de reserva. 2) Nas linhas de transporte intermunicipais de características rodoviárias/urbanas fica facultada a utilização de cobrador, e, na sua ausência, caberá ao motorista a emissão de passagens de eventuais passageiros embarcados fora dos pontos regulares de venda, sem que se configure o acúmulo de funções para todos os efeitos legais e recebimento de duplo salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

1) Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir as empresas empregadoras na forma do disposto no parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT. 2) Os cobradores – que são responsáveis pela guarda dos valores recebidos em pagamento pelo transporte dos passageiros, de conformidade com a regulamentação estatal – deverão exigir e conferir a autenticidade da identificação dos passageiros com direito a desconto e gratuidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

1) O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, especialmente na Lei 13.103 de 02/03/2015. O horário de trabalho dos motoristas, cobradores, fiscais, despachantes, auxiliares de bagagem é de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, em 06 (seis) dias por semana, sendo permitida a prorrogação de jornada diária em até 04 (quatro) horas, na forma do Art. 235-C da CLT. Fica também permitido para todos os empregados da empresa, qualquer que seja a função exercida, a compensação de jornada por BANCO DE HORAS. 2) Excepcionalmente fica autorizada a firmação de acordo individual para redução proporcional da jornada e dos salários, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho. 3) Nos serviços de transporte urbano, intermunicipais, interestaduais, de fretamento e de turismo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária e consequentemente remuneração, os períodos entre uma viagem e outra em que os empregados estejam desobrigados da prestação de serviço, ainda que fiquem nos alojamentos oferecidos pela empresa destinados ao repouso, que fiquem espontaneamente, descansando no interior dos ônibus ou que fiquem em outras dependências das garagens de seu empregador, mesmo que obrigados a cumprir as normas da empresa no tocante à permanência nesses locais, ou ainda quando estiverem nos terminais rodoviários, uma vez que, em todas essas situações, ficam inteiramente desobrigados da prestação de qualquer serviço. Também não se considerará como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração de carga horária e consequentemente remuneração, o intervalo para descanso e/ou alimentação do motorista e do cobrador, nos pontos de parada e de apoio no decurso da jornada, entre períodos de trabalho contínuo de direção, em que os empregados fiquem fora do veículo e desobrigados de prestar qualquer serviço. São consideradas extraordinárias, para todos os empregados da categoria, qualquer que seja a função exercida ou jornada contratada, apenas as horas que excedam às 220 horas mensais. 4) Considera-se como de serviço efetivo e, por isso, devidamente remunerado, o período em que o cobrador de ônibus estiver prestando contas do numerário por ele arrecadado. 5) Nas empresas de transporte que prestam serviços em linhas de ônibus urbanas, intermunicipais, interestaduais, em serviço de fretamento e de turismo, a jornada de trabalho dos empregados da categoria, qualquer que seja a função exercida, será aferida mediante apuração do tempo trabalhado a cada período de 90 (noventa) dias – Banco de Horas, considerando-se suplementar somente o que exceder o montante da jornada máxima estabelecida na cláusula 2, correspondente a esse período, depois de feitas às devidas compensações, nos termos da interpretação combinada do § 2º do art. 59, da CLT e da parte final do caput art. 235-C da CLT e demais permissivos legais pertinentes. Fica estabelecido que à contagem dos 90 dias, tem início no último dia do mês base de apuração. 6) Fica autorizado o fracionamento dos intervalos intrajornadas mínimos previstos na lei, assim como fica autorizada a sua redução para até 30 minutos diários, consoante permissivo do parágrafo 5º do art. 71 da CLT. Fica igualmente autorizada a utilização de todos os dispositivos da Lei 13.103 de 02/03/2015, especialmente o disposto no Art. 235-C da CLT. 7) As empresas, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação do serviço, inclusive do horário diurno para noturno ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados. 8) De acordo com a súmula número 461 do E. STF e aquilo disposto no Inciso XXVI do art. 7º. da Constituição Federal, da autodeterminação dos sindicatos e precedentes anteriores, inclusive Sentença Arbitral proferida pelo Ministério Público do Trabalho, em não havendo folga compensatória em dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (repouso + dobra = dois dias). 9) As Empresas poderão adotar a escala de revezamento de 12x36, isto é 12 (doze) horas trabalhadas, mais 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, perfazendo 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados da categoria desta convenção. Fica acordado que as Empresas poderão alongar o intervalo de que trata o caput, do art. 71, da CLT, em até 2 (duas) horas. Fica também determinado que o intervalo que trata o art. 71, da CLT, já está computado na jornada diária, mesmo nos casos em que os Empregados não anotem no seu registro de frequência. 10) Fica estabelecido expressamente a autorização de aplicação do § 5º do art. 71 da CLT, norma

inserida pela Lei 13.103 de 02/03/2015, bem como a aplicação na íntegra do art. 611-A da CLT, inserida pela Lei 13.467 de 13/07/2017.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado num dia de cada semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

1) Os motoristas e cobradores terão a jornada diária de trabalho, a concessão dos intervalos e as folgas, controladas e aferidas através de sistema eletrônico, precisamente pelos extratos do software de localização e acompanhamento dos veículos em que estes empregados estiverem prestando serviço, valendo os parâmetros de movimentação desses veículos como prova dos horários de trabalho dos seus ocupantes, que deverão, para tanto, estar devidamente identificados como prestadores de serviço nos auto ônibus monitorados. A empresa optante pelo presente critério eletrônico de controle de jornada exclui a aplicação ou invocação de qualquer outra com a mesma finalidade, inclusive das papeletas de serviço externo prevista para a aferição da jornada dos empregados que prestam serviços externamente. 2) A prestação de serviço nos ônibus que não estão controlados pelo sistema eletrônico continua a ser registrada pelas papeletas de serviço externo previstas no § 14 do art. 235-C da CLT. 3) Os demais empregados, sujeitos a controle de jornada, anotarão em registro manual, mecânico ou eletrônico, o início e o término da prestação de serviços.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 03(três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nesse benefício já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato profissional conveniente, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 6 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72(setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As faltas – limitadas a 10 (dez) dias por cada ano – poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em observância ao disposto na alínea "b", do artigo 2º, da Portaria nº 417, de 10.06.66 e Portaria 604/2019, as empresas organizarão escala de revezamento, a fim de que, pelo menos em um período máximo de 07(sete) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA COMPENSATÓRIA COMUNICADO

As empresas darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, todas as vezes que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

As empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra "b", dos ADCT da CF/88).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, esse usufruirá 05(cinco) dias de "licença paternidade", aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT da CF/88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 06(seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME DE TRABALHO

1) Observada a vigência da presente convenção, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por elas e/ou pelo poder concedente, as empresas fornecerão a motoristas e cobradores, 2 (dois) conjuntos de uniforme composto cada um de 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa e 1 (um) par de sapatos. 2) Os valores pertinentes aos uniformes previstos nesta cláusula, serão considerados na fixação das tarifas de transportes. 2.1) As empresas não exigirão dos empregados mencionados nesta cláusula cores e/ou padronização de cintos e meias.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

É facultado aos empregadores exigir-se a prestação de serviços de limpeza dos coletivos pelos “cobradores”, quando a empresa não contar com “garagem” ou estrutura equivalente no local.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS

1) Os atestados médicos e/ou odontológicos dos sindicatos profissionais, ora convenientes, observadas as suas representações, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista na Legislação Previdenciária em vigor. Acaso não esteja em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio da empresa, por ocasião do acometimento da enfermidade do empregado, o atestado passado pelo serviço médico do respectivo sindicato terá absoluta validade para o abono da respectiva falta. 2) Fica expressamente proibida a anotação na CTPS de licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados durante 1 (um) ano contado da cessação da prestação previdenciária, decorrente de acidente de trabalho, tudo nos termos e condições constantes da legislação disciplinadora.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Ao ensejo da admissão dos empregados, as empresas darão ciência aos mesmos sobre a importância da sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incube a defesa dos seus direitos e interesses trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um preposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VISTORIA

As empresas promoverão mensalmente vistoria nos alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios que possuem, com acompanhamento de representante dos seus empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

1) ASSOCIATIVAS – As empresas descontarão na folha de pagamento dos seus empregados às contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional, no percentual de 3,2%(três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por este notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 07 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido. 2) ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar dos empregados associados, na folha salarial do mês de FEVEREIRO de 2021, para recolhimento ao correspondente sindicato profissional conveniente, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item 1 supra, 01(um) dia de salário de cada empregado beneficiário desta convenção, salvo pronunciamento expresso e individual em contrário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes manterão em funcionamento a “comissão de conciliação prévia” e envidarão esforços para sua permanente preservação, sempre no propósito de conciliar conflitos individuais de trabalho, nos termos do título VI-A da CLT (artigos 625-A até 625-H).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

As partes se comprometem a participar de negociações coletivas diretas, se convocadas pela outra, para tratarem de ajustes nas condições de trabalho resultante da “Reforma Trabalhista”. Assim e de acordo com a nova lei e com autorização deste instrumento coletivo, as empresas e empregados poderão firmar acordos coletivos que ajustem condições diferentes daquelas originalmente previstas na CLT. As empresas e sindicatos ficam estimulados a firmar acordos coletivos por delegação desta Convenção Coletiva de Trabalho para adequar condições e garantir a melhor aplicação das normas a realidade dos ambientes e necessidades das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO DO INTERVENIENTE

A interveniente EPTI considerará nas suas planilhas de custo para efeito de remuneração dos serviços prestados pelas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais convenientes, observados os critérios legais, o que foi acordado nas cláusulas de natureza econômica desta convenção, sobretudo aquelas que dizem respeito a reajuste salarial e fixação de pisos salariais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre reivindicações das entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em contraproposta dos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades e em face dos compromissos assumidos pelas entidades intervenientes, conforme cláusula anterior.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer, previstas nesta convenção, a empresa inadimplente pagará multa, em favor do empregado individualmente prejudicado, no valor de R\$25,75(vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo registrada no sistema mediador, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ADESÃO A PROGRAMAS

Considerando que a PANDEMIA do covid/19 permanece ativa e diante da possibilidade de surgimento de novos programas de apoio aos trabalhadores pelo poder público, as partes estipulam a possibilidade de celebração de TERMOS INDIVIDUAIS para adesão a eventuais programas neste sentido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, XIII, XIV e XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, no artigo 611, caput, da CLT, no artigo 1º, caput, da Lei 8.542 de 23/12/92, no artigo 10 da Lei 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento – tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicável no âmbito das representações dos sindicatos supra mencionados, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de transportes coletivos rodoviários de passageiros e seus empregados [2º Grupo da CNTT - transporte rodoviário de passageiros (serviços urbanos, intermunicipais e interestaduais), conforme quadro a que se refere o artigo 577, da CLT], excetuados aqueles que embora laborando para elas pertençam a categorias profissionais diferenciadas (CLT, artigo 511, parágrafo 3º), ou, ainda que como empregados, nelas exerçam atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7.316/85).

**PAULO DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E
NORTE DE PE**

**FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE
DE PERNAMBUCO**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO**

**ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS ANEXO I - AGE SINTRANSTUR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE STTRCRAPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000056/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002647/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100206/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.104043/2021-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio e conservação e limpeza urbana, mas que exercem exclusivamente atividades relacionadas a limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE,**

Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

Convencionam as partes que os pisos salariais abaixo relacionados estarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo sido aplicado o mesmo índice de reajuste do salário mínimo, conforme estabelecido na CCT vigente.

| MUNICÍPIO | PISO SALARIAL |
|--------------------------|---------------|
| RECIFE | R\$ 1.236,43 |
| JABOATÃO DOS GUARARAPES | R\$ 1.221,62 |
| CARUARU | R\$ 1.221,62 |
| PAULISTA | R\$ 1.221,62 |
| IPOJUCA | R\$ 1.235,94 |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO | R\$ 1.221,62 |
| GARANHUNS | R\$ 1.221,62 |
| VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | R\$ 1.221,62 |
| SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE | R\$ 1.221,62 |
| LIMOEIRO | R\$ 1.221,62 |
| IGARASSU | R\$ 1.221,62 |
| XEXÉU | R\$ 1.221,62 |
| GOIANA | R\$ 1.221,62 |
| OLINDA | R\$ 1.221,62 |
| DEMAIS MUNICÍPIOS | R\$ 1.221,62 |
| | |

PARAGRAFU ÚNICO: Para cumprir o comando estabelecido no *caput* será celebrado Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 01º de janeiro de 2022 os salários dos trabalhadores da categoria profissional representados pelos Sindicatos convenentes serão reajustados pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022, ou seja 10,18% (dez vírgula dezoito por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, compensarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados por liberalidade das empresas, não se aplicando os percentuais de reajustes acima concedidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2022, os valores abaixo estabelecidos serão os praticados mensalmente no tocante ao fornecimento de Vale alimentação e Refeição:

| MUNICÍPIO | ALIMENTAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| RECIFE | R\$ 628,03 |
| DEMAIS CIDADES | R\$ 302,40 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima estabelecidos foram reajustados pelo mesmo índice utilizado para reajuste do salário mínimo, conforme estabelecido na CCT vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão firmar Acordos Coletivos de trabalhos para estabelecerem condições diferenciadas do vale alimentação, observando-se sempre a situação financeiro do município do local da prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do Vale Alimentação será até o dia 20 do mês de competência, podendo a empresa descontar proporcionalmente o valor correspondente ao dia efetivamente não trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja o valor estabelecido, o mesmo não tem natureza salarial, não se incorpora aos salários para quaisquer fins de direito e submete as regras estabelecidas na Lei nº 6.321/76, que institui o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada domingo trabalhado e não compensados, o trabalhador terá direito a crédito adicional correspondente a 1/25 do Vale Alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas concederão Vales Alimentação durante o período de férias àqueles, ficando autorizado às empresas a supressão do benefício durante as férias dos empregados que tiverem apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas no período aquisitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas por liberalidade fornecerão Vale Alimentação aos empregados em gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário, até 30º dia a contar do início do afastamento sob responsabilidade do empregador. As disposições estabelecidas no presente parágrafo não se aplicam as

hipóteses de licença maternidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os contratos decorrentes de licitações publicadas após a assinatura da presente Convenção Coletiva, deverão fornecer Vale Alimentação a seus empregados observando o valor mínimo mensal estabelecido no *caput*, observando-se o que ficar decidido pela comissão de licitação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2022, de todos os seus empregados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de 4% (quatro por cento) do piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional, sendo de exclusiva responsabilidade do sindicato profissional a aludida contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “DESCONTO SINDICAL”, sendo esse desconto, bem como as demais contribuições laborais, de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: Este desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor., como também requerer a exclusão da empresa do polo passivo da demanda em caso de judicialização, sob pena de arcar com os custos realizados para fins de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente norma recolherão para o Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no caso do capital for igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na hipótese de ultrapassar aquele valor, que serão pagos em duas parcelas nos meses de junho e agosto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PE, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 1

Nos termos estabelecidos na Assembleia da categoria, as empresas descontarão dos empregados representados pelo sindicato obreiro, de **R\$ 100,00 (cento e dez reais), em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 25,00 (VINTE E SETE REAIS) nos meses de JANEIRO, MARÇO, JULHO e NOVEMBRO de 2022.** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em favor da entidade laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sendo permitida à empresa a antecipação do repasse das contribuições ao sindicato obreiro, observando-se as regras estabelecidas na cláusula que trata da contribuição associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito de oposição aos trabalhadores que não concordarem com a aludida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da contribuição será recolhida por boleto bancário ou pago diretamente na sede do Sindicato em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2022 e julho/2022, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único - Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho será transmitido pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o requerimento de registro os representantes legais das entidades Convenientes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA,
ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES

Presidente

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO TERMO ADITIVO 2022

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000850/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043123/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.107424/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021112464202248e **Registro nº:** PE000867/2022
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.074.668/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS**, com abrangência territorial em **Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Altinho/PE, Angelim/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Belo Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Caruaru/PE, Chã Grande/PE, Correntes/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Feira Nova/PE, Frei Miguelinho/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itaíba/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Passira/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE e Vertentes/PE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS E DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA

A partir de **1º de julho de 2022** o piso salarial dos motoristas e demais funcionários da categoria, fica estabelecido o **reajuste de 8%** (oito por cento) sobre o piso atual, o qual deverá ser aplicado de forma escalonada, **sendo 4%** (quatro por cento) nos salários a partir do dia **01/07/2022** e **mais 4%** (quatro por cento) nos salários a partir do dia **01/11/2022**.

Parágrafo Único: Por motivo de ainda existirem os reflexos da pandemia do novo coronavírus – Covid 19, as Entidades Sindicais resolveram de comum acordo congelar as demais cláusulas econômicas da CCT 2022/2023.

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam **acima de 18.000 Kg**, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.766,90** (dois mil setecentos e sessenta seis reais e noventa centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.873,41** (dois mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas **entre 14.000 kg e 18.000 Kg**, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 18.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.286,18** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.373,25** (dois mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Veículos Médios: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas **entre 7.000 kg e 14.000 Kg**, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 14.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.139,24** (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022; **R\$ 2.221,52** (dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Veículos Leves e Semi-Leves: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas de **até 7.000 Kg**; F- 400 e Similares, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 7.000 Kg a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.579,94** (Hum mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.640,71** (um mil seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos). Estão incluídos nesta categoria **Operador de Empilhadeira e Tratorista**.

Ajudantes de Carga e Descarga: Aqueles que ajudam no carregamento e descarregamento dos caminhões: a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Auxiliar de Escritório: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Conferente: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.916,36** (um mil novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.990,07** (um mil novecentos e noventa reais e sete centavos).

Auxiliar de Almoxarifado: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Recepcionista: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (hum mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Auxiliar de Dep. Pessoal: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.579,94** (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.640,71** (hum mil seiscentos e quarenta reais e setenta e hum centavos).

Office Boy: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.223,66** (hum mil duzentos e vinte e três reais e sessenta seis centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.270,72** (hum mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO E REAJUSTES

Toda categoria fará jus a um aumento salarial fixado em: **8%** (oito por cento) de forma escalonada sobre o piso atual. Sendo **4%** (quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2022 e mais **4%** (quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 2022 sobre os salários vigentes. Ficando congeladas durante a vigência da presente Convenção Coletiva as demais cláusulas econômicas.

Os demais integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fixado na CTPS, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), farão jus ao mesmo aumento salarial e da mesma forma escalonada, conforme acima citado e de cuja resultante, indicará o salário que vigorará a partir de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Para os salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será livre negociação.

O aumento salarial é concedido de forma proporcional à data de ingresso do empregado na empresa entre o período de 01.07.2022 a 30.06.2023.

Os Trabalhadores demitidos entre Julho e Novembro de 2022, terão direito ao reajuste integral sobre 8%; Os sindicatos ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao beneficiário e contendo discriminadamente as importâncias recebidas e a origem do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista infrator das leis do trânsito ressarcirá a empresa depois de apurada sua responsabilidade, pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS POR INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

- a)** Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e de óleo;
- b)** Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida;
- c)** Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente;
- d)** Cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe foi confiado.

Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462, § 1º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

O afastamento do empregado resultante de Acidente de Trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, até 2 (duas), serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As que extrapolarem as duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), nos casos excepcionais previstos em Lei.

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos motivos anteriormente citados e que independem da vontade de empregado e empregador, por exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 1º - As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, no que tange à integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

Parágrafo 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º - As horas extras serão apuradas em bloco, considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas possíveis no período de 30 dias, não servindo de parâmetro a jornada diária ou semanal.

Parágrafo 5º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00(vinte duas) horas e 05:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS, no percentual de 5% sobre o salário mínimo a partir de então.

Parágrafo único - O PTS não tem, natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 anos de serviço na empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, os valores devidos às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023 serão **os seguintes**:

| | |
|----------|-----------|
| Almoço | R\$ 18,80 |
| Jantar | R\$ 18,80 |
| Pernoite | R\$ 37,60 |

Parágrafo 1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo 2º - Entende-se como Pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

Parágrafo 3º - Na aplicação dos reajustes dos valores de diária e pernoite, adotou-se o critério de arredondamento dos valores de centavos para mais ou para menos.

Parágrafo 4º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$13,00 (treze reais) para os empregados administrativos, operacionais e os demais motoristas e ajudantes quando em jornada interna ou externa em um raio de até 50km. Farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 13,00 (treze reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Quando a jornada de trabalho diária, exceder das 10(dez) horas, sendo 08 (oito) horas normais e 02(duas) suplementares aos trabalhadores ficará assegurado o fornecimento de refeição compatível.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo TST, no Proc. TST-AA n0366360/97.4, por V.u, DJU - 07.08.98, Seção I, pàg.314.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida, Auxílio Funeral e o Plano Odontológico instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor **até o dia 30 de setembro de 2022**, passando a vigorar em **01 de outubro de 2022** nos termos da Cláusula do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal desta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis **a partir de 01 de outubro de 2022**, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos funcionários no sistema online da gestora, conforme previsto no parágrafo primeiro desta clausula, **a partir de 01 de setembro** com a vigência de cobertura para **01 de outubro de 2022**. Até à data fixada, permanecem em vigor o seguro de vida e auxílio funeral já instituídos na negociação coletiva anterior.

| BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS |
|-----------------------------------|---|
| <p>Plano Odontológico*</p> | <p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências |

Seguro de Vida

Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

- **Pisos Salariais até R\$ 1.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 1.700,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 1.701,00 à R\$ 2.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

| | |
|---------------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais a partir de 2.501,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) |
| Auxílio Funeral** | <ul style="list-style-type: none"> • Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p> |
| Assistência Natalidade** | <ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p> |
| Assistência Domiciliar** | <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> |

| | |
|---------------------------------------|---|
| | <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> |
| <p>Assistência Automóvel**</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> |

| | |
|--------------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados). |
| <p>Telemedicina****</p> | <p>Serviço de TeleConsulta – Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via |

| | |
|--|--|
| | <p>e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. |
| <p>Programa Conta Digital Saúde****</p> | <p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> |

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

****** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape> para que os empregadores realizem a inclusão

de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono:A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto:As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Nas localidades onde o Plano Odontológico contratado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de dispensa sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa, ou no término do Aviso Prévio sob pena de na falta de tal procedimento a empregadora arcar com o pagamento da multa prevista no Art. 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIAS

Fica acordado que antes do ingresso de demanda trabalhista contra as empresas de transportes deverá primeiramente ser submetida à apreciação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme disposto no art. 625-D da CLT, obedecendo-se a base territorial de cada sindicato:

a) Sindicato Patronal - Recife e da Região Metropolitana, Mata Norte, Mata Sul e Agreste do Estado de Pernambuco.

b) Sindicato Profissional - Na base territorial de Caruaru e nos municípios de Agrestina, Altinho, Angelim, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Belo jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Brejão, Buíque, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Caruaru, Chã Grande, Correntes, Cumaru, Cupira, Feira Nova, Frei Miguelinho, Garanhuns, Glória de Goitá, Gravatá, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jataúba, João Alfredo, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Limoeiro, Machados, Orobó, Palmerina, Panelas, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, São Vicente do Férrer, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, Vertentes, Águas Belas. c) Sindicato Profissional - De acordo com a Certidão passada pela Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 343/00, foi concedido no despacho publicado no D.O.U em 27/06/00, Seção I, p. 9, referente ao processo de nº 46000.015019/99. A referida Certidão foi tomada Definitiva a partir de 31/01/02, de acordo com a Portaria de nº 50 do Ministério do Trabalho e Emprego. CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores em Transportes Rodoviários, inclusive, Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes e todos os Trabalhadores em Escritórios, Oficinas das Empresas de Transportes Coletivos Interestadual, nas Empresas que fazem as linhas Rodoviárias Intermunicipais e Urbanas, Os Motoristas que trabalham nas Empresas que fazem Turismo e os trabalhadores das empresas que fazem Fretamento e os que fazem Transportes de Fretamento de um modo Geral, Os Motoristas: das Empresas Locadoras de Veículos, os que trabalham nas Garagens Rotativas de Estacionamentos, nos Transportes Escolares e em Instituições de Ensino; na Rede de Hotelaria e Similares, na Rede Hospitalar, em Casas de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos; em Escritórios de Advocacia, Contábeis, Escritórios de um modo geral; os Motoristas e Cobradores, inclusive, todos os que trabalham em Transportes Alternativos, Kombis, Vans, Jeep, Toyota, Caminhões Adaptados para o Transporte remunerado de passageiro; Motoristas que trabalham: para Entidades Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de cargas, inclusive, Ajudantes, carregadores, Trabalhadores em Escritórios e todos aqueles diretamente ligados a atividade nas Empresas de Transportes de Cargas; Os Motoristas que trabalham: nas Empresas prestadoras de Serviços, na Coleta de Lixo das Prefeituras; nas Indústrias e no Comércio, inclusive, os que trabalham em Farmácias, Indústrias de panificação, Supermercados, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidoras de Combustíveis, na área Petrolífera, Distribuidoras de Gás Liquefeito, Construção Civil Pesada, Serviços de Terraplanagem e Tratoristas, Mineradoras e Distribuidoras de Água Potável; os Motoristas que trabalham na CELPE, COMPESA, TELPE, CHESF, nas Empresas Públicas e Privadas de Energia, de Água, Saneamento e de Telefonia; os Motoristas que trabalham: na Rede Bancária; nas Empresas Administradoras de Bens e Imóveis, nas Indústrias Açucareiras e do Alcool, inclusive, os que trabalham nos Engenhos, Fornecedores de Cana e Destilarias; nas indústrias de Olaria, Cerâmica, e fabricação de Cimento, Pedreiras, Indústrias de Gesso; Motoristas nas Indústrias Agropecuárias; de Cargas em Geral; nas Empresas de Radiodifusão, Jornalismo, Televisão, Propaganda e Comunicação; Motoristas que trabalham: Em Empresas de Transportes Aéreos; nas Empresas que prestam serviços para as Empresas de Transportes Aéreos, com abrangência Intermunicipal.

Fica estabelecido o valor das Custas Processuais, que desde já estão fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do mês de setembro de 2022, podendo ser reajustado mediante acordo entre os Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO NAS RECLAMATÓRIAS

Nas reclamações trabalhistas que tenham tido origem através do Sindicato Obreiro, as empresas só firmarão acordo ou conciliação com os ex-empregados com a assistência da entidade, ficando, porém, a critério da Vara de Conciliação e Julgamento a que estiver afeto o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES

Fica obrigado o Sindicato Profissional ao fornecimento de protocolo de entrega dos documentos necessários à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados do setor de cargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitado, e ocorrendo dispensa imotivada, Carta de Referência com indicação do período de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa farão jus ao aviso prévio acrescido de 03(três) dias por ano de serviço trabalhado, de acordo com a Lei 12.506/11.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO (PPP)

As empresas, na dispensa do empregado, deverão fornecer ao mesmo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assim como cópia do Laudo Médico Demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AGREGADOS AUTÔNOMOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

O profissional autônomo que, contratado na forma prevista no art. 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, mediante Contrato específico, se agregar a uma empresa de transporte de carga para realizar, com seu próprio veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos desta atividade e arcando com os gastos dela decorrentes (combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo, multas, etc.) não será considerado empregado para qualquer efeito legal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

Parágrafo 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO CRACHÁ

Os empregados ficam obrigados, quando exigidos pelas empresas, ao uso do crachá de identificação e a devolvê-lo quando dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de avisos e divulgações do Sindicato Obreiro em seus quadros de avisos ou outro local previamente determinado pela empresa, vedado a publicação de

assuntos de natureza política-partidária e religiosa, ficando também, permitido o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro, nas empresas para trato de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

As empresas, quando da apuração das horas trabalhadas pelos empregados, anotadas em Cartão de Ponto ou Folha de Ponto poderão desprezar até 05(cinco) minutos de registro de tempo excedente, no início e no final da jornada se considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Fica ainda estabelecido que a prorrogação acima de cinco minutos, no início ou no final da jornada será computado como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO

A empresa que possui Regulamento Interno deverá fornecê-lo ao empregado no ato da sua admissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em caso de fiscalização às empresas por parte dos Agentes do Ministério do Trabalho por denúncia do Sindicato Obreiro, poderão, caso desejem, se fazer acompanhar por membro da Diretoria do Sindicato Profissional.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do, serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

Parágrafo único: A jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, dependerá da necessidade do serviço prestado, com ciência prévia ao empregado, respeitando os limites legais

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas e as consideradas como tempo de espera, que deverão ser remuneradas na forma da lei 13.103/2015.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogada

além das 08 (oito) horas estabelecidas pelo Constituição Federal Art. 7º, INCISO XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As excedentes serão consideradas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão implantar o Banco de Horas, ou compensação futura de horas extras, de acordo com a Legislação vigente, Lei 9.601/98, que alterou o art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÔMPUTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE ESTUDANTE

O empregado estudante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas, nos dias de prova, inclusive no vestibular, desde que, seja pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06(seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora cada um, consecutivos ou não.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS DE SEGURANÇA

Ficam os empregados obrigados ao cumprimento das normas administrativas e de segurança previstas na legislação e no regulamento interno da empresa e às orientações da CIPA, bem como no uso dos E.P.I. Quando exigidos em Lei, recebidos da empresa mediante recibo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes serão cobrados do empregado, ficando, porém obrigados àqueles que receberam tais favores e, se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos à empresa, sob pena de se responsabilizarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) quando exigidos pelas normas legais e suas condições insalubres de trabalho, serão fornecidos aos empregados mediante recibo, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados

da empresa e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

Os empregados se obrigam a usar os uniformes de trabalho e os equipamentos individuais de proteção (EPI), quando fornecidos pela empresa, constituído em falta grave a não obediência ao preceito.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho recebendo o benefício previdenciário respectivo, terá a garantia do emprego após a alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do Aviso Prévio, previsto na CLT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VISTORIA EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas se comprometem a respeitar integralmente as normas previstas de Acidentes de Trabalho, promovendo, inclusive periodicamente, vistorias nos locais de trabalho na forma das disposições legais sobre a matéria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas concederão abono de 04 (quatro) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria ou Conselho fiscal do Sindicato Obreiro para comparecimento ou missões sindicais, limitada tal concessão ao máximo de dois empregados por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominais dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato Obreiro, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais, e desde que seja fornecida antecipadamente a relação dos empregados sócios, cujo valor deverá ter sido devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados Sindicalizados ou Não uma Contribuição de fortalecimento Sindical, em valor equivalente a um dia de trabalho, desde que estejam Beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e respeitados os casos de expressa discordância do empregado, que deverá ser feita à empresa e posterior protocolado no Sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Visando a permitir a fiscalização e manutenção do cumprimento da presente norma Coletiva de Trabalho, bem como as atividades sociais e jurídicas da entidade Sindical, depositando-se na conta corrente nº **13000134-2, Ag. Caruaru 4017, BANCO SANTANDER**, em favor do **STTRCRAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – Por decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE**, associados a entidade, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente no ano de 2022, sendo dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos), com vencimento para os dias 29.08.2022, 30.09.2022 e 28.10.2022 com pagamento no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL - A Assembleia Geral extraordinária da Categoria econômica autorizou a cobrança da TAXA CONFEDERATIVA. De acordo inciso IV. Art. 8º da C.F. Correspondente a R\$1.210,00 (Hum mil duzentos e dez reais) dividido em 03(três) parcelas iguais, sendo a primeira para o dia 24/03/2023 no valor de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) e as demais de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) com vencimento nas datas de 27/04/2023 e 26/05/2023 respectivamente. A cobrança será enviada mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA SINDICAL

A Assembléia Geral Extraordinária da Categoria dos Trabalhadores, na forma do Estatuto e do permissivo legal contido nos Arts. 611 e seguintes combinados com o Art. 859, da CLT. Autorizou a cobrança da Taxa Confederativa, de acordo com o Inciso IV, Art. 8º da C.F. i cumprimento da Lei Nº 10.820, de 17/12/2003, que regulamenta o crédito designado; que corresponde a 1% (um por cento) sobre o salário, para o custeio e atendimento ao empregado não sindicalizado. A qual será descontada mensalmente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

O Delegado Sindical eleito pelos funcionários de cada empresa, com mais de 200 (duzentos) empregados, e devidamente ratificados pela Assembleia do Sindicato Obreiro, gozarão da garantia do emprego durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletivo.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORES

Aos empregados serão asseguradas as conquistas anteriores desde que, não modificadas alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva e que não venham de encontro à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OUTRAS ABRANGÊNCIAS

Os municípios de Alagoinha, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Caetés, Casinhas, Lagoa dos Gatos, Paratama, Riacho das Almas, Sairé, Toritama, Vertente do Lério estão localizados na Região Agreste de Pernambuco tendo sua abrangência territorial por esta Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RATIFICAÇÃO

Os Sindicatos Ratificam a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, bem como a Medida Provisória 936 e a lei 14.020/2020 e o Decreto Presidencial 14.022/2020.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO tem suas cláusulas e condições, em 01 de julho de 2022, que depois de lida e achada, conforme vão assinadas pelas partes Convenientes, esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo impressa em 03 (três) vias, extraindo tantas cópias quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e dos intervenientes, por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e os intervenientes, através de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os seus efeitos jurídicos. Uma das vias deverá ser arquivada na STR/Me - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE; para que venha a produzir todos os seus efeitos de direito.

FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA
REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

MOACYR RIBEIRO COSTA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA
REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE

ANEXOS

ANEXO I - AGE STTRCRAPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Procurando mais ofertas e descontos? Baixe agora nosso **APP**. SAIBA MAISVocê está em **Salvador-BA**

O que você está procurando?

 > Ferramentas e EPI > Acessórios manuais > Outros acessórios Cone de Sinalização 50 cm 2 Faixas Laranja e Branco - Plastcor



Cone de Sinalização 50 cm 2 Faixas Laranja e Branco - Plastcor

Vendido e entregue por **R\$ 27,70**

Quantidade

▼ 1 ▲ 1 unidade

Ferreira Costa e cookies: Este site armazena informações sobre a sua navegação na Internet para melhorar sua experiência e oferecer produtos e serviços mais adequados para você. Caso queira entender mais a respeito, leia a nossa [Política de Privacidade](#).

Fechar

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: calca jeans sawary - calca pantalone plus size - calca feminina social - calca jeans infantil menina - calca sawary - beide

Voltar à lista Calçados, Roupas e Bolsas > Calças

Compartilhar



Novo | 28 vendidos

Conjunto Brim Camisa Manga Longa Calça Faixa Refletiva Azul

R\$ 148⁸³
em 6x R\$ 24⁸¹ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Cor: **Azul-Royal**

Tamanho:

- P
- M
- G
- GG
- GG+

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (4972 disponíveis)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias para devolver o produto.

Compra Garantida, receba o produto que você precisa ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula 37 pontos.

3 meses de garantia de fábrica.

Anúncios do vendedor



R\$ 148⁸³
6x R\$ 24⁸¹ sem juros
Frete grátis

Uniforme Faixa Refletiva Jaleco Manga Longa + Calça Brim



R\$ 148⁸³
6x R\$ 24⁸¹ sem juros
Frete grátis

Conjunto Brim Camisa E Calça Com Faixa Refletiva Segurança



R\$ 71³⁹
6x R\$ 11⁹⁰ sem juros

Jaleco Brim Manga Longa Faixa Refletiva Construção Cinza

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

| | |
|---------------|------------------------------|
| Marca | FICO UNIFORMES PROFISSIONAIS |
| Modelo | Com Faixa Refletiva |

Informações sobre o vendedor

Localização
Atibaia, São Paulo

MercadoLíder Gold
É um dos melhores do site!

1181
Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento É próximo

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Dd Máquinas

Voltar à lista Ferramentas > Ferramentas para Jardim > Utensílios para Jardinagem > Enxada

Compartilhar



Novo | 3 vendidos

Enxada Metalica Estreita Cabo De Madeira 145cm Tramontina

R\$ 78⁹⁰
em 6x R\$ 13¹⁵ sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis
Saiba os prazos de entrega e as fo envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Retirada grátis na loja DdMaqu
[Mais informações](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (20 dispor

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 19 p

Anúncios de DdMaquinas



R\$ 60⁹⁹

12x R\$ 5⁹¹

FULL

Cabo Mop Perfect - Original Balde Perfect 360



R\$ 389⁹⁰

10x R\$ 38⁹⁹ sem juros

Frete grátis FULL

Parafusadeira Furadeira C/cabo Bosch 1447 Gsr 7-14e + Brocas



R\$ 69⁹⁰

6x R\$ 11⁶⁵ sem juros

FULL

Cabo Mop Perfect Original Balde Perfect 360

[Ver mais anúncios do DdMaquinas](#)

Informações da loja

DdMaquinas

Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLíder Platinum

É um dos melhores do site!

4236

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pro

[Ver mais dados de DdMaquinas](#)

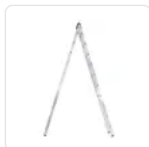
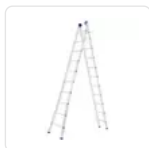
Características principais

Marca

Tramontina

Escada de Alumínio Mor Extensiva, 20 Degraus - 5206

Código hf71140021 | [Ver descrição completa](#) | [MOR](#)



+ 8



★★★★★ 4.6 (43)

Vendido e entregue por O Magalu garante a sua

R\$ 603,06

ou 10x de R\$ 60,31 sem

Cartão de crédito
sem juros

📍 [Calcular frete e p](#)

Quem viu este produto, viu estes também



Escada Extensiva da Botafogo Dupla 9 x 2 Degraus
★★★★★ 11
~~R\$ 541,78~~
R\$ 515,98
ou 10x de R\$ 51,60 sem juros

Escada de Alumínio Mor Extensiva, 26 Degraus - 5209
★★★★★ 17
R\$ 796,86
ou 10x de R\$ 79,69 sem juros

Escada Extensiva em Alumínio 7 x 2 Degraus - BOTAFOGO
★★★★★ 10
~~R\$ 442,90~~
R\$ 422,76
ou 9x de R\$ 46,97 sem juros

Escada de Alumínio Mor Degraus - 5204
★★★★★ 13
R\$ 500,46
ou 10x de R\$ 50,05 sem juro

Quem viu, comprou

Escada de Alumínio Mor Extensiva,... R\$ 603,06 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Esportes e Fitness > Camping, Caça e Pesca > Acessórios de Camping > Facão

Compartilhar



Novo | 2 vendidos

Facão Machete 18 Longo Para Poda E Mato 45cm Lotus

R\$ 37²³



12x sem cartão
Ative o Mercado Crédito e pague em parcelas fixas
[Ative agora](#)

ou em 12x R\$ 3,80 com cartões de
[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (7 disponí

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

[Devolução grátis.](#) Você tem 30 dias data de recebimento.

[Compra Garantida,](#) receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

[Mercado Pontos.](#) Você acumula 9 p

90 dias de garantia de fábrica.

Anúncios do vendedor



R\$ 146⁵⁵

12x R\$ 14²¹

[Frete grátis](#)

Haste Batedor Para Misturador 600mm Hm-120 - Cortag



R\$ 1.033²⁵

10x R\$ 103³³ sem juros

[Frete grátis](#)

Auxiliar De Partida De Bateria 12v 500a Js500s Black Decker



R\$ 43⁸⁹

Lamina Serra Sabre Bi-metal Madeira 300mm/12 6d Starret

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

| | |
|-----------------------|--------|
| Marca | Lotus |
| Modelo | 6833 |
| Comprimento da lâmina | 450 mm |

Informações sobre o vendedor

[Localização](#)
Uberlândia, Minas Gerais

147

Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E prox

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

[Informe seu CEP](#)
[Voltar à lista](#) [Ferramentas](#) > [Ferramentas para Jardim](#) > [Utensílios para Jardinagem](#) > [Enxada](#)
[Compartilhar](#)


Novo | 33 vendidos

Foice Roçadeira Tramontina Em Aço Com Cabo De Madeira 110 Cm

 MAIS VENDIDO 7º em [Enxada Tramontina](#)

 R\$ 63⁷²


12x sem cartão
Ative o Mercado Crédito agora pague em parcelas fixas
[Ative agora](#)

ou em 12x R\$ 6,18 com cartões de
[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

 Quantidade: **1 unidade** (280 disponíveis)

[Comprar agora](#)
[Adicionar ao carrinho](#)

[Devolução grátis.](#) Você tem 30 dias para devolver o produto.

[Compra Garantida,](#) receba o produto que você precisa ou devolvemos o dinheiro.

[Mercado Pontos.](#) Você acumula pontos com suas compras.

Informações sobre o vendedor

Localização
Carapicuíba, São Paulo

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

3026

Vendas nos últimos 60 dias | Presta bom atendimento | É um dos melhores do site!

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Anúncios do vendedor


 R\$ 90⁹⁰ **10% OFF**

 12x R\$ 8⁸¹
Frete grátis

Machado 3.5 Lbs Com Cabo 90cm - Tramontina


 R\$ 38⁴²

 6x R\$ 6⁴⁰ sem juros

Facão Para Mato Preto Diversos Tamanhos - Tramontina


 R\$ 39⁹⁹

Facão Para Mato Tramontina 20 Polegadas

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

| | |
|--------|------------|
| Marca | Tramontina |
| Modelo | 77600/615 |

Outras características

Comprimento: 110 cm

Inclui cabo: Sim

Devolução grátis

[Informe seu CEP](#)
[Voltar à lista](#) [Ferramentas](#) > [Ferramentas Manuais](#) > [Outros](#)
[Compartilhar](#)


Novo | 1 vendido

Garfo / Forcado Minério / Especial Búfalo 8 Dentes

R\$ 199⁸⁷

 em 6x R\$ 33³¹ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)
Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)
Último disponível!
[Comprar agora](#)
[Adicionar ao carrinho](#)
Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

 Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

 Mercado Pontos. Você acumula 49

Anúncios do vendedor


R\$ 274³⁹

 9x R\$ 30⁴⁹ sem juros

Frete grátis

Garfo / Forcado Carvão Aço Especial Búfalo 18 Dentes


R\$ 195⁵⁷

 6x R\$ 32⁵⁰ sem juros

Frete grátis

Garfo/forcado Agrícola Aço Especial Búfalo 12 Dentes S/...


R\$ 207⁹⁵

 6x R\$ 34⁶⁶ sem juros

Frete grátis

Garfo / Forcado Carvão Aço Especial Búfalo 14 Dentes S/...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

| | |
|---------------|----------------------------|
| Marca | BÚFALO FERRAMENTAS |
| Modelo | Garfo 8 Dentes Super Forte |

Informações sobre o vendedor

Localização
Sete Lagoas, Minas Gerais

57

Vendas nos últimos 365 dias

Presta bom atendimento

E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

[Ver mais sobre devoluções](#)

Garantia

Compra Garantida com o Mercado

Receba o produto que está esperando e devolvemos o seu dinheiro

Garantia do vendedor

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: luvas de inverno

Voltar à lista Calçados, Roupas e Bolsas > Acessórios de Moda > Luvas

Compartilhar



Novo | 12 vendidos

Luva De Raspa Com Refc Punho 07cm Ca 43163 C Curto

R\$ 46⁷⁶

R\$ 15²⁵ 9% OFF



12x sem cartão
Ative o Mercado Crédito ag
pague em parcelas fixas
[Ative agora](#)

ou em 12x R\$ 1,56 com cartões de
[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo
envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (99 dispor

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

[Devolução grátis](#). Você tem 30 dias
data de recebimento.

[Compra Garantida](#), receba o produt
esperando ou devolvemos o dinhei

[Mercado Pontos](#). Você acumula 3 p

Anúncios do vendedor



R\$ 15⁹² 9% OFF

3x R\$ 5³¹ sem juros

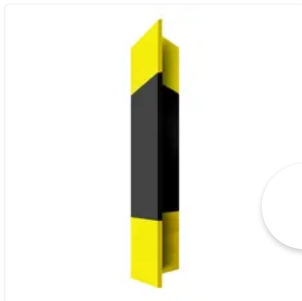
Luva Raspa Ca 43163 Cano
Curto Reforço Punho 07cm Epi



R\$ 41¹⁸

6x R\$ 6⁸⁶ sem juros

Capa De Chuva Impermeável
Com Capuz Manga Longa...



R\$ 27⁷⁶

Protetor Garagem Proteção
Cantoneira Coluna Batente...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

Marca raspa vaqueta obra eletrica

Modelo eletricista bombeiro hidraulico obra

Informações sobre o vendedor

Localização
Rio De Janeiro, Rio De Janeiro

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

999

Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E proi

[Ver mais dados deste vendedor](#)

[Devolução grátis](#)

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: luvas de inverno

Voltar à lista Calçados, Roupas e Bolsas > Acessórios de Moda > Luvas

Compartilhar



Novo | 490 vendidos

Luva Pano Tricotada Malha Pigmentada Branca C/12 res Epi

★★★★★ (5)

MAIS VENDIDO 3º em Luvas Plastcor

R\$ 46

em 6x R\$ 7⁶⁷ sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (1460 disp

Frete grátis comprando 2 ou mais unida

Comprar agora

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 11 p

Anúncios do vendedor



R\$28

5x R\$ 5⁶⁰ sem juros

6 Par Luva Pigmentada Malha Algodão 4 Fios P/ Pedreiro Epi



R\$39

6x R\$ 6⁵⁰ sem juros

Luvas De Malha Algodão Tricotada Pigmentada 10 Pare...



R\$189

6x R\$ 31⁵⁰ sem juros

Frete grátis
Luva Pano Tricotada Malha Pigmentada Branca 50 Pares

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Informações sobre o vendedor

Localização
São Paulo, São Paulo

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

2806

Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características principais

| | |
|--------|------------|
| Marca | Plastcor |
| Modelo | pigmentada |

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP



Voltar à lista Saúde > Equipamento Médico > Instrumentos Médicos > Indumentária Cirúrgica > Máscaras Cirúrgicas

Compartilhar



Novo | 19151 vendidos

50 Máscaras Descartáveis Tripla Camada Com Clipe Nasal

★★★★★ (207)

MAIS VENDIDO 4º em Máscaras Cirúrgicas

R\$ 29,99

R\$ 17,34 42% OFF

em 3x R\$ 5,78 sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país FULL

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (931 disponíveis)

Frete grátis comprando 5 ou mais unidades

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Mercado Pontos. Você acumula 4 pontos

Anúncios de SOL-MILLENNIUM



R\$ 16,44 45% OFF

3x R\$ 5,48 sem juros

FULL

50 Máscaras Descartáveis Tripla Camada Com Clipe Nasal



R\$ 15,54 48% OFF

FULL

50 Máscaras Descartáveis Tripla Camada Com Clipe Nasal



R\$ 19,08 28% OFF

3x R\$ 6,36 sem juros

FULL

50 Máscaras Descartáveis Tripla Camada Infantil Azul

Ver mais anúncios do SOLMILLENNIUM

Informações da loja

SOL-MILLENNIUM Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLíder Platinum É um dos melhores do site!

16688

Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E pro

Ver mais dados de SOL-MILLENNIUM

Características principais

Marca SOL-Millennium

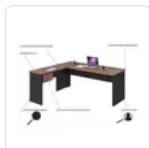
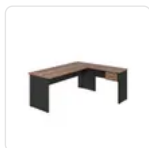
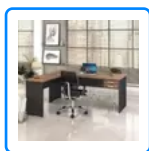
Meios de pagamento

Pague em até 3X sem juros!

magalu > Brinquedos > Brincadeiras de Faz de Conta > Mesa de Escritório em L 1,80x1,60M com 2 Gavetas Work30 Compace

Mesa de Escritório em L 1,80x1,60M com 2 Gavetas Work30 Compace

Código dfkk18c6bg | [Ver descrição completa](#) | Compace



+ 2



★★★★★ 4.7 (3)

Cor: Marrom



Vendido e entregue por O Magalu garante a sua

R\$ 825,86
R\$ 529,90
no PIX (10% de desconto)
ou 10x de R\$ 58,88 sem

[Cartão de crédito](#)
sem juros

📍 Calcular frete e p

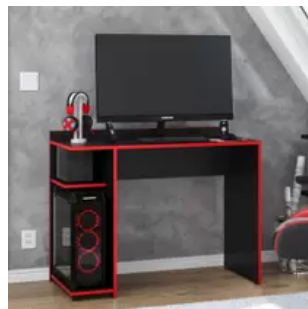
Quem viu este produto, viu estes também



Mesa para Escritório 134cm x 60cm PE40 Pandin Móveis
★★★★★
R\$ 555,44
R\$ 499,90
no PIX (10% de desconto)
ou 10x de R\$ 55,54 sem juros



Mesa para Escritório 2 Gavetas ME4130 Tecno Mobili
★★★★★ 2
R\$ 509,86
R\$ 299,89
no PIX (10% de desconto)
ou 7x de R\$ 47,60 sem juros



Mesa para Computador Gamer RTX 9409 - Preto com Vermelho - RPM Móveis
★★★★★ 5
R\$ 212,28
ou 4x de R\$ 53,07 sem juros



Mesa para Escritório Ret Tecno Mobili
★★★★★
R\$ 659,81
R\$ 420,83
no PIX (10% de desconto)
ou 10x de R\$ 46,76 sem juro

Produtos patrocinados do Magalu para você

Mesa de Escritório em L 1,80x1,60... R\$ 529,90 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

Seja bem-vindo!

O que deseja encontrar?

(home) / Produtos (produtos) / Mesas Reunião - Romanza Plus 25 (C-260-3-1-Mesas-Reuniao-Romanza-Plus-25) / Mesa Reunião Escritório 8 Lugares | Retangular 2000 X 900 - Romanza Plus 25 Mm (D-1863-Mesa-Reuniao-Escritorio-8-Lugares-Retangular-2000-X-900-Romanza-Plus-25-Mm)



Mesa Reunião Escritório 8 Lugares | Retangular 2000 X 900 - Romanza Plus 25 Mm

★ (login) ★ (login) ★ (login) ★ (login) ★ (login)

Código: 1863

R\$ 1.364,86

1 X R\$ 1.296,62 à vista com desconto

2 X R\$ 682,43 sem juros

3 X R\$ 454,95 sem juros

4 X R\$ 341,22 sem juros

Formas de Pagamento

Cálculo de Frete

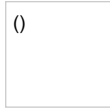
Consulte-nos

Quantidade:

0

Orçamento Online

Comprar Agora



Descrição do produto

• Modelo: Mesa Reunião Tampo Retangular 8 Lugares

• Medida: Larg: 2,00 m X Prof: 0,90 m X Alt: 0,74 cm **ACEITO** conforme a **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**.

• Tampo: MDP 25 mm revestimento melamínico.

• Saia: MDP 15 mm revestimento melamínico.

• Acabamento das bordas: Fita reta de 2 mm.

• Pés: Estrutura metálica, com calhas para passagem de fios.

• Fixação: Parafusos e rodofix.

• Calhas: Sim

• Sapatas niveladoras: Sim

• Caixa de Tomadas: Item opcional, vendido separadamente

• Furação / Tampo: Não Possui

Nível de dificuldade de montagem: Fácil aplicação.

Informações importantes

- Os objetos que ambientam as fotos não acompanham o produto.



(https:

text=)



Motopodador de Galhos a Gasolina Vp3300I 1,30hp 2t 33cc Profissional Vulcan

Código egdh66kk28 | [Ver descrição completa](#) | [VULCAN](#)

★★★★★ [Avaliar produto](#)



Vendido por **Mercado D**

Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 1.499,98

R\$ 1.470,68

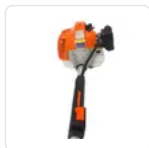
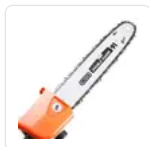
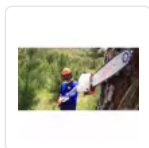
ou 10x de R\$ 147,07 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 1.470,68
10xR\$ 147,07

ADICIONAR À SACOLA

[Calcular frete e prazo](#)



Motopodador de Galhos a Gasolin... R\$ 1.470,68 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Informe seu CEP](#)

Você também pode gostar: motosserra stihl 210 - motosserra stihl 260 - stihl ms 382 - motosserra stihl ms 361

[Voltar à lista](#) [Ferramentas](#) > [Ferramentas para Jardim](#) > [Motosserra](#) > [Motosserras a Gasolina](#)[Compartilhar](#)

Novo | 800 vendidos



Motosserra a gasolina Stihl 72.2cc MS 382 5.3cv

★★★★☆ (36)

R\$ 4.049⁹⁰em 10x R\$ 404⁹⁹ sem juros[Ver os meios de pagamento](#)

- Cilindrada: 72.2cc.
- Comprimento do sabre: 63cm.
- Capacidade do tanque de 0.68l.
- Nível de pressão sonora de 105dBA.
- Segurança garantida ao ter freio de corrente.
- Lubrificação automática.
- Sistema anti-vibração incorporado.
- Realize trabalhos de jardinagem de forma simples e segura.

Opções de compra:

[21 produtos novos a partir de R\\$ 3.890](#)[4 produtos usados e recondicionados](#)

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)Vendido por **COMERCIAL PROD**
34 vendas

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade ▾ (36)

[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#) **Devolução grátis.** Você tem 30 dias para devolver o produto a partir da data de recebimento. **Compra Garantida,** receba o que está esperando ou devolvemos seu dinheiro. **Mercado Pontos.** Você acumula pontos.

2 anos de garantia de fábrica.

Características principais

| | |
|--------|--------|
| Marca | Stihl |
| Modelo | MS 382 |

Outros

Tipos de combustível: Gasolina

Cilindrada: 72.2 cc

Peso: 6.2 kg

Capacidade do tanque: 0.68 L

Com sistema antivibração: Sim

Com freio de corrente: Sim

Potência: 5.3 cv

Comprimento das espadas compatíveis: 63 cm

Usos recomendados: Florestal

Nível de pressão sonora: 105 dBA

Com lubrificação automática: Sim

Tipo de cadeia: Rapid Super

Descrição

Um jardim bem cuidado é uma alegria para os olhos! Esta motosserra da Stihl facilitará o trabalho permitindo que você aproveite seu hobby. É adequada para corte profissional de todos os tipos de madeiras, para podar, cortar árvores e fazer inúmeros trabalhos de jardinagem. Agora você poderá cortar a vegetação com pouco esforço e em pouco tempo.

Informações sobre o vendedor

Localização
Itaperuna, Rio De Janeiro**34**

Vendas nos últimos 365 dias



Presta bom atendimento

E

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Outras opções de compra

R\$ 3.890

12x R\$ 377,14

Frete grátis

Vendido por **MARGARETEFERREIRA**
655 vendas[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#)[Ver mais opções a partir de R\\$ 3.890](#)

Opções de Usados e Recondicionados

O que você está procurando? 🔍

📍 Informe seu CEP

★★★★☆ (210)



Notebook Samsung Core i3-1115G4 4GB 1TB Tela Full HD 15.6" Windows 11 Book NP550XDA-KV1BR
(Cód. Item 55033626)

R\$ 2.729,00

[Informe seu CEP](#)[Voltar à lista](#) [Indústria e Comércio](#) > [Segurança Laboral](#) > [Proteção Pessoal](#) > [Óculos de Segurança](#)[Compartilhar](#)

Novo | 43 vendidos

Óculos De Proteção Inco Rj Modelo Fênix Antirrisco Danny

R\$ 11⁶⁰em **2x R\$ 5⁸⁰ sem juros**[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponívelQuantidade: **1 unidade** (17 disponíveis)[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias para devolver o produto.

Compra Garantida, receba o produto que você precisa ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula pontos com suas compras.

Anúncios do vendedor

**R\$ 30⁷⁹** 13% OFF6x R\$ 5¹³ sem juros **FULL**

Máscara Proteção Tripla Branca Descartável C/ 50 Unid Fava

**R\$ 99⁹¹**12x R\$ 9⁶⁹**Frete grátis**

Máscara Proteção Tripla Branca Descartável C/ 150 Unid Fava

**R\$ 48**

6x R\$ 8 sem juros

Revelador E Fixador Radiográfico Dental - Lysanda

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Informações sobre o vendedor

Localização
São Paulo, São Paulo

MercadoLíder
É um dos melhores do site!

348

Vendas nos últimos 60 dias



Presta bom atendimento

E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características principais

Marca Danny**Modelo** Fenix

Outras características

Material: Policarbonato**Haste ajustável:** Sim

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo.

[Ver mais sobre devoluções](#)

Garantia

Procurando mais ofertas e descontos? Baixe agora nosso **APP**. SAIBA MAIS

Você está em **Recife-PE**



O que você está procurando?

Ferramentas e EPI > Ferramentas manuais > Pás e picadeiras > Pá De Bico Com Cabo 710 mm - 77459/434 - Tramontina



De Bico Com Cabo 710 mm - 77459/434 - Tramontina

Entregue por **Ferreira Costa**

R\$ 49,90

Embalagem: **1 Unidade**

1 Unidade
R\$ 49,90
R\$ 49,90/cada

Amarrado de 6 un.
R\$ 272,00 **-9%**
R\$ 45,33/cada

Quantidade

▼ 1 ▲ 1 unidade

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP



Voltar à lista Ferramentas > Ferramentas para Jardim > Utensílios para Jardinagem > Pá de Bico

Compartilhar



Novo | 11 vendidos

Pá Quadrada Com Cabo 77464/434 - Tramontina

MAIS VENDIDO 17º em Pá de Bico Tramonti

R\$ 47⁴¹



12x sem cartão
Ative o Mercado Crédito ag
pague em parcelas fixas
[Ative agora](#)

ou em 12x R\$ 4,84 com cartões de
[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo
envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (178 dispo

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

[Devolução grátis.](#) Você tem 30 dias
data de recebimento.

[Compra Garantida,](#) receba o produt
esperando ou devolvemos o dinhei

[Mercado Pontos.](#) Você acumula 11 p

Anúncios de Cordeiro



R\$ 42 **10% OFF**

Enxadinha C/ Cabo 110cm
77806 / 501 - Tramontina

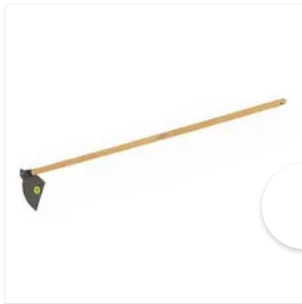


R\$ 98²⁶

6x R\$ 16³⁸ sem juros

Frete grátis

Enxada Larga C/ Cabo 77214 /
754 - Tramontina



R\$ 66⁹⁸ **10% OFF**

12x R\$ 6⁴⁹

Enxada Larga C/ Cabo 77214 /
754 - Tramontina

[Ver mais anúncios do Cordeiro](#)

Características principais

Marca

Tramontina

Informações da loja

Cordeiro
Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

4392

Vendas nos
últimos 60 dias

Presta bom
atendimento

E
pro

[Ver mais dados de Cordeiro](#)

SHOPPING

MERCADO

SERVIÇOS

Televendas

Nossas lojas

Atendimento



Pesquise por produtos ou marc



Todos os Departamentos Ofertas do Dia Smartphones Pneus Notebooks Eletrodomésticos TVs Frald

Ofertas para: São Paulo - SP



Home > Pneus > Aro 14 > Pneu Aro 14 175/75R14 Westlake



Pneu Aro 14 175/75R14 Westlake

Marca: Westlake - Cód: 7521631

FRETE GRÁTIS

Vendido e entregue por **Carrefour**
de R\$ 356,00

R\$ 279,90

COMPRAR

em **1x** no cartão ou boleto

5x de R\$ 55,98 sem juros

Condição exclusiva
Cartão Carrefour
Até 20x R\$ 13,99 sem juros

Peça já o seu

[Condições de pagamento](#)

Valor e prazo de entrega

[Não sei meu CEP](#)

Buscar

Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)

Prosseguir com Todos

Especificações Técnicas

Características do Produto

| | |
|--|------------------------|
| Aro | 14 |
| Desenho do Pneu | Simétrico |
| Classificação e Índice de Velocidade | T-190 km/h |
| Veículo Indicado | Carro |
| Índice e Carga Máxima Suportada por Pneu | 87 - Suporta até 545Kg |
| Dimensão do Pneu (Largura x Perfil) | 175/75 |
| Tamanho | 175 |
| Perfil | 75 |

Dimensões e Peso

| | |
|--|-------------------|
| Dimensões aproximadas do produto (A x L x P) | 61,8x61,8x17,5 cm |
|--|-------------------|

Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)

Prosseguir com Todos

Observações

Imagem meramente ilustrativa; Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do fabricante/fornecedor; As cores podem sofrer variações de acordo com o tipo, configuração e resolução do seu monitor;

Descrição do Produto

O **pneu Westlake** é próprio para ser utilizado em rodas **aro 14**. Seu índice de velocidade T permite rodar em segurança a velocidades de até 190 km por hora, seguindo recomendações da fabricante.

As especificações **175/75R14** são ideais para veículos de passeio.

Publicidade

Mercado Online

Cartão Carrefour

Retire na loja
02 Horas

Retire de carro

Retire na loja

Receba em casa

Faça compras

Use o cartão

Para que

Compre pelo


Para que

Compre pelo

Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)

Prosseguir com Todos

| | | | | |
|--------------------------------|----------------------|--------------------|--|---|
| Minha conta | Minhas listas | Grupo Carrefour | Política de entregas | compre pelo telefone: |
| Meus pedidos | Garantia Estendida | Trabalhe conosco | Carrefour Te Protege | Para regiões metropolitanas: 11 3004-2222 |
| Encontre uma loja | Marketplace | Diversidade | | Para demais regiões: 0800-718-2222 |
| Central de Atendimento | Apoio ao seller | CyberCook | Política de Trocas e Devoluções | De segunda a don Horário de atendimento. |
| Cartão Carrefour | Institucional | Blog Dica Amiga | Política de Cancelamento e Ressarcimento | *Horário de Brasília |
| Perguntas frequentes | Perguntas frequentes | Mapa de Produtos | | Navegação |
| Denunciar Produtos Marketplace | | Mapa do Site | Política Retire na Loja - Não Alimentar |  Acessibilidade Digital |
| Consumidor.gov | | Sabor & Qualidade | | |
| | | Black Friday | Política de Produtos Proibidos E-Commerce | |
| | | Afroempreendedores | Carrefour | |
| | | | Política de instalação de pneus | |
| | | | Termos de Uso | |
| | | | Central de Privacidade | |
| | | | Política de Privacidade | |
| | | | Política de Uso e de Repressão e Prevenção à | |

Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)

Prosseguir com Todos

Siga-nos nas redes sociais

Débito bancário

Via de Acesso Norte, Km 38, nº 420, Empresarial Gato Preto, Cajamar - SP | CEP
07789-100 | CNPJ: 45.543.915/0846-95

Carrefour Comércio e
Indústrias Ltda:



Envio de documentos administrativos e
jurídicos:

Rua George Eastman, nº 213 - Vila Tramontano, São Paulo, SP |
CEP 05690-000

atendimento@carrefour.com.br | (Mapa do Site)

Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)

Prosseguir com Todos

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

PneuStore

Voltar à lista Acessórios para Veículos > Pneus > Pneus para Caminhões

Compartilhar



Novo | 128 vendidos

Pneu Ceat Aro 22.5 Win R 275/80r22.5 149/146l 1

R\$ 2.199⁹⁰ em 10x R\$ 219⁹⁹ sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país Saiba os prazos de entrega e as fo envio. Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (80 dispor

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 54

Anúncios de PneuStore



R\$ 2.089⁹⁰ 12x R\$ 202⁹²

Pneu Ceat Aro 22.5 Winmile R 275/80r22.5 149/146l 16pr



R\$ 2.140⁹⁰ 10x R\$ 214⁹⁹ sem juros

Pneu Drc Aro 22.5 D621 275/80r22.5 147/144m 16pr



R\$ 1.973⁹⁰ 12x R\$ 191⁹⁷

Pneu Drc Aro 22.5 D621 275/80r22.5 147/144m 16pr

Informações da loja

PneuStore Loja oficial no Mercado Livre

51868

Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E pro

Ver mais dados de PneuStore

Garantia

Compra Garantida com o Mercado

Receba o produto que está esperando e devolvemos o seu dinheiro

Saiba mais sobre garantia

Características principais

Marca Ceat

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: pneu cg 150 traseiro - pneu cg 150 - pneu anakee adventure - pneu de moto fazer 250 - pneu 110 70 17 - pneu 180 55 r

Voltar à lista Acessórios para Veículos > Pneus > Pneus para Motos

Compartilhar



Novo | 5130 vendidos



Pneu dianteira para moto Technic Stroker City sem câmara de 110/70-17 S 54 x 1 unidade

★★★★★ (267)

RECOMENDADO em Pneus para motos

R\$ 195



12x sem cartão
Ative o Mercado Crédito agora e pague em parcelas fixas
[Ative agora](#)

ou em 12x R\$ 18,91 com cartões de crédito

[Ver os meios de pagamento](#)

O que você precisa saber sobre este produto

- A largura da seção é de 110mm.
- Possui um diâmetro de 17".
- A relação entre altura e largura é de 70.
- Fabricado em Brasil.
- Projetado para alcançar a firmeza que você precisa ao pilotar.
- Não inclui aro.
- As imagens podem ser ilustrativas.

[Ver características](#)

Opções de compra:

103 produtos novos a partir de R\$ 195

1 produto usado e reconicionado

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Vendido por **PIVA.PNEUS**
1.376 vendas

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 7 dias para devolver este produto a partir da data de recebimento.

Compra Garantida, receba o que está esperando ou devolvemos seu dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula pontos.

60 meses de garantia de fábrica

Informações sobre o vendedor

Localização
Santo André, São Paulo

1376

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Outras opções de compra

~~R\$ 291,53~~
R\$ 198⁷⁵ 31% OFF

12x R\$ 19,27

Frete grátis

Loja oficial Hipervarejo
31.531 vendas

[Comprar agora](#) [Adicionar ao carrinho](#)

~~R\$ 299,25~~
R\$ 204⁹⁰ 31% OFF

Parcelamento

Quem viu este produto também comprou

R\$ 211
7x R\$ 30¹⁴ sem juros
Frete grátis
Pneu dianteira para moto Maggion Sportissimo sem...

R\$ 264
8x R\$ 33 sem juros
Frete grátis
Pneu dianteira para moto Maggion Sportissimo sem...

R\$ 189⁰⁵ 11% OFF
12x R\$ 18³³
Pneu dianteira para moto Technic Sport sem câmara de...

Características para Technic Stroker City 110/70-17

Tamanho: 110/70-17

Posição: Dianteira

Tipo de montagem: Sem câmara

Índice de velocidade: S

Quantidade de pneus: 1

[Ver mais características](#) ▾6x R\$ 34,15 sem juros
Frete grátisLoja oficial Hipervarejo
31.531 vendas[Comprar agora](#) [Adicionar](#)[Ver mais opções a partir de R\\$ 1](#)

Opções de Usados e Recondicic

[Ver 1 opção de compra](#)

Descrição

Com os pneus da Technic você vai desfrutar de um passeio mais suave, com maior conforto de uso e durabilidade, pois eles são produzidos com uma alta porcentagem de borracha natural ou virgem.

Se furar, seu pneu o protege

Este produto sem câmara contém a pressão do ar entre o pneu e o aro. Garante um maior suporte e segurança, pois o revestimento interno envolve o objeto com o qual você perfurou e mantém o ar no interior.

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Cartões de débito

Boleto bancário

[Conheça outros meios de pagar](#)

Compare com outros produtos similares

Pneu dianteira para moto
Technic Stroker City sem
câmara de 110/70-17 S 54...
(Este produto)Pneu dianteira para moto
Maggion Sportissimo sem
câmara de 100/80-17 S 5...
[Ver produto](#)Pneu dianteira para moto
Maggion Sportissimo sem
câmara de 110/70-17 H 54...
[Ver produto](#)Pneu traseira para
Maggion Street Spo...
câmara de 3.50-10 J
[Ver produto](#)

| | Pneu dianteira para moto Technic Stroker City sem câmara de 110/70-17 S 54... (Este produto) | Pneu dianteira para moto Maggion Sportissimo sem câmara de 100/80-17 S 5... Ver produto | Pneu dianteira para moto Maggion Sportissimo sem câmara de 110/70-17 H 54... Ver produto | Pneu traseira para Maggion Street Spo... câmara de 3.50-10 J Ver produto |
|----------------------|---|--|---|---|
| Opiniões | ★★★★★ (267) | ★★★★★ (282) | ★★★★★ (284) | ★★★★★ (288) |
| Preço | R\$ 195 | R\$ 211 | R\$ 264 | R\$ 136,06 |
| Tamanho | 110/70-17 | 100/80-17 | 110/70-17 | 3.50-10 |
| Quantidade de pneus | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Origem | Brasil | Brasil | Brasil | Brasil |
| Posição | Dianteira | Dianteira | Dianteira | Traseira |
| Índice de velocidade | S | S | H | J |
| Índice de carga | 54 | 52 | 54 | 59 |
| Tipo de montagem | Sem câmara | Sem câmara | Sem câmara | Sem câmara |

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

[Custo e prazo de envio](#)[Devoluções grátis](#)[Meios de pagamento](#)[Garantia](#)

Está com dúvidas?

Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Busque o que você quer saber

Últimas perguntas feitas

Serve na xtz 250

L Não atende

Respondido por PIVA.PNEUS

[Ver mais 7 resultados](#) ▾[? Como pergunto ao vendedor?](#)

Opiniões do produto

[Todos](#)[Positivas](#)[Negativas](#)**Sua vida vale a economia?**

É bom mas é ruim! o pneu em baixa velocidade é razoável, só não posso passar de 110km/h que a moto começa a shimmar " tremer". Só que não é pouco, na verdade é se eu quiser me matar é só passar se 100km/h. Coloquei o pneu tem 2dias e só rodei 150km e já irei retirar ele. O barato custou caro, comprei o sport demon da pirelle, nele eu sei que posso confiar pois é o pneu que vem original de fábrica, rodei 35. 000km sem ter nenhum problema. 28 Sep. 2021

[👍 12](#) [🗨️ 32](#)**Pneu bom, mas, não para traseira!!**

Para quem está pensando em usar como pneu traseiro eu recomendo não comprar, tenho uma 150 sport e comprei esse pneu, não faz 4 meses e já tenho que comprar outro essa semana pois desgastou muito e já está aparecendo as linhas do pneu. O pneu em si é ótimo, boa aderência tanto no seco quanto no molhado, ótimo para deitar nas curvas. Porém é um pneu super macio e pra traseira não dura nada. 29 Nov. 2021

[👍 2](#) [🗨️ 2](#)**Muito ruim**

Bom dia infelizmente meu pneu apresentou bolha fora isso ele é bom bonito mais fui infeliz a maioria das compra q fiz pelo mercado livre metade só veio merda coisa errada por conta de venderes sujos q já vende sabendo q tá errado ou com defeito pretendo não compra mais nada o app até agora é top mais os vederes metade irresponsável. 19 Jul. 2022

[👍 2](#) [🗨️ 1](#)

[Ver todas as opiniões](#)

Também podem ser do seu interesse

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | |
| R\$71¹⁵ 12x R\$ 6 ⁹⁰ Capacete para moto integral Pro Tork Sport Moto 788 vermelho... | R\$142⁹⁰ 12x R\$ 13 ⁸⁵ Frete grátis Capacete para moto integral Pro Tork New Liberty R8 preto e... | R\$367⁹⁰ 12x R\$ 35 ⁶⁷ Frete grátis ⚡ FULL Cadeira, booster Tutti Baby Cadeira Versati gelo | R\$934⁶⁸ 21% OFF 10x R\$ 93 ⁴⁷ sem juros Frete grátis ⚡ FULL Cadeira infantil para carro Fisher-Price All-Stages Fix 2.0... | R\$538 10x R\$ 53 ⁸⁰ sem Frete grátis ⚡ FU Capacete para r Axis Helmets D |

Copyright © 1999-2022 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ n.º 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

Baixe grátis o app do Mercado Livre!



Home > Pneus > Aro 22.5 > Pneu Pirelli Aro 22.5 FG88 295/80R22.5 152/148L TL 18 Lonas



Pneu Pirelli Aro 22.5 FG88 295/80R22.5 152/148L TL 18 Lonas

Marca: Pirelli - Cód: 1873074

FRETE GRÁTIS BRASIL

Vendido e entregue por [Pneustore](#)

R\$ 3.547,90

em **1x** no cartão ou boleto

10x de R\$ 354,79 sem juros

COMPRAR

O Carrefour garante a sua compra

Condição exclusiva
Cartão Carrefour
Até 20x R\$ 177,39 sem juros
[Peça já o seu](#)

[Condições de pagamento](#)

Valor e prazo de entrega

[Não sei meu CEP](#)

Buscar

Nossa plataforma se utiliza de cookies de terceiros para apresentação de ofertas e condições personalizadas a você. Ao clicar no botão "Prosseguir com Todos", você se declara ciente deste compartilhamento. Caso contrário, você pode personalizar esta coleta de acordo com a sua preferência. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

[Personalizar cookies](#)

Prosseguir com Todos

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: pneu de moto fazer 250 - pneu cg 125 - pneu twister 250 - pneu 130 80 r17 - pneu bros 150 traseira - pneu de moto 12!

Voltar à lista Acessórios para Veículos > Pneus > Pneus para Motos

Compartilhar



Novo | 2 vendidos

Pneu Traseiro S/c Titan 1: Ybr 125 Fan 90/90-18 Cityturbo

★★★★☆ (77)

R\$ 236¹⁹

R\$ 224³² 5% OFF

em 7x R\$ 32⁰⁵ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (9951 disp)

Comprar agora

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 56

5 anos de garantia de fábrica.

Anúncios do vendedor



R\$ 224³² 5% OFF

7x R\$ 32⁰⁵ sem juros

Frete grátis

Pneu traseira para moto Technic City Turbo sem câmar...

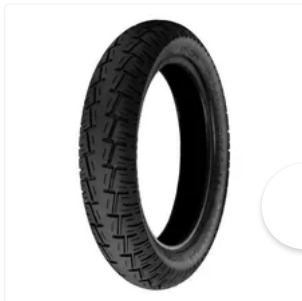


R\$ 215⁷⁸ 6% OFF

12x R\$ 20⁹²

Frete grátis

Pneu traseira para moto Rinaldi BS 32 com câmara de 90/90-1...



R\$ 207⁰⁷ 8% OFF

12x R\$ 20⁰⁸

Frete grátis

Pneu traseira para moto Technic City Turbo com câmar...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Informações sobre o vendedor

Localização

Itapema, Santa Catarina

MercadoLíder Platinum

É um dos melhores do site!

1461

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características do produto

Tamanho: 90/90-18

Posição: Traseira

Tipo de montagem: Sem câmara

Índice de velocidade: P

Quantidade de pneus: 1

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Esportes e Fitness > Natação > Acessórios para Natação > Tampões de Ouvidos

Compartilhar



Novo | 8901 vendidos

10 Protetor Ouvido Auric Silicone Plug Antialérgico Top

★★★★★ (217)

MAIS VENDIDO 5º em Tampões de Ouvido:

R\$ 23⁹⁰
em 4x R\$ 5⁹⁸ sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país **FULL**

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (58 dispor)

Frete grátis comprando 4 ou mais unida

Comprar agora

[Adicionar ao carrinho](#)

↩ **Devolução grátis.** Você tem 30 dias data de recebimento.

🛡 **Compra Garantida,** receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

🏆 **Mercado Pontos.** Você acumula 5 p

🕒 3 meses de garantia de fábrica.

Anúncios do vendedor



R\$ 69⁹⁰

12x R\$ 6⁷⁸

FULL

50 Un Protetor Auricular Silicone Tipo Plug Melhor Pre...



R\$ 21²⁰

FULL

10 Protetor Auricular Auditivo Silicone Plug Anti Ruido Top



R\$ 15⁸⁰

FULL

5 Protetor Auricular Tipo Plug Silicone Antialérgico Epi

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

| | |
|--------|--|
| Marca | Protect |
| Modelo | Protetor tipo plug com 3 flanges tamanho único |

Outras características

Material: SILICONE ATÓXICO

Formato de venda: Kit

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder Platinum

É um dos melhores do site!

2848

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

[Ver mais sobre devoluções](#)

[Home](#)[Cremes de Proteção e Higienização](#)

Protetor Solar Com Repelente 2 Litros FPS 30 Nutriex

[\(Avalie agora\)](#)

Protetor Solar Com Repelente 2 Litros FPS 30 Nutriex

Modelo: 0061069

Conteúdo: 1 unidade

Protetor Solar Com Repelente 2 Litros FPS 30 Nutriex:

Oferece alta proteção à pele contra os efeitos nocivos da radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares. Com Tecnologia Bioactive Complex E®, complexo estável com fosfato de tocoferol biodisponível, com propriedades anti-oxidantes e anti-eritemas; e repelente de insetos de longa duração. AÇÃO HIDRATANTE, RÁPIDA ABSORÇÃO, TEXTURA LEVE. NÃO COMEDOGÊNICO. SEM CORANTE. Apresenta 2 horas de resistência à água e ao suor. Efetivo na proteção contra o mosquito Culex quinquefasciatus, Aedes aegypti e Anopheles sp.

[Leia mais +](#)CA: [Consultar CA](#)

Marca: NUTRIEX

Referência: 1227

Disponibilidade: Em estoque

à vista com 5% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 173,30

ou R\$ 182,42 em 3X de R\$ 60,81 s/juros

Quantidade:

| | |
|---|---|
| + | 1 |
| - | |

[Comprar](#)[Formas de pagamento](#)

Consulte o prazo de entrega

[Calcular](#)

PRODUTOS SIMILARES

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista > > > Jardinagem e Acessórios > Ferramentas para Jardim > Roçadeiras e Aparadores > A Combustão

Compartilhar



Novo | 1 vendido

Roçadeira Stihl Fs220 Original Potente Uso Profissional Óleo

★★★★★ (26)

R\$ 3.949

em 10x R\$ 394⁹⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (10 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 30 dias para devolver o produto.

Compra Garantida, receba o produto que você precisa ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula pontos.

1 ano de garantia de fábrica.

Anúncios do vendedor



R\$ 4.099⁹⁹

10x R\$ 410 sem juros

Frete grátis

Roçadeira Stihl FS 300

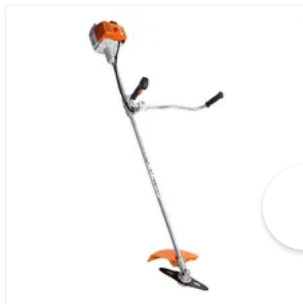


R\$ 3.899

10x R\$ 389⁹⁰ sem juros

Frete grátis

Roçadeira Stihl FS 220



R\$ 4.591

10x R\$ 459⁹⁰ sem juros

Frete grátis

Roçadeira Stihl FS 290

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

| | |
|--------|--------|
| Marca | Stihl |
| Modelo | FS 220 |

Informações sobre o vendedor

Localização
Agudos, São Paulo

MercadoLíder Gold
É um dos melhores do site!

212

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento
E pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o estado.

[Ver mais sobre devoluções](#)

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Casa, Móveis e Decoração > Cozinha > Armazenamento e Organização > Lixeiras

Compartilhar



100 LITROS



Novo | 3 vendidos

Saco De Lixo Preto 100 L reforçado - 100 Unidades (8 Micra)

R\$ 58⁹⁰



12x sem cartão
Ative o Mercado Crédito agora e pague em parcelas fixas
[Ative agora](#)

ou em 12x R\$ 5,71 com cartões de crédito
[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (97 disponíveis)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Mercado Pontos. Você acumula 14 pontos

Anúncios do vendedor

60 LITROS



R\$ 48⁹⁹

Sacos De Lixo 60l
65x80x0,008 - 100 Unidades

100 LITROS



R\$ 49⁹⁹

Saco De Lixo 100 Litros -
Pacote Com 100 Unidades

60 LITROS



R\$ 52⁹⁰

6x R\$ 8⁸² sem juros
Saco Para Lixo 60 Litros 8
Micra - Pacote Com 100...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Informações sobre o vendedor

Localização
Irati, Paraná

3

Vendas nos últimos 365 dias



Presta bom atendimento

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características principais

| | |
|--------|-----------------|
| Marca | Plásticos Irati |
| Modelo | 100 Litros |
| Cor | Preto |

Outros

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão



Cartões de crédito
Pague em até 12x!

Cartões de débito

Pague com **pix** e ganhe **5% de desconto** em compras até R\$ 699

Televendas (11) 4280-9144

Compre via whatsapp (11) 97621-6004

Atendimento

Nossas lojas

TOK&STOK

Buscar por

Entre ou cadastre-se

Móveis ▾

Acessórios ▾

Ambientes ▾

Inspiração ▾

Lançamentos

Lista de casamento

Mais serviços ▾

home > ambientes > sala de estar > sofás



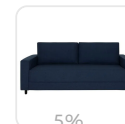
MUY SOFÁ 3 LUGARES

COR: MESCLA/GRAFITE ID: 394891



3 avaliações

Outros acabamentos



5%

9 recém vendidos

Últimas unidades

1.899,00

10x de R\$ 189,90 sem juros



1



de desconto à vista no PIX em compras acima de R\$ 699,00



COMPRAR

* Sem juros no pagamento com cartão de crédito

Calcule as opções de entrega e retirada

Tok&Stok e os cookies: Utilizamos cookies para personalizar os anúncios e melhorar a sua experiência no site. [Acesse a nossa Política de Cookies](#) para saber mais.

CONTINUAR E FECHAR

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

| | |
|--------------------|---|
| Mês de referência: | setembro de 2022 |
| Código Fipe: | 001433-8 |
| Marca: | Fiat |
| Modelo: | Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CS |
| Ano Modelo: | 2020 Gasolina |
| Autenticação | 37tmp5xylgp |
| Data da consulta | sexta-feira, 23 de setembro de 2022 20:34 |
| Preço Médio | R\$ 65.885,00 |

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

| | |
|--------------------|---|
| Mês de referência: | setembro de 2022 |
| Código Fipe: | 811139-1 |
| Marca: | HONDA |
| Modelo: | CG 160 START |
| Ano Modelo: | 2020 |
| Autenticação | hkhygndlh6q |
| Data da consulta | sexta-feira, 23 de setembro de 2022 20:47 |
| Preço Médio | R\$ 13.832,00 |

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

| | |
|--------------------|---|
| Mês de referência: | setembro de 2022 |
| Código Fipe: | 508062-2 |
| Marca: | MARCOPOLO |
| Modelo: | VOLARE URBANO W7 (diesel)(E5) |
| Ano Modelo: | 2016 |
| Autenticação | hwnpg9qb27c00 |
| Data da consulta | sexta-feira, 23 de setembro de 2022 20:38 |
| Preço Médio | R\$ 146.982,00 |

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

| | |
|--------------------|---|
| ● | |
| Mês de referência: | setembro de 2022 |
| Código Fipe: | 515149-0 |
| Marca: | VOLKSWAGEN |
| Modelo: | 13-190 E Worker 2p (diesel)(E5) |
| Ano Modelo: | 2017 |
| Autenticação | krm79959xmc37 |
| Data da consulta | sexta-feira, 23 de setembro de 2022 20:50 |
| Preço Médio | R\$ 196.438,00 |

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

| | |
|--------------------|---|
| ● | |
| Mês de referência: | setembro de 2022 |
| Código Fipe: | 515159-7 |
| Marca: | VOLKSWAGEN |
| Modelo: | 17-230 E Constellation 2p (diesel)(E5) |
| Ano Modelo: | 2020 |
| Autenticação | pn1bmbskzkdfx |
| Data da consulta | sexta-feira, 23 de setembro de 2022 20:52 |
| Preço Médio | R\$ 299.970,00 |

PISOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS 2022 - SEAC

TABELA REFERENCIAL SALARIAL - 2022

ANEXO II

| ITEM | FUNÇÃO | SALÁRIO |
|------|--|--------------|
| 1 | AGENTE DE MICROCRÉDITO | R\$ 1.236,43 |
| 2 | AJUDANTE DE COZINHA/COPA | R\$ 1.236,43 |
| 3 | AJUDANTE DE MANUTENÇÃO | R\$ 1.341,72 |
| 4 | ALMOXARIFE (Projetos irrigados do Rio São Francisco) | R\$ 1.413,68 |
| 5 | ALMOXARIFE | R\$ 1.236,43 |
| 6 | APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO IV | R\$ 1.236,43 |
| 7 | ARTIFICE | R\$ 1.394,62 |
| 8 | ASCENSORISTA | R\$ 1.236,43 |
| 9 | ASG LÍDER | R\$ 1.313,00 |
| 10 | ASSESSOR TÉC.EM ROT OPER.DE TERM. INTEGRADOS | R\$ 1.253,85 |
| 11 | ATENDENTE ADMINISTRATIVO | R\$ 1.434,24 |
| 12 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | R\$ 1.236,43 |
| 13 | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO | R\$ 1.236,43 |
| 14 | AUXILIAR DE ALMOXARIFE | R\$ 1.236,43 |
| 15 | AUXILIAR DE ARQUIVO | R\$ 1.320,69 |
| 16 | AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO | R\$ 1.236,43 |
| 17 | AUXILIAR DE DETETIZAÇÃO | R\$ 1.277,74 |
| 18 | AUXILIAR DE ELETRICISTA | R\$ 1.236,43 |
| 19 | AUXILIAR DE ENCANADOR | R\$ 1.236,43 |
| 20 | AUXILIAR DE JARDINAGEM | R\$ 1.236,43 |
| 21 | AUXILIAR DE MECÂNICO | R\$ 1.236,43 |
| 22 | AUXILIAR DE PEDREIRO | R\$ 1.394,62 |
| 23 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | R\$ 1.236,43 |
| 24 | AUXILIAR DE LANVADERIA | R\$ 1.236,43 |
| 25 | CAMAREIRA | R\$ 1.236,43 |
| 26 | CONTINUO | R\$ 1.236,43 |
| 27 | COPEIRA | R\$ 1.236,43 |
| 28 | COSTUREIRA | R\$ 1.342,58 |
| 29 | COVEIRO | R\$ 1.353,74 |
| 30 | COZINHEIRO | R\$ 1.328,91 |
| 31 | DIGITADOR | R\$ 1.369,15 |
| 32 | EMPACOTADOR | R\$ 1.308,30 |
| 33 | ENTREGADOR DE CONTAS | R\$ 1.317,83 |
| 34 | GARÇON | R\$ 1.220,82 |
| 35 | GARI | R\$ 1.236,43 |
| 36 | INSPETOR DE IRRIGAÇÃO / CANALETAS | R\$ 1.245,03 |
| 37 | JARDINEIRO | R\$ 1.301,18 |
| 38 | LEITURISTA | R\$ 1.301,18 |
| 39 | MAQUEIRO | R\$ 1.236,43 |
| 40 | MATEIRO | R\$ 1.236,43 |
| 41 | MERENDEIRA | R\$ 1.328,91 |
| 42 | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | R\$ 1.236,43 |
| 43 | OPERADOR ADMINISTRATIVO | R\$ 1.376,21 |
| 44 | OPERADOR CFTV | R\$ 1.374,12 |
| 45 | OPERADOR DE CARGAS/DESCARGA | R\$ 1.236,43 |
| 46 | OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO | R\$ 1.245,03 |
| 47 | OPERADOR DE MAQUINA PULVERIZAÇÃO | R\$ 1.236,43 |
| 48 | OPERADOR DE ROÇADEIRA (Limpeza Urbana) | R\$ 1.278,50 |
| 49 | OPERADOR MAQUINA DIRIGÍVEL | R\$ 1.419,47 |
| 50 | PISCINEIRO | R\$ 1.236,43 |
| 51 | PORTEIRO | R\$ 1.326,25 |
| 52 | PROMOTOR DE VENDAS | R\$ 1.320,69 |
| 53 | PROMOTOR/AGENTE DE MICROCRÉDITO | R\$ 1.252,18 |
| 54 | RECEPCIONISTA | R\$ 1.326,25 |
| 55 | SECRETARIA | R\$ 1.236,43 |
| 56 | TELEFONISTA | R\$ 1.326,25 |
| 57 | VIGIA / AGENTE DE PORTARIA | R\$ 1.326,25 |

| | | |
|-----|---|---------------|
| 58 | ADMINISTRATIVO I | R\$ 2.007,95 |
| 59 | ADMINISTRATIVO II | R\$ 2.581,64 |
| 60 | ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO | R\$ 2.159,67 |
| 61 | AGENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR | R\$ 1.438,18 |
| 62 | AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER I | R\$ 3.423,83 |
| 63 | AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER II | R\$ 4.036,68 |
| 64 | AGENTE ADMINISTRATIVO PLENO | R\$ 2.089,44 |
| 65 | AGENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR | R\$ 2.614,86 |
| 66 | ANALISTA AMBIENTAL SÊNIOR | R\$ 6.735,34 |
| 67 | ANALISTA DE SERV, EM ADMINIST. DE TERM. INTEGRADOS | R\$ 3.192,13 |
| 68 | ANALISTA LOGISTICO | R\$ 1.821,35 |
| 69 | ANALISTA DE LOGÍSTICA ÁREA EDUCACIONAL | R\$ 2.797,80 |
| 70 | APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO I | R\$ 3.181,44 |
| 71 | APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO II | R\$ 2.612,35 |
| 72 | APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO III | R\$ 2.145,67 |
| 73 | APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO V | R\$ 1.498,37 |
| 74 | ARRAES DE EMBARCAÇÃO | R\$ 1.545,92 |
| 75 | ASSESSOR TÉCNICO | R\$ 3.059,89 |
| 76 | ASSISTENTE TÉCNICO | R\$ 2.637,61 |
| 77 | AUX ADMINISTRATIVO II (projetos irrigados do Rio São Francisco) | R\$ 1.648,52 |
| 78 | BOMBEIRO CIVIL ESCALA 12X36 | R\$ 1.537,76 |
| 79 | CALCETEIRO | R\$ 1.461,62 |
| 80 | CALDEREIRO | R\$ 2.140,09 |
| 81 | CANALEIRO | R\$ 1.449,47 |
| 82 | COADJUNTOR TÉCNICO OPERACIONAL | R\$ 1.880,79 |
| 83 | CONFERENTE MATERIAL | R\$ 1.492,10 |
| 84 | CONFERENTE DE MATERIAL ÁREA EDUCACIONAL | R\$ 1.463,04 |
| 85 | CONTROLADOR OPERAC. DE TERMINAIS INTEGRADOS | R\$ 2.484,06 |
| 86 | COORDENADOR DE O & M | R\$ 3.932,60 |
| 87 | CUIDADOR | R\$ 1.236,43 |
| 88 | ELETRICISTA | R\$ 1.784,40 |
| 89 | ENCANADOR | R\$ 1.784,40 |
| 90 | ENCARREGADO | R\$ 1.537,76 |
| 91 | ENCARREGADO DE CAMPO (Limpeza Urbana) | R\$ 3.060,22 |
| 92 | ENG. COORD. DE MANUTENÇÃO (proj.irrigados do rio são francisco) | R\$ 9.784,05 |
| 93 | GERENTE EXECUTIVO (projetos irrigados rio são francisco) | R\$ 10.481,43 |
| 94 | INSPETOR SERV. MANUT. PRÉD.ADM. E TERM. INTEGRADOS | R\$ 3.192,13 |
| 95 | INTERPETRE DE LIBRAS | R\$ 2.544,00 |
| 96 | MANOBRISTA | R\$ 1.696,00 |
| 97 | MANOBRISTA | R\$ 1.696,00 |
| 98 | MARCENEIRO | R\$ 1.784,40 |
| 99 | MARCENEIRO ÁREA EDUCACIONAL | R\$ 1.784,40 |
| 100 | MAGAREFE | R\$ 1.535,94 |
| 101 | MECÂNICO DE BOMBAS | R\$ 1.854,77 |
| 102 | MONITOR DE SERV. OPERAC.EM TERMINAIS INTEGRADOS | R\$ 1.774,33 |
| 103 | MOTORISTA II (projetos irrigados do Rio São Fancisco) | R\$ 2.716,52 |
| 104 | OPERADOR DE EMPILHADEIRA | R\$ 1.980,86 |
| 105 | OPERADOR DE MÁQUINA DE ELEVAÇÃO CARGA | R\$ 2.028,21 |
| 106 | OPERADOR DE MÁQUINA DE ELEVAÇÃO CARGA ÁREA EDUCACIONAL | R\$ 2.007,27 |
| 107 | OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS | R\$ 2.813,80 |
| 108 | OPERADOR SERV. INTEG. DE ROTINAS EM TRANSPORTE | R\$ 2.384,14 |
| 109 | OPERADOR SUPORTE OPER.EM TERMINAIS INTEGRADOS | R\$ 2.253,26 |
| 110 | PEDREIRO | R\$ 1.784,40 |
| 111 | PINTOR INDUSTRIAL | R\$ 1.683,40 |
| 112 | AJUDANTE DE PINTOR INDUSTRIAL | R\$ 1.265,77 |
| 113 | AUXILIAR DE PINTOR | R\$ 1.236,43 |
| 114 | PINTOR | R\$ 1.784,40 |
| 114 | PROGRAMADOR SERV.DE SUP.OPE. EM TERM.INTEGRADOS | R\$ 4.312,54 |
| 115 | SERVENTE | R\$ 1.236,43 |
| 116 | SERRALHEIRO | R\$ 1.784,40 |
| 117 | SOLDADOR | R\$ 1.774,33 |
| 118 | SUPERVISOR | R\$ 1.892,62 |
| 119 | SUPERVISOR (apenas para o SINDPREST) | R\$ 1.910,95 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 120 | SUPERVISOR GERAL | R\$ 1.899,79 |
| 121 | SUPERVISOR DE LOGISTICA | R\$ 2.858,86 |
| 122 | SUPERVISOR DE LOGISTICA ÁREA EDUCACIONAL | R\$ 4.132,11 |
| 123 | SUORTE ADMINISTRATIVO | R\$ 2.064,33 |
| 124 | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | R\$ 2.225,24 |
| 125 | TECNICO ELETROMECÂNICO | R\$ 1.802,00 |
| 126 | TÉCNICO ELETROTÉCNICO | R\$ 3.740,18 |
| 127 | TÉCNICO MECÂNICO | R\$ 3.740,18 |
| 128 | LAVADOR DE CARROS | R\$ 1.236,43 |
| 129 | LAVADEIRA | R\$ 1.236,43 |
| 130 | TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO | R\$ 1.784,40 |
| 131 | ANALISTA DE ENGENHARIA DE PROCESSOS | R\$ 5.000,00 |
| 132 | TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES | R\$ 2.010,29 |

Obs. : Tabela aplicada exclusivamente aos contratos de terceirização de serviços públicos e privados

[Informe seu CEP](#)
[Voltar à lista](#) [Indústria e Comércio](#) > [Equipamento para Comércio](#) > [Organização e Exibição](#) > [Tambores Contentores](#)
[Compartilhar](#)


Novo | 1 vendido

Tambor Bombona Plástico 120l Tampa Cinta Lacre Homologada Un

R\$ 285



12x sem cartão
Ative o Mercado Crédito agora e pague em parcelas fixas

[Ative agora](#)

ou em 12x R\$ 27,63 com cartões de crédito
[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (49 disponíveis)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Devolução grátis. Você tem 30 dias para devolver o produto.

Compra Garantida, receba o produto que você precisa ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula pontos com suas compras.

Anúncios do vendedor



R\$45

6x R\$ 7⁹⁰ sem juros

Galão Plástico Bombona 20 Litros Homologado Un Tampa...



R\$180

6x R\$ 30 sem juros

Frete grátis
Galão Bombona Plástica 50 Litros Tampa Cinta Lacre Sem...



R\$56

6x R\$ 9³³ sem juros

Galão Plástico Bombona 30 Litros Homologado Un Tampa...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

| | |
|--------|--------------|
| Marca | ECOFUT |
| Modelo | BB120TF-Azul |
| Cor | Azul |

Informações sobre o vendedor

Localização

Rio De Janeiro, Rio De Janeiro

MercadoLíder

É um dos melhores do site!

351

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

É pro

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o estado.

◀ Voltar aos resultados



Tramontina Tesourão De Poda Tipo Bypass, Cabo De Madeira 60 Cm

Visite a loja Tramontina

36 avaliações de clientes

Economize 10%

Menor preço dos últimos 30 dias

De: ~~R\$67,99~~ Saiba mais

Por: **R\$61,34**

Você economiza: **R\$6,65 (10%)**

Em até 2x R\$ 30,67 sem juros Ver parcelas disponíveis



Pagamentos Enviado e Segurança Amazon Política de pela devolução

Passa o mouse para ampliar a imagem

Marca Tramontina
Cor Unica
Peso do produto 1.21 Quilogramas
Dimensões do item C x L x A 83 x 23 x 3.3 centímetros

Sobre este item

- Tesourão de poda cabo de madeira 60 cm
- País de origem Brasil
- Marca Tramontina

Classificação do cliente por recurso

Manuseio 4,4
Durabilidade 4,3
Precisão 4,2

[Ver todas as avaliações](#)



Amazon Assistant
Economize com o nosso Verificador de Preços dos últimos 30 dias. [Saiba Mais](#)

R\$61,34

Entrega **GRÁTIS**: 6 - 11 de Out no seu primeiro pedido

Ou entrega mais rápida: **Seg, 10 de Out**

[Selecione o endereço](#)

Em estoque.

Quantidade: 1 ▾

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Transação segura

Enviado por Amazon.com.br
Vendido por Amazon.com.br

Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Comparar outras 13 ofertas a partir de **R\$ 61,34** Frete **GRÁTIS** no seu primeiro pedido.

Ofertas de vendedores na Amazon

R\$ 85,90 [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 27,22 de envio

Vendido por: Econominet

R\$ 89,99 [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 28,62 de envio

Vendido por: Borrachas Jundiai

R\$ 95,23 [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 26,67 de envio

Vendido por: Premium Mega Store

Tem para vender?

Venda na Amazon

Compre com

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Casa, Móveis e Decoração > Cuidado da Casa e Lavanderia > Acessórios de Limpeza > Vassouras

Compartilhar



Novo | 226 vendidos

Vassourão Gari Piaçava 40cm Madeira

R\$ 29⁹⁹

12x sem cartão
 Ative o Mercado Crédito ag
 pague em parcelas fixas
 Ative agora

ou em 12x R\$ 3,06 com cartões de
 Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país
 Saiba os prazos de entrega e as fo
 envio.
 Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (268 disp

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Mercado Pontos. Você acumula 7 p

Anúncios do vendedor

COM CABO

R\$ 36³⁹ 9% OFF
 Vassoura Tipo Gari Piaçava
 60cm Com Cabo

COM CABO

R\$ 30⁰⁷ 6% OFF
 FULL
 Vassourão Gari Piaçava 40cm
 Cabo Madeira

R\$ 30⁸² 6% OFF
 Vassourão Gari Piaçava
 Madeira

Ver mais anúncios do vendedor

Informações sobre o vendedor

Localização
 Guarulhos, São Paulo

MercadoLíder Gold
 É um dos melhores do site!

3131
 Vendas nos últimos 60 dias Presta bom atendimento E
 pro

Ver mais dados deste vendedor

Características principais

| | |
|-------|-----------------|
| Marca | aguia VASSOURAS |
|-------|-----------------|

Outros

| | |
|---------------------|---------------------------|
| Modelo: gari | Formato de venda: Unidade |
| Unidades por kit: 1 | Largura: 40 cm |

Garantia

Garantia do vendedor
 Sem garantia

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão